



Diário Oficial

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO CXXX — Nº 234

SEGUNDA-FEIRA, 7 DE DEZEMBRO DE 1992

BRASÍLIA — DF

Sumário

	PÁGINA
ATOS DO PODER LEGISLATIVO.....	16845
ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	16855
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.....	16861
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA.....	16864
MINISTÉRIO DA MARINHA.....	16864
MINISTÉRIO DO EXÉRCITO.....	16865
MINISTÉRIO DA FAZENDA.....	16865
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRÁRIA.....	16870
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE.....	16870
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA.....	16871
MINISTÉRIO DA SAÚDE.....	16875
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL.....	16875
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.....	16878
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES.....	16879
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA.....	16881
MINISTÉRIO DO BEM-ESTAR SOCIAL.....	16894
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL.....	16895
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO.....	16895
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO.....	16896
ENTIDADES DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DAS PROFISSÕES LIBERAIS.....	16896
PODER JUDICIÁRIO.....	16899
ÍNDICE.....	16900

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 8.514, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1992

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Educação, crédito suplementar no valor de Cr\$ 20.000.000,00, para os fins que especifica.

O VICEPRESIDENTE DA REPÚBLICA
do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 8.409, de 28 de fevereiro de 1992), em favor do Ministério da Educação, crédito suplementar no valor de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de incorporação de recursos de convênio, na forma do Anexo II desta Lei, nos montantes especificados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de dezembro de 1992; 171º da Independência e 104º da República.

ITAMAR FRANCO
Gustavo Krause Gonçalves Sobrinho
Paulo Roberto Haddad

26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO - ENTIDADE SUPERVISIONADA
26207 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DO ESPIRITO SANTO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS							
ESPECIFICAÇÃO	ESPERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JORNOS E ENC. DA DIVISÃO	OUTROS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INCRÉSCOS FINANCEIROS	AMPLIAÇÃO DA DIVISÃO	OUTROS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		20 000				20 000			
ENSINO MÉDIO		20 000				20 000			
Formação para o Curso "Tecnológico" de 012 0001 1087 0001 Manutenção e ampliação de unidades de ensino "Técnico e Médio"		20 000				20 000			
Outras a instituição de instalações apropriadas ao melhor desenvolvimento de suas atividades administrativas e didáticas científicas.									
de 012 0001 1087 0001 Manutenção de unidades de ensino	FISCAL	20 000				20 000			
TOTAL FISCAL		20 000				20 000			

LEI Nº 8.515, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1992

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Educação, crédito suplementar no valor de Cr\$ 20.000.000,00, para os fins que especifica.

O VICEPRESIDENTE DA REPÚBLICA
do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 8.409, de 28 de fevereiro de 1992), em favor do Ministério da Educação, crédito suplementar no

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS (EM 1.000 000)			
ESPECIFICAÇÃO	ESP.	DESEMPENHO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA	
2000 00 00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			20 000	
2400 00 00 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	FIS		20 000		
2460 00 00 TRANSFERÊNCIAS DE CORRENTES	FIS		20 000		
TOTAL FISCAL				20 000	

valor de Cr\$ 579.000.000,00 (quinhentos e setenta e nove milhões de cruzeiros), para atender a programação indicada no Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de incorporação de recursos de convênio, na forma do Anexo II desta Lei, nos montantes especificados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 República. Brasília, 4 de dezembro de 1992; 171ª da Independência e 104ª da República.
 ITAMAR FRANCO
 Gustavo Krause Gonçalves Sobrinho
 Paulo Roberto Haddad

26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
 26202 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE ALAGOAS

ANEXO I
 PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICACAO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCACAO E CULTURA		579.000				579.000			
ENSINO-MEIO		579.000				579.000			
Formacão para o Setor Secundário		579.000				579.000			
OR 013 0107 1003 EQUIPAMENTAL PARA ENSINO E PESQUISA		84.000				84.000			
PROFIS e INSTAURACAO DE INSTRUMENTAL TECNICO E CATERIFICACAO ADEQUADA AO DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES E DE									
* EQUIPAMENTAL ADQUIRIDO (UNIDADE) = 850									
* EQUIPAMENTAL ADQUIRIDO (UNIDADE) = 500									
OR 013 0107 1003 0001 EQUIPAMENTAL PARA ENSINO	FISCAL	84.000				84.000			
EQUIPAMENTAL ADQUIRIDO (UNIDADE) = 120									
EQUIPAMENTAL ADQUIRIDO (UNIDADE) = 500									
OR 013 0107 1003 0002 CONSTRUCAO E AMPLIACAO DE UNIDADES DE ENSINO, PESQUISA E ARTES		495.000				495.000			
OR 013 0107 1003 0001 CONSTRUCAO DE INSTALACOES ACESSORIAS AO									
ENSINO (DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES									
INVESTIMENTOS E OBRAS/CONSTRUCOES									
TALA DE AULAS (CONSTRUCAO) (UNIDADE) = 26									
LABORATORIOS (CONSTRUCAO) (UNID) = 1.300									
OR 013 0107 1003 0002 CONSTRUCAO DE UNIDADES DE ENSINO	FISCAL	495.000				495.000			
TALA DE AULAS (CONSTRUCAO) (UNIDADE) = 26									
LABORATORIOS (CONSTRUCAO) (UNID) = 1.300									
TOTAL FISCAL		579.000				579.000			

ORÇAMENTO SUPLEMENTAR ANEXO II A EXECUCAO

26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
 26202 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE ALAGOAS

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (CR\$ 1.000,00)

ESPECIFICACAO	ESP.	DECOMBAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	F15			619.000
2400.00.00 TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	F15		619.000	
2460.00.00 TRANSFERENCIAS DE EMENDAS	F15		619.000	
TOTAL FISCAL			619.000	

LEI Nº 8.516, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1992

AutORIZA o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Justiça, crédito suplementar no valor de Cr\$ 612.336.000,00, para os fins que especifica.

O VICE-PRESIDENTE DA REPUBLICA no exercicio do cargo de PRESIDENTE DA REPUBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 8.409, de 28 de fevereiro de 1992), em favor do Ministério da Justiça, crédito suplementar no valor de Cr\$ 612.336.000,00 (seiscentos e doze milhões, trezentos e trinta e seis mil cruzeiros), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial da dotação indicada no Anexo II desta Lei, no montante especificado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de dezembro de 1992; 171ª da Independência e 104ª da República.

ITAMAR FRANCO
 Gustavo Krause Gonçalves Sobrinho
 Paulo Roberto Haddad

30000 - MINISTERIO DA JUSTICA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
 30204 - INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

ANEXO I
 PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICACAO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		612.336	301.617		310.719				
PROTECCAO AO TRABALHADOR		612.336	301.617		310.719				



MINISTERIO DA JUSTICA

Imprensa Nacional - IN
 SIG - Quadra 6, Lote 800 - 70604-900 - Brasilia/DF
 Telefones: FAPX: (061) 321-5566 - Fax: (061) 225-2046
 Telex: (061) 1356
 CGC/MF: 00384494/0016-12

ENIO TAVARES DA ROSA
 Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR
 Coordenador de Produção Industrial

DIÁRIO OFICIAL - Seção I

Órgão destinado à publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
 Chefe do Divisão de Jornais Oficiais

ISABEL CRISTINA ORRÚ DE AZEVEDO - ALBERTO AUGUSTO MOYSES
 Editores

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro do Matrizes no horário das 7:30 às 16:00 horas. Qualquer reclamação deve ser encaminhada, por escrito, à Divisão de Jornais Oficiais no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

Precos	Diário Oficial			Diário da Justiça	
	Seção I	Seção II	Seção III	Seção I	Seção II
Assinatura trimestral	Cr\$ 288.000,00	Cr\$ 73.000,00	Cr\$ 260.000,00	Cr\$ 289.000,00	Cr\$ 458.000,00
Portes:					
Superfície	Cr\$ 145.200,00	Cr\$ 71.250,00	Cr\$ 125.640,00	Cr\$ 145.200,00	Cr\$ 262.880,00
Aéreo	Cr\$ 362.340,00	Cr\$ 178.860,00	Cr\$ 362.340,00	Cr\$ 362.340,00	Cr\$ 626.700,00

Informações: Seção de Assinaturas e Vendas - SEAVEN/DICOM
 Telefone: (061) 226-6812
 Horário: 7:30 às 19:00 horas

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL		612 336	301 811						
15 018 0000 0000 PRESTIÇÃO DE SERVIÇOS AO SERVIDOR PÚBLICO		612 336	301 811					310 525	
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS REFERENTES AO VÍCIO TRANSITÓRIO E VÍCIO PERMANENTE DO SISTEMA DE SAÚDE E DO SISTEMA DE EDUCAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO ÓRGÃO PARA SEUS TÍPULOS ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA									
15 018 0000 0007 AUXÍLIO GERAL	FISCAL	301 811	301 811						
15 018 0000 0009 CONCESSÃO DE VALE TRANSPORTE	FISCAL	310 525						310 525	
TOTAL FISCAL		612 336	301 811					310 525	

30000 - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
30204 - INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
INDUSTRIAL, COMÉRCIO E SERVIÇOS		612 336							
ADMINISTRAÇÃO		612 336							
ADMINISTRAÇÃO GERAL		612 336							
11 007 0001 3002 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS		612 336							
CONSERVAR E PRESERVAR OS BENS IMÓVEIS									
11 007 0001 3003 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS IMÓVEIS DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL (ENPI)	FISCAL	612 336						612 336	
TOTAL FISCAL		612 336						612 336	

LEI Nº 8.517, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1992

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério Público da União, crédito especial até o limite de Cr\$ 396.872.000,00, para os fins que especifica.

até o limite de Cr\$ 396.872.000,00 (trezentos e noventa e seis milhões, oitocentos e setenta e dois mil cruzeiros), para atender à programação constante dos Anexos I, II e III desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial das dotações indicadas nos Anexos IV, V e VI desta Lei, nos montantes especificados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O VICEPRESIDENTE DA REPÚBLICA
no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 8.409, de 28 de fevereiro de 1992), em favor do Ministério Público da União, crédito especial

Brasília, 4 de dezembro de 1992; 171ª da Independência e 104ª da República.

ITAMAR FRANCO
Gustavo Krause Gonçalves Sobrinho
Paulo Roberto Haddad

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA		206 481	206 481						
PROFISSÃO DO TRABALHADOR		206 481	206 481						
ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL		206 481	206 481						
15 018 0000 0000 PRESTIÇÃO DE SERVIÇOS AO SERVIDOR PÚBLICO		206 481	206 481						
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS REFERENTES AO VÍCIO TRANSITÓRIO E VÍCIO PERMANENTE DO SISTEMA DE SAÚDE E DO SISTEMA DE EDUCAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO ÓRGÃO PARA SEUS TÍPULOS ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA									
15 018 0000 0007 AUXÍLIO GERAL	FISCAL	206 481	206 481						
TOTAL FISCAL		206 481	206 481						

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA		18 446	18 446						
PROFISSÃO DO TRABALHADOR		18 446	18 446						
ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL		18 446	18 446						
15 018 0000 0000 PRESTIÇÃO DE SERVIÇOS AO SERVIDOR PÚBLICO		18 446	18 446						
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS REFERENTES AO VÍCIO TRANSITÓRIO E VÍCIO PERMANENTE DO SISTEMA DE SAÚDE E DO SISTEMA DE EDUCAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO ÓRGÃO PARA SEUS TÍPULOS ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA									
15 018 0000 0007 AUXÍLIO GERAL	FISCAL	18 446	18 446						
TOTAL FISCAL		18 446	18 446						

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA		88 913	88 913						
PROFISSÃO DO TRABALHADOR		88 913	88 913						
ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL		88 913	88 913						
15 018 0000 0000 PRESTIÇÃO DE SERVIÇOS AO SERVIDOR PÚBLICO		88 913	88 913						
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS REFERENTES AO VÍCIO TRANSITÓRIO E VÍCIO PERMANENTE DO SISTEMA DE SAÚDE E DO SISTEMA DE EDUCAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO ÓRGÃO PARA SEUS TÍPULOS ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA									
15 018 0000 0007 AUXÍLIO GERAL	FISCAL	88 913	88 913						

Original com impressão Reduzida

16848

SEÇÃO I

DIÁRIO OFICIAL

SEGUNDA-FEIRA, 7 DEZ 1992

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
15 074 0000 0000 AUXÍLIO PRECATORIO	FISCAL	89 913	89 913						
TOTAL FISCAL		89 913	89 913						

34000 - MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
34101 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

MEU II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RESUMO DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		248 481			248 481				
PROTEÇÃO AO TRABALHO		248 481			248 481				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL		248 481			248 481				
15 074 0000 0000 PROTEÇÃO DE BENEFICIARIOS AO SERVIDOR PUBLICO		248 481			248 481				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS REFERENTES AO VALOR TRIBUTARIO E VALOR PPECATORIO A EDUCARAO POR FORTALECIMENTO DO CREDITO PARA SEUS FILIADOS ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA		248 481			248 481				
15 074 0000 0000 AUXÍLIO PRECATORIO	FISCAL	248 481			248 481				
TOTAL FISCAL		248 481			248 481				

34000 - MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
34102 - MINISTERIO PUBLICO MILITAR

MEU V
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RESUMO DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		18 448			18 448				
PROTEÇÃO AO TRABALHO		18 448			18 448				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL		18 448			18 448				
15 074 0000 0000 PROTEÇÃO DE BENEFICIARIOS AO SERVIDOR PUBLICO		18 448			18 448				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS REFERENTES AO VALOR TRIBUTARIO E VALOR PPECATORIO A EDUCARAO POR FORTALECIMENTO DO CREDITO PARA SEUS FILIADOS ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA		18 448			18 448				
15 074 0000 0000 AUXÍLIO PRECATORIO	FISCAL	18 448			18 448				
TOTAL FISCAL		18 448			18 448				

34000 - MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
34104 - MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO

MEU VI
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RESUMO DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		89 913			89 913				
PROTEÇÃO AO TRABALHO		89 913			89 913				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL		89 913			89 913				
15 074 0000 0000 PROTEÇÃO DE BENEFICIARIOS AO SERVIDOR PUBLICO		89 913			89 913				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS REFERENTES AO VALOR TRIBUTARIO E VALOR PPECATORIO A EDUCARAO POR FORTALECIMENTO DO CREDITO PARA SEUS FILIADOS ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA		89 913			89 913				
15 074 0000 0000 AUXÍLIO PRECATORIO	FISCAL	89 913			89 913				
TOTAL FISCAL		89 913			89 913				

LEI Nº 8.518, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1992

Autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União crédito suplementar no valor de Cr\$ 2.633.849.000,00, para os fins que especifica.

O VICEPRESIDENTE DA REPÚBLICA no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a abrir aos Orçamentos da União (Lei nº 8.409, de 28 de fevereiro de 1992), em favor da Justiça Eleitoral e da Justiça do Trabalho, crédito suplementar no valor de Cr\$ 2.633.849.000,00 (dois bilhões, seiscentos e trinta e três milhões,

oitocentos e quarenta e nove mil cruzeiros), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão do cancelamento das dotações indicadas no Anexo II desta Lei, nos montantes especificado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de dezembro de 1992; 171ª da Independência e 104ª da República.

ITAMAR FRANCO
Gustavo Krause Gonçalves Sobrinho
Paulo Roberto Haddad

14000 - JUSTICA ELEITORAL
14108 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARA

MEU I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RESUMO DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		9.900	9.900						
PROTEÇÃO AO TRABALHO		9.900	9.900						
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL		9.900	9.900						
15 074 0000 0000 PROTEÇÃO DE BENEFICIARIOS AO SERVIDOR PUBLICO		9.900	9.900						
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS REFERENTES AO VALOR TRIBUTARIO E VALOR PPECATORIO A EDUCARAO POR FORTALECIMENTO DO CREDITO PARA SEUS FILIADOS ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA		9.900	9.900						
15 074 0000 0000 AUXÍLIO PRECATORIO	SEMPLIFICADO	9.900	9.900						
TOTAL SEMPLIFICADO		9.900	9.900						

14000 - JUSTIÇA ELEITORAL
14107 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

OPR 1.000,00

MEIO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

CREDITO SUPLEMENTAR

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	IMPOSTOS FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA		3.000	3.000						
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR		3.000	3.000						
ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL		3.000	3.000						
15 078 0000 0000 PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO		3.000	3.000						
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O RECEBIMENTO DOS BENEFÍCIOS REFERENTES AO VALOR TRANSFERIDO E VALOR-ADICIONAL À EDUCAÇÃO PRECATORIAL EM REGIME DE ONDAS PARA SEUS FILHOS, ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA									
15 078 0000 0001 AUXÍLIOS AO SERVIDOR PÚBLICO	FISCAL	3.000	3.000						
TOTAL SUPERADICIONAR		3.000	3.000						

14000 - JUSTIÇA ELEITORAL
14117 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

OPR 1.000,00

MEIO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

CREDITO SUPLEMENTAR

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	IMPOSTOS FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUICIAIS		7.740				7.740			
PROCESSO JUDICIÁRIO		7.740				7.740			
AÇÃO JUDICIÁRIA		7.740				7.740			
02 004 0001 0000 SOMENIAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS JUDICIÁRIOS		7.740				7.740			
ENCARGOS COM ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E DE ADMINISTRAÇÃO GERAL NO DESEMPENHAMENTO DAS ATIVIDADES JUDICIÁRIAS									
02 004 0001 0001 PROFESSORADO DE CAUSAS	FISCAL	7.740				7.740			
TOTAL FISCAL		7.740				7.740			

14000 - JUSTIÇA ELEITORAL
14120 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

OPR 1.000,00

MEIO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

CREDITO SUPLEMENTAR

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	IMPOSTOS FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA		11.472	11.472						
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR		11.472	11.472						
ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL		11.472	11.472						
15 078 0000 0000 PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO		11.472	11.472						
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O RECEBIMENTO DOS BENEFÍCIOS REFERENTES AO VALOR TRANSFERIDO E VALOR-ADICIONAL À EDUCAÇÃO PRECATORIAL EM REGIME DE ONDAS PARA SEUS FILHOS, ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA									
15 078 0000 0001 AUXÍLIOS AO SERVIDOR PÚBLICO	FISCAL	11.472	11.472						
TOTAL SUPERADICIONAR		11.472	11.472						

14000 - JUSTIÇA ELEITORAL
14124 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

OPR 1.000,00

MEIO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

CREDITO SUPLEMENTAR

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	IMPOSTOS FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA		100.000	100.000						
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR		100.000	100.000						
ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL		100.000	100.000						
15 078 0000 0000 PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO		100.000	100.000						
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O RECEBIMENTO DOS BENEFÍCIOS REFERENTES AO VALOR TRANSFERIDO E VALOR-ADICIONAL À EDUCAÇÃO PRECATORIAL EM REGIME DE ONDAS PARA SEUS FILHOS, ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA									
15 078 0000 0001 AUXÍLIOS AO SERVIDOR PÚBLICO	FISCAL	100.000	100.000						
TOTAL FISCAL		100.000	100.000						

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15103 - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

OPR 1.000,00

MEIO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

CREDITO SUPLEMENTAR

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	IMPOSTOS FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		2.156.129			1.496.129	660.000			
ADMINISTRAÇÃO		2.156.129			1.496.129	660.000			
INFORMÁTICA		2.156.129			1.496.129	660.000			
03 001 0001 0010 SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS		2.156.129			1.496.129	660.000			
PROPORCIONAR AOS DIFERENTES NÍVEIS DO ÓRGÃO O ACESSO ÀS BANCAS DE DADOS REFERENTES AO VALOR TRANSFERIDO E VALOR-ADICIONAL À EDUCAÇÃO PRECATORIAL EM REGIME DE ONDAS PARA SEUS FILHOS, ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA									
03 001 0001 0011 MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE DADOS	FISCAL	2.156.129			1.496.129	660.000			
TOTAL FISCAL		2.156.129			1.496.129	660.000			

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15113 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª. REGIÃO

CBS 1 000 00

MEIO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUNCO E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO		350.000			100.000	250.000			
ADMINISTRACAO		350.000			100.000	250.000			
INFORMATICA		350.000			100.000	250.000			
03 001 0001 2018 SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS		350.000			100.000	250.000			
03 001 0001 2018 0001 PROMOCIONAR AOS QUERENTES SIEMOS DO DADO RECORDAR COMPUTACIONAL. CRIAR DE FORMA EFICIENTE O SISTEMA DE TRILHA. PROCEDEMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIACAO DAS ACOES NECESSARIAS A IMPLEMENTACAO DAS ATIVIDADES E TEM DO TIPO		350.000			100.000	250.000			
03 001 0001 2018 0001 MANUTENCAO DO SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE DADOS	FISCAL	350.000			100.000	250.000			
TOTAL FISCAL		350.000			100.000	250.000			

14000 - JUSTIÇA ELEITORAL
14105 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

CBS 1 000 00

MEIO II CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUNCO E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIARIA		9.400	9.400						
PROCESSO JUDICIARIO		9.400	9.400						
AÇÃO JUDICIARIA		9.400	9.400						
02 001 0013 2028 ADMINISTRACAO E COORDENACAO DOS SERVIÇOS JUDICIARIOS		9.400	9.400						
ENCARGOS COM ADMINISTRACAO DE PESSOAL E DE ADMINISTRACAO GERAL NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES JUDICIARIAS		9.400	9.400						
02 001 0013 2028 0001 PROCESSAMENTO DE CAUSAS	FISCAL	9.400	9.400						
TOTAL FISCAL		9.400	9.400						

14000 - JUSTIÇA ELEITORAL
14107 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

CBS 1 000 00

MEIO II CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUNCO E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIARIA		3.000	3.000						
PROCESSO JUDICIARIO		3.000	3.000						
AÇÃO JUDICIARIA		3.000	3.000						
02 001 0013 2028 ADMINISTRACAO E COORDENACAO DOS SERVIÇOS JUDICIARIOS		3.000	3.000						
ENCARGOS COM ADMINISTRACAO DE PESSOAL E DE ADMINISTRACAO GERAL NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES JUDICIARIAS		3.000	3.000						
02 001 0013 2028 0001 PROCESSAMENTO DE CAUSAS	FISCAL	3.000	3.000						
TOTAL FISCAL		3.000	3.000						

14000 - JUSTIÇA ELEITORAL
14111 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

CBS 1 000 00

MEIO II CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUNCO E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVENCAO		7.700			7.700				
PROMOCAO AO PROFISSIONAL		7.700			7.700				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL		7.700			7.700				
15 018 0008 2008 PRESTACAO DE BENEFICIO AO SERVIDOR PUBLICO		7.700			7.700				
PROMOCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS O ACESSAMENTO AOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E VALE REFEICAO. O FUNDADO PORE EXERCER O PLENO DE SUAS FUNCOES. ATRIBUICAO ALTA DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLACAO PROMOVA		7.700			7.700				
15 018 0008 2008 0001 CONCESSAO DE VALE-TRANSPORTE	FISCAL	7.700			7.700				
TOTAL FISCAL		7.700			7.700				

14000 - JUSTIÇA ELEITORAL
14120 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

CBS 1 000 00

MEIO II CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUNCO E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVENCAO		11.472			11.472				
PROMOCAO AO PROFISSIONAL		11.472			11.472				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL		11.472			11.472				
15 018 0008 2008 PRESTACAO DE BENEFICIO AO SERVIDOR PUBLICO		11.472			11.472				
PROMOCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS O ACESSAMENTO AOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E VALE REFEICAO. O FUNDADO PORE EXERCER O PLENO DE SUAS FUNCOES. ATRIBUICAO ALTA DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLACAO PROMOVA		11.472			11.472				
15 018 0008 2008 0001 CONCESSAO DE VALE-TRANSPORTE	FISCAL	2.224			2.224				
15 018 0008 2008 0001 AUXILIO REFEICAO	FISCAL	9.248			9.248				
TOTAL FISCAL		11.472			11.472				

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
22000 - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS 22211 - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO ANEXO II PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
ASSISTÊNCIA E PREVENÇÃO		4.300.000			4.300.000				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR		4.300.000			4.300.000				
ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL		4.300.000			4.300.000				
19 018 0000 3000 0001 AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE UNIDADES OPERACIONAIS REPARO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	FISCAL	4.300.000			4.300.000				
19 018 0000 3000 0002 AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE UNIDADES OPERACIONAIS REPARO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	FISCAL	4.300.000			4.300.000				
TOTAL FISCAL		4.300.000			4.300.000				

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
22000 - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS 22211 - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO ANEXO III PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
ADM. GERAL		4.300.000			4.300.000				
ABASTECIMENTO		4.300.000			4.300.000				
AMBIENTAMENTO E SÍMBOLOS		4.300.000			4.300.000				
01 018 0000 3000 0001 AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO		4.300.000			4.300.000				
01 018 0000 3000 0002 AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO		4.300.000			4.300.000				
01 018 0000 3000 0003 AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO		4.300.000			4.300.000				
01 018 0000 3000 0004 AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO		4.300.000			4.300.000				
TOTAL INVESTIMENTOS		4.300.000			4.300.000				

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
22000 - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS 22211 - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO ANEXO IV PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
ADM. GERAL		4.300.000			4.300.000				
ABASTECIMENTO		4.300.000			4.300.000				
AMBIENTAMENTO E SÍMBOLOS		4.300.000			4.300.000				
01 018 0000 3000 0001 AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO		4.300.000			4.300.000				
01 018 0000 3000 0002 AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO		4.300.000			4.300.000				
01 018 0000 3000 0003 AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO		4.300.000			4.300.000				
01 018 0000 3000 0004 AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO		4.300.000			4.300.000				
TOTAL INVESTIMENTOS		4.300.000			4.300.000				

ANEXO	ADRESCIMO
22000 - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA 22211 - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO	
DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS (CR\$ 1.000,00)	
ESPECIFICAÇÃO	CATEGORIA ECONÔMICA
GERAÇÃO PRÓPRIA / OUTROS RECURSOS DE LONGO PRAZO	4.300.000
TOTAL	4.300.000

o limite de Cr\$ 130.000.000,00, para os fins que especifica.
O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA
 no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**
 Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento da União (Lei nº 8.409, de 28 de fevereiro de 1992), em favor do Ministério da Educação, crédito especial até o limite de Cr\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de cruzeiros), para atender à programação indicada no Anexo I desta Lei.
 Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão do cancelamento de dotações constantes do Anexo II desta Lei, nos montantes especificados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 Brasília, 4 de dezembro de 1992; 171ª da Independência e 104ª da República.
ITAMAR FRANCO
 Gustavo Krause Gonçalves Sobrinho
 Paulo Roberto Haddad

LEI Nº 8.520, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1992

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Educação, crédito especial até

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO 26101 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
FORMAÇÃO E CULTURA		130.000			130.000				
ADMINISTRAÇÃO GERAL		130.000			130.000				
04 018 0001 2000 0001 CONPROMISSO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		130.000			130.000				
04 018 0001 2000 0002 CONPROMISSO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		130.000			130.000				
04 018 0001 2000 0003 CONPROMISSO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	FISCAL	130.000			130.000				
04 018 0001 2000 0004 CONPROMISSO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	FISCAL	130.000			130.000				
TOTAL FISCAL		130.000			130.000				

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO 26101 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO ANEXO II PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
FORMAÇÃO E CULTURA		130.000			130.000				
ADMINISTRAÇÃO		130.000			130.000				

Original com Impressão Reduzida

SEGUNDA-FEIRA, 7 DEZ 1992

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

16853

ADMINISTRAÇÃO GERAL		130 000							
DE 001 0001 2000 2000 - ADMINISTRAÇÃO GERAL		130 000							
PROPOSTA DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ATRELADO DE CONTABILIDADE, ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO EM									
DE 001 0001 2000 2000 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	FISCAL	100 000							
DE 001 0001 2000 2000 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	FISCAL	30 000							
TOTAL FISCAL		130 000							

LEI Nº 8.521, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1992

Autoriza o Poder Executivo a abrir nos Orçamentos da União, em favor do Ministério da Justiça, crédito suplementar no valor de Cr\$ 3.679.951.000,00, para os fins que especifica.

de Cr\$ 3.679.951.000,00 (três bilhões, seiscentos e setenta e nove milhões, novecentos e cinquenta e um mil cruzeiros), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial de dotações indicadas no Anexo II desta Lei, nos montantes especificados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de dezembro de 1992; 171º da Independência e 104ª da República.

ITAMAR FRANCO
Gustavo Krause Gonçalves Sobrinho
Paulo Roberto Haddad

O VICEPRESIDENTE DA REPÚBLICA no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a abrir aos Orçamentos da União (Lei nº 8.409, de 28 de fevereiro de 1992), em favor do Ministério da Justiça, crédito suplementar no valor

30000 - MINISTERIO DA JUSTICA		CR\$ 1.000							
30192 - ENTIDADES SUPERVISIONADAS		CREDITO SUPLEMENTAR							
ANEXO I		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA		11.568	11.568						
PROTEÇÃO AO TRABALHO		11.568	11.568						
ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL		11.568	11.568						
19 018 0418 2000 - ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS		11.568	11.568						
19 018 0418 2000 0000 - FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO	FISCAL	11.568	11.568						
TOTAL FISCAL		11.568	11.568						

30000 - MINISTERIO DA JUSTICA		CR\$ 1.000							
30202 - FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO		CREDITO SUPLEMENTAR							
ANEXO I		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA		3.201.472	3.201.472						
PROTEÇÃO AO TRABALHO		11.568	11.568						
ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL		11.568	11.568						
19 078 0418 2000 - PRESTADOR DE SERVIÇOS AO SERVIDOR PÚBLICO		11.568	11.568						
19 078 0418 2000 0001 - PROPOSTA DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ATRELADO DE CONTABILIDADE, ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO EM ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS POR LEGISLAÇÃO FEDERAL	FISCAL	11.568	11.568						
19 078 0418 2000 0001 - ATIVIDADES A CARGO DO SERVIDOR PÚBLICO		3.189.904	3.189.904						
PREVIDÊNCIA		3.189.904	3.189.904						
19 082 0418 2000 - PREVIDÊNCIA SOCIAL A EXATIDÃO E PENSIONISTAS		3.189.904	3.189.904						
19 082 0418 2000 0001 - ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS		3.189.904	3.189.904						
19 082 0418 2000 0001 - ASSISTÊNCIA RECURSARIA A QUE FAZEM JUZ OS TRATADOS E SUAS SUPLENTEMENTES	SEGURIDADE	3.111.654	3.111.654						
19 082 0418 2000 0001 - ENCARGOS COM INATIVOS		78.250	78.250						
19 082 0418 2000 0001 - ENCARGOS COM PENSIONISTAS	SEGURIDADE	78.250	78.250						
TOTAL FISCAL		3.201.472	3.201.472						
TOTAL SEGURIDADE		3.189.904	3.189.904						

30000 - MINISTERIO DA JUSTICA		CR\$ 1.000							
30203 - INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL		CREDITO SUPLEMENTAR							
ANEXO I		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA		476.276	476.276						
PREVIDÊNCIA		476.276	476.276						
19 082 0418 2000 - PREVIDÊNCIA SOCIAL A EXATIDÃO E PENSIONISTAS		476.276	476.276						
19 082 0418 2000 0001 - ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS		476.276	476.276						
19 082 0418 2000 0001 - ASSISTÊNCIA A NORMALIZAÇÃO RECURSARIA A QUE FAZEM JUZ OS TRATADOS E SUAS SUPLENTEMENTES	SEGURIDADE	317.276	317.276						
19 082 0418 2000 0001 - ENCARGOS COM INATIVOS		159.000	159.000						
19 082 0418 2000 0001 - ENCARGOS COM PENSIONISTAS	SEGURIDADE	159.000	159.000						
TOTAL SEGURIDADE		476.276	476.276						

73000 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DA UNIÃO
72130 - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO - MIN. DA JUSTIÇA

093 1 000

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		CREDITO SUPLEMENTAR							
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS							
ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA		3 666 263	3 666 263						
PREVIDÊNCIA		3 666 263	3 666 263						
PREVIDÊNCIA SOCIAL A ENTADES E PENSIONISTAS		3 666 263	3 666 263						
19 042 2493 4300 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS		3 666 263	3 666 263						
ASSISTÊNCIA E SUPERVISÃO PREVIDENCIÁRIA A QUE FIZEM JUZ DO STATUTOS E SEUS DERIVADOS									
19 042 2493 4300 0001 FUNÇÃO NACIONAL DO INÍDIO	SEMPRE	3 149 565	3 149 565						
19 042 2493 4300 0001 INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL	SEMPRE	516 778	516 778						
TOTAL FISCAL		3 666 263	3 666 263						

30000 - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
30192 - ENTIDADES SUPERVISIONADAS

093 1 001

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		CREDITO SUPLEMENTAR							
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS							
ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS		478 370	478 370						
Ciência e tecnologia		73 374	73 374						
metrologia		73 374	73 374						
11 410 0378 3200 ENTIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS		73 374	73 374						
11 410 0378 3200 0001 FUNÇÃO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL	FISCAL	73 374	73 374						
ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL		405 422	405 422						
metrologia		405 422	405 422						
11 046 0378 3200 ENTIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS		405 422	405 422						
11 046 0378 3200 0001 FUNÇÃO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL	FISCAL	405 422	405 422						
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA		3 201 173	3 201 173						
ADMINISTRAÇÃO GERAL		3 201 173	3 201 173						
ADMINISTRAÇÃO GERAL		3 201 173	3 201 173						
19 047 0021 3200 ENTIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS		3 201 173	3 201 173						
19 047 0021 3200 0001 FUNÇÃO NACIONAL GABINETE	FISCAL	3 201 173	3 201 173						
TOTAL FISCAL		3 678 911	3 678 911						

30000 - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
30201 - FUNÇÃO NACIONAL DO INÍDIO

093 1 005 95

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		CREDITO SUPLEMENTAR							
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS							
ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA		3 201 173	3 201 173						
ADMINISTRAÇÃO GERAL		3 201 173	3 201 173						
ADMINISTRAÇÃO GERAL		3 201 173	3 201 173						
19 047 0021 3200 CONTRATAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		3 201 173	3 201 173						
MANUTENÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, ATIVIDADES DE CONTRATAÇÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE - SEMPRE EM PRELÂTIMO APÓS SOLICITAÇÃO ÀS ENTIDADES FIM									
19 047 0021 3200 0001 ENCARGOS COM PESSOAL EM DISPONIBILIDADE	FISCAL	3 201 173	3 201 173						
TOTAL FISCAL		3 201 173	3 201 173						

30000 - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
30203 - INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL

093 1 000

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		CREDITO SUPLEMENTAR							
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS							
ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS		478 370	478 370						
Ciência e tecnologia		73 374	73 374						
metrologia		73 374	73 374						
11 410 0378 3200 CONTRATAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		73 374	73 374						
MANUTENÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, ATIVIDADES DE CONTRATAÇÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE - SEMPRE EM PRELÂTIMO APÓS SOLICITAÇÃO ÀS ENTIDADES FIM									
11 046 0378 3200 0001 CONTRATAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	FISCAL	73 374	73 374						
ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL		405 422	405 422						
metrologia		405 422	405 422						
11 046 0378 3200 FUNÇÃO COM SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO EM METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL		405 422	405 422						
ASSISTÊNCIA A ESTABELECIMENTOS MEDICINAIS EFETUADAS POR ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE E POR MEDICINA ESPECIALIZADA EM ORÇAMENTO COMERCIAL A QUE ENVOLVA SUPERVISÃO									
11 046 0378 3200 0001 FUNÇÃO COM SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO EM METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL	FISCAL	405 422	405 422						
TOTAL FISCAL		478 370	478 370						

Original com Impressão Reduzida

16856

SEÇÃO I

DIÁRIO OFICIAL

SEGUNDA-FEIRA, 7 DEZ 1992

ANEXO III
RECEITA
ESPECIFICAÇÃO
1000 00.00 RECEITAS CORRENTES
1700 00.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
1710 00 00 TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS
1711 01.01 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS OPERATIVOS DO TESSORO NACIONAL

DECRETO DE 4 DE DEZEMBRO DE 1992

Abre aos Orçamentos da União, em favor do Ministério da Agricultura e Reforma Agrária, crédito suplementar no valor de Cr\$ 221.572.512.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição e da autorização contida no art. 69, incisos I, alínea "b", e V, alíneas "a" e "b", e art. 11, inciso I, da Lei nº 8.409, de 28 de fevereiro de 1992,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 8.409, de 28 de fevereiro de 1992), em favor do Ministério da Agricultura e Reforma Agrária, crédito suplementar no valor de Cr\$ 221.374.857.000,00 (duzentos e vinte e um bilhões, trezentos e setenta e quatro milhões, oitocentos e cinqüenta e sete mil cruzeiros), para atender à programação indicada nos Anexos I, II, III e IV deste Decreto.

Art. 2º Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social da União (Lei nº 8.409, de 28 de fevereiro de 1992), em favor do Ministério da Agricultura e Reforma Agrária, crédito suplementar no valor de Cr\$ 197.655.000,00 (cento e noventa e sete milhões, seiscentos e cinqüenta e cinco mil cruzeiros), para atender à programação indicada no Anexo V deste Decreto.

Art. 3º Os recursos necessários à execução do disposto nos artigos anteriores decorrerão de:

- I - anulação parcial de dotações, no valor de Cr\$ 40.528.788.000,00 (quarenta bilhões, quinhentos e vinte e oito milhões, setecentos e oitenta e oito mil cruzeiros), na forma dos Anexos VI e VII;
II - superávit financeiro aprovado em balanço patrimonial do exercício de 1991, de entidade da Administração Pública Federal Indireta, no valor de Cr\$ 641.312.000,00 (seiscentos e quarenta e um milhões, trezentos e doze mil cruzeiros), na forma do anexo VIII;
III - variação cambial de operações de crédito externas contraiadas junto ao Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, constantes da vigente Lei de Orçamento, sendo:
a) ADMINISTRAÇÃO DIRETA - Secretaria Nacional de Irrigação, no valor de Cr\$ 176.481.117.000,00 (cento e setenta e seis bilhões, quatrocentos e oitenta e um milhões, cento e dezessete mil cruzeiros);
b) ENTIDADES SUPERVISIONADAS - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, no valor de Cr\$ 3.921.295.000,00 (três bilhões, novecentos e vinte e um milhões, duzentos e noventa e cinco mil cruzeiros), na forma do Anexo IX.

Art. 4º Em decorrência do disposto nos artigos 1º e 3º, fica a Receita do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, constante da Lei nº 8.409, de 28 de fevereiro de 1992, modificada de conformidade com o Anexo X deste Decreto.

Art. 5º Fica o Orçamento de Investimento da União (Lei nº 8.409, de 28 de fevereiro de 1992), alterado de conformidade com os Anexos XI, XII e XIII, em decorrência do disposto nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 04 de dezembro de 1992; 171º da Independência e 104º da República.

ITAMAR FRANCO
Paulo Roberto Haddad

ANEXO I
CREDITO SUPLEMENTAR
ESPECIFICAÇÃO
MINISTERIO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRARIA
COORDENACAO DE PLANEJAMENTO
ADQ INTERINSTITUCIONAL
PROMOCAO E CLASSIFICACAO DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL
CLASSIFICACAO DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL
AMPLIAMENTO HIDROAGRICOLA
AMPLIAMENTO HIDROAGRICOLA DE MONTADA AL
ATIVIDADES SUPERVISIONADAS
ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS
COMPANIA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SAO FRANCISCO
ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS
COMPANIA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SAO FRANCISCO
PRODUTOS A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS
COMPANIA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SAO FRANCISCO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS
PRODUTOS A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS
ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS
COMPANIA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SAO FRANCISCO
DESENVOLVIMENTO DE EMPRESAS PUBLICITARIAS
PUBLICIDADE E PROPAGANDA
COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICIOS ADMINISTRATIVOS
COMPANIA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SAO FRANCISCO
ARZO A PRODUTOS COMPLEMENTARES DE IRRIGACAO
ARZO A PRODUTOS COMPLEMENTARES NO VALE DO SAO FRANCISCO
ACESSAO DE BENEFICIARIOS AO SERVIDOR PUBLICO
CONCESSAO DE VALE-TRANSPORTE
ALUGUELO-REFEICAO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS
AMPLIAMENTO HIDROAGRICOLA DA BACIA DO JANGUARI
PERFORMA DE IRRIGACAO TAMBUCO DE RUSSIAS
AMPLIAMENTO HIDROAGRICOLA DA BACIA DO FEL
PERFORMA DE IRRIGACAO BACIA AL
AMPLIAMENTO HIDROAGRICOLA DA BACIA DO RIO DAS CONTRAS
PERFORMA DE IRRIGACAO ARANHO
AMPLIAMENTO HIDROAGRICOLA DE SUB-BACIAS DO SAO FRANCISCO
PERFORMA DE IRRIGACAO MONTADA
AMPLIAMENTO HIDROAGRICOLA DA BACIA DO CAJU
PERFORMA DE IRRIGACAO CAJU-PARAIPIABA
CONSTRUCAO E RECUPERACAO DE ADUCAS PUBLICAS
ADUCO DO TRAZAS - CE
ADUCO BERNINHO - PE
CONSTRUCAO DO BARRAGEM DE PROE REDUCO DO BARRAGEM DE MANDUPE - PE A CARGO DO SISTEMA ESTADUAL
CONSTRUCAO DO BARRAGEM DO RIO DE MANGUE DE OATA - BA
EMPRESA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICIOS ADMINISTRATIVOS
INFRA-ESTRUTURA OPERACIONAL

ANEXO II
CREDITO SUPLEMENTAR
ESPECIFICAÇÃO
MINISTERIO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRARIA
MINISTERIO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRARIA
PROG. IRRIGACAO NACIONAL
IMPLANTACAO DE SUPORTE ELETRICO
AMPLIAMENTO HIDROAGRICOLA
PERFORMA DE IRRIGACAO JANGUARI-ARROIO - CE
AMPLIAMENTO HIDROAGRICOLA DA BACIA DO FEL
PERFORMA DE IRRIGACAO BACIA AL

CREDITO SUPLEMENTAR				ANEXO I		SEGURIDADE		SUPLEMENTAÇÃO		
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATURZA	FONTE	VALOR						
36101 12070428 2900	MINISTERIO DA SAUDE - FUNDO NACIONAL DE SAUDE	3 1 12 41	100	41 746 848						
36101 12070428 2900 0023	MINISTERIO DA SAUDE - FUNDO NACIONAL DE SAUDE	3 1 12 41	100	12 844 848						
	CONTRIBUICAO A FUNDOS	3 1 12 41	100	12 844 848						
	FUNDO NACIONAL DE SAUDE	3 1 12 41	100	13 844 848						
	ENTIDADES SUPERVISIONADAS	3 1 11 41	153	2 000 000						
	ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS	3 1 11 41	153	1 500 000						
	INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL	3 1 11 41	153	210 000						
	ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS	3 1 11 41	153	210 000						
	INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL	3 1 11 41	153	290 000						
	ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS	3 1 11 41	153	290 000						
	INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL	3 1 11 41	153	290 000						
	COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	3 1 90 14	153	1 800 000						
	COORDENACAO E MANUTENCAO DO NUCLEO CENTRAL	3 1 90 14	153	800 000						
	COORDENACAO E MANUTENCAO DAS UNIDADES REGIONAIS	3 1 90 14	153	1 000 000						
	PARTICIPACAO NA MANUTENCAO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE	3 1 90 28	354	21 470 000						
	SERVICOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS - DATAPUS	3 1 90 28	354	21 470 000						
	ADMINISTRACAO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO	3 1 90 31	330	4 812 000						
	ADMINISTRACAO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO	3 1 90 31	330	2 212 000						
	ADMINISTRACAO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO	3 1 90 31	330	2 600 000						
	PARTICIPACAO NA MANUTENCAO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE	3 1 90 14	153	310 000						
	MANTENCAO DA REDE HOSPITALAR DO INSTITUTO NACIONAL DE ANESTESIA MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL	3 1 90 14	153	310 000						
	MANTENCAO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO	3 1 90 08	153	290 000						
	PREVIAO AO SERVIDOR PUBLICO	3 1 90 08	153	290 000						
	FUNDO NACIONAL DE SAUDE	3 1 90 11	100	13 844 848						
	PARTICIPACAO NA MANUTENCAO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE	3 1 90 11	100	1 731 248						
	MANTENCAO DO HOSPITAL, JOAO DE BARROS BARRETO	3 1 90 11	100	1 487 451						
	MANTENCAO DO HOSPITAL MARCEL DE PAULA SOUZA	3 1 90 11	100	1 952 294						
	MANTENCAO DA CLINICA LUIZ GOMES	3 1 90 11	100	2 844 848						
	MANTENCAO DO CENTRO PSICODIAGNOSTICO PEDRO II	3 1 90 11	100	2 844 848						
	MANTENCAO DO HOSPITAL MARCELO PINEL	3 1 90 11	100	85 328						
	MANTENCAO DO INSTITUTO NACIONAL DE CANCERINCA	3 1 90 11	100	89 830						
	ATIVIDADES DE CONTRIBUICAO A FUNDOS NÃO CONSTANTES DOS TOTAIS DESTES ANOS			41 746 848						
TOTAL				41 746 848						

dotações consignadas no vigente orçamento.

O VICE-PRESIDENTE DA REPUBLICA, no exercicio do cargo de PRESIDENTE DA REPUBLICA, no uso da atribuicao que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituicao, e da autorizacao contida no art. 6o, inciso II, da Lei no 8.409, de 28 de fevereiro de 1992,

DECRETA :

Art. 1o Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei no 8.409, de 28 de fevereiro de 1992), em favor da Secretaria da Ciência e Tecnologia - Fundo de Atividades Especiais, crédito suplementar no valor de Cr\$ 32.800.000,00 (trinta e dois milhões e oitocentos mil cruzeiros), para atender à programação indicada no Anexo I deste Decreto.

Art. 2o Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial de dotações indicadas no Anexo II deste Decreto, nos montantes especificados.

Art. 3o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 04 de dezembro de 1992; 171o da Independência e 104o da República.

ITAMAR FRANCO
Paulo Roberto Haddad

CREDITO SUPLEMENTAR				ANEXO II		SEGURIDADE		CANCELAMENTO	
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATURZA	FONTE	VALOR					
36101 03010006 2900	PRESIDENCIA DA REPUBLICA	3 1 12 41	100	32 800					
	SECRETARIA DA CIENCIA E TECNOLOGIA	3 1 12 41	100	32 800					
	CONTRIBUICAO A FUNDOS	3 1 12 41	100	32 800					
	FUNDO DE ATIVIDADES ESPECIAIS	3 1 12 41	100	32 800					
	FUNDO DE ATIVIDADES ESPECIAIS	3 1 90 14	100	32 800					
	COORDENACAO E DESENVOLVIMENTO DE PESQUISAS E APPLICACAOES ESPECIAIS	3 1 90 14	100	32 800					
	MANTENCAO DO FUNDO	3 1 90 14	100	32 800					
ATIVIDADES DE CONTRIBUICAO A FUNDOS NÃO CONSTANTES DOS TOTAIS DESTES ANOS									
TOTAL				32 800					

DECRETO DE 4 DE DEZEMBRO DE 1992

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Gabinete da Vice-Presidência da República, crédito suplementar no valor de Cr\$ 248.610.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O VICE-PRESIDENTE DA REPUBLICA, no exercicio do cargo de PRESIDENTE DA REPUBLICA, no uso da atribuicao que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituicao, e da autorizacao contida no art. 6o, incisos I, alinea "b", o II, da Lei no 8.409, de 28 de fevereiro de 1992,

DECRETA :

Art. 1o Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei no 8.409, de 28 de fevereiro de 1992), em favor do Gabinete da Vice-Presidência da República, crédito suplementar no valor de Cr\$ 248.610.000,00 (duzentos e quarenta e oito milhões, seiscentos e dez mil cruzeiros), para atender à programação indicada no Anexo I deste Decreto.

Art. 2o Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial de dotações indicadas no Anexo II deste Decreto, nos montantes especificados.

DECRETO DE 4 DE DEZEMBRO DE 1992

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Secretaria da Ciência e Tecnologia/PR - Fundo de Atividades Especiais, crédito suplementar no valor de Cr\$ 32.800.000,00, para reforço de

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Brasília, 04 de dezembro de 1992; 171º da Independência e 104º da República.

ITAMAR FRANCO
Paulo Roberto Haddad

DES 1 000 00

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA	FONTE	VALOR
	PRESIDENCIA DA REPUBLICA			112 000
	GABINETE DA VICE-PRESIDENCIA DA REPUBLICA			112 000
20102.03007020.2745	ASSESSORAMENTO SUPERIOR AO VICE-PRESIDENTE DA REPUBLICA	4 8 90 33	100	112 000
20102.03007020.2745.0001	ASSESSORAMENTO SUPERIOR AO VICE-PRESIDENTE DA REPUBLICA	4 8 90 33	100	112 000
TOTAL				112 000

DES 1 000 00

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA	FONTE	VALOR
	PRESIDENCIA DA REPUBLICA			135 810
	GABINETE DA VICE-PRESIDENCIA DA REPUBLICA			135 810
20102.03007020.2745	ASSESSORAMENTO SUPERIOR AO VICE-PRESIDENTE DA REPUBLICA	4 8 90 33	100	135 810
20102.03007020.2745.0001	ASSESSORAMENTO SUPERIOR AO VICE-PRESIDENTE DA REPUBLICA	4 8 90 33	100	135 810
TOTAL				135 810

DES 1 000 00

CANCELAMENTO

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA	FONTE	VALOR
	PRESIDENCIA DA REPUBLICA			112 000
	GABINETE DA VICE-PRESIDENCIA DA REPUBLICA			112 000
20102.03007020.2745	ASSESSORAMENTO SUPERIOR AO VICE-PRESIDENTE DA REPUBLICA	4 8 90 33	100	112 000
20102.03007020.2745.0001	ASSESSORAMENTO SUPERIOR AO VICE-PRESIDENTE DA REPUBLICA	4 8 90 33	100	112 000
TOTAL				112 000

DES 1 000 00

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA	FONTE	VALOR
	PRESIDENCIA DA REPUBLICA			135 810
	GABINETE DA VICE-PRESIDENCIA DA REPUBLICA			135 810
20102.03007020.1026	SISTEMA DE INFORMATICA	4 8 90 33	100	135 810
20102.03007020.1026.0001	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE AÇES GOVERNAMENTAL	4 8 90 33	100	135 810
TOTAL				135 810

DECRETO DE 4 DE DEZEMBRO DE 1992

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Secretaria da Ciência e Tecnologia da Presidência da República, crédito suplementar no valor de Cr\$ 2.645.842.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O VICE-PRESIDENTE DA REPUBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPUBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e da autorização contida no art. 6º, inciso II, da Lei nº 8.409, de 28 de fevereiro de 1992.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 8.409, de 28 de fevereiro de 1992), em favor da Secretaria da Ciência e Tecnologia da Presidência da República, crédito suplementar no valor de Cr\$ 2.645.842.000,00 (dois bilhões, seiscentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e dois mil cruzeiros), para atender à programação indicada no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações indicadas no Anexo II deste Decreto, nos montantes especificados.

Art. 3º Ficam alteradas as receitas do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, conforme indicado nos Anexos III e IV deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Brasília, 04 de dezembro de 1992; 171º da Independência e 104º da República.

ITAMAR FRANCO
Paulo Roberto Haddad

DES 1 000 00

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA	FONTE	VALOR
	PRESIDENCIA DA REPUBLICA			2 645 842
	SECRETARIA DA CIENCIA E TECNOLOGIA			2 645 842
20101.03010001.2001	COMERCIALIZACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	4 8 90 33	100	278 978
20106.03010001.2008.0020	INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZONIA - INPA	4 8 90 33	100	278 978
20108.03010001.2331.0001	DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO DA AMAZONIA LEGAL	4 8 90 33	100	2 104 178
20108.03010001.2331.0002	TECNOLOGIA E MANEJO DE RECURSOS FLORESTAIS	4 8 90 33	100	520 000
20108.03010001.2331.0003	PRESERVACAO DE RECURSOS NATURAIS	4 8 90 33	100	400 000
20108.03010001.2331.0004	CIENCIA DA SAUDE	4 8 90 33	100	200 000
20108.03010001.2331.0005	TECNOLOGIAS DE ALIMENTOS	4 8 90 33	100	300 000
20108.03010001.2331.0006	ECOLOGIA NA AMAZONIA LEGAL	4 8 90 33	100	374 178
20108.03010001.2331.0008	PUBLICACOES CIENTIFICAS	4 8 90 33	100	300 000
20108.03010001.2331.0009	CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS	4 8 90 33	100	104 250
20108.03010001.2331.0010	INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZONIA - INPA	4 8 90 33	100	104 250
	SECRETARIA DA CIENCIA E TECNOLOGIA			131 033
	ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS			131 033
20185.03010001.2600.0119	CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO	4 8 11 42	100	111 650
20185.03010001.2600.0120	ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS	4 8 11 42	100	19 387
20185.03010001.2600.0121	CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO	4 8 11 42	100	19 387
20185.03010001.2600.0122	ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS	4 8 11 42	100	19 387
	CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO			140 317
20201.03010001.2336.0004	FOMENTO A PESQUISA APLICADA	4 8 90 41	100	111 650
20201.03010001.2336.0005	APOIO A PROGRAMAS DE COMERCIALIZACAO INDUSTRIAL	4 8 90 41	100	111 650
20201.03010001.2336.0006	DESENVOLVIMENTO E MANUTENCAO DE PESQUISAS	4 8 90 41	281	28 300
20201.03010001.2336.0007	LABORATORIO NACIONAL DE COMPUTACAO CIENTIFICA - LACC	4 8 90 41	281	28 300
20201.03010001.2336.0008	FOMENTO A PESQUISA APLICADA	4 8 90 41	281	28 300
20201.03010001.2336.0009	DESENVOLVIMENTO DE INICIATIVAS EM CIENCIA E TECNOLOGIA - FONDO BRASIL-FA	4 8 90 41	281	28 300
	PRODUTOS E ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS - NAO CONSTAM DOS TOTAIS DESTA ANEXO			19 387
TOTAL				2 645 842

DES 1 000 00

CANCELAMENTO

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA	FONTE	VALOR
	PRESIDENCIA DA REPUBLICA			2 645 842
	SECRETARIA DA CIENCIA E TECNOLOGIA			2 645 842
20106.03010001.2008	COMERCIALIZACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	4 8 90 33	100	278 978
20106.03010001.2008.0020	INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZONIA - INPA	4 8 90 33	100	278 978
20108.03010001.2331.0001	DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO DA AMAZONIA LEGAL	4 8 90 33	100	2 104 178
20108.03010001.2331.0002	TECNOLOGIA E MANEJO DE RECURSOS FLORESTAIS	4 8 90 33	100	520 000
20108.03010001.2331.0003	PRESERVACAO DE RECURSOS NATURAIS	4 8 90 33	100	400 000
20108.03010001.2331.0004	CIENCIA DA SAUDE	4 8 90 33	100	200 000
20108.03010001.2331.0005	TECNOLOGIAS DE ALIMENTOS	4 8 90 33	100	300 000
20108.03010001.2331.0006	ECOLOGIA NA AMAZONIA LEGAL	4 8 90 33	100	374 178
20108.03010001.2331.0008	PUBLICACOES CIENTIFICAS	4 8 90 33	100	300 000
20108.03010001.2331.0009	CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS	4 8 90 33	100	104 250
20108.03010001.2331.0010	INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZONIA - INPA	4 8 90 33	100	104 250
	SECRETARIA DA CIENCIA E TECNOLOGIA			131 033
	ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS			131 033
20185.03010001.2600.0119	CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO	4 8 11 42	100	111 650
20185.03010001.2600.0120	ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS	4 8 11 42	100	19 387
20185.03010001.2600.0121	CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO	4 8 11 42	100	19 387
20185.03010001.2600.0122	ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS	4 8 11 42	100	19 387
	CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO			140 317
20201.03010001.2336.0004	FOMENTO A PESQUISA APLICADA	4 8 90 41	100	111 650
20201.03010001.2336.0005	APOIO A PROGRAMAS DE COMERCIALIZACAO INDUSTRIAL	4 8 90 41	100	111 650
20201.03010001.2336.0006	DESENVOLVIMENTO E MANUTENCAO DE PESQUISAS	4 8 90 41	281	28 300
20201.03010001.2336.0007	LABORATORIO NACIONAL DE COMPUTACAO CIENTIFICA - LACC	4 8 90 41	281	28 300
20201.03010001.2336.0008	FOMENTO A PESQUISA APLICADA	4 8 90 41	281	28 300
20201.03010001.2336.0009	DESENVOLVIMENTO DE INICIATIVAS EM CIENCIA E TECNOLOGIA - FONDO BRASIL-FA	4 8 90 41	281	28 300
	PRODUTOS E ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS - NAO CONSTAM DOS TOTAIS DESTA ANEXO			19 387
TOTAL				2 645 842

ANEXO III	ADRESIC
-----------	---------

101 - CREDITOS DE	ANEXO III	ANEXO III	101 848 000
102 - CREDITOS DE	ANEXO III	ANEXO III	101 848 000
103 - CREDITOS DE	ANEXO III	ANEXO III	101 848 000
104 - CREDITOS DE	ANEXO III	ANEXO III	101 848 000

2000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
2001 - CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO

RECEITA

ESPECIFICACAO	ESF	DESENVOLVIMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA	VALOR
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	F15				29.300
2400.00.00 TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	F15		25.200		
2400.00.00 TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS	F15		29.300		
TOTAL FISCAL					29.300

DECRETO DE 4 DE DEZEMBRO DE 1992

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Presidência da República - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, crédito suplementar no valor de Cr\$ 2.631.561.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O VICE-PRESIDENTE DA REPUBLICA, no exercicio do cargo de PRESIDENTE DA REPUBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e da autorização contida no art. 10, da Lei nº 8.463, de 17 de setembro de 1992.

DECRETO :

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 8.409, de 28 de fevereiro de 1992), em favor da Presidência da República - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, crédito suplementar no valor de Cr\$ 2.631.561.000,00 (dois bilhões, seiscentos e trinta e um milhões, quinhentos e sessenta e um mil cruzeiros), para atender à programação indicada no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários a execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial da dotação indicada no Anexo II deste Decreto, no montante especificado.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 04 de dezembro de 1992; 171º da Independência e 104ª da República.

ITAMAR FRANCO
Paulo Roberto Haddad

DECRETO DE 4 DE DEZEMBRO DE 1992

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, crédito suplementar no valor de Cr\$ 105.948.000.000,00, para reforço de dotação consignada no vigente Orçamento.

O VICE-PRESIDENTE DA REPUBLICA, no exercicio do cargo de PRESIDENTE DA REPUBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e autorização contida no art. 6º, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.409, de 28 de fevereiro de 1992.

DECRETO :

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 8.409, de 28 de fevereiro de 1992), em favor de Encargos Financeiros da União - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, crédito suplementar no valor de Cr\$ 105.948.000.000,00 (cento e cinco bilhões, novecentos e quarenta e oito milhões de cruzeiros), para atender à programação indicada no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior são decorrentes da anulação parcial de dotação orçamentária, na forma do Anexo II deste Decreto, no montante especificado.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 04 de dezembro de 1992; 171º da Independência e 104ª da República.

ITAMAR FRANCO
Paulo Roberto Haddad

2000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
2001 - CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO

RECEITA

ESPECIFICACAO	ESF	DESENVOLVIMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA	VALOR
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	F15				25.300
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	F15		25.300		
1700.00.00 TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS	F15		25.300		
TOTAL FISCAL					25.300

2000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
2001 - CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO

RECEITA

ESPECIFICACAO	ESF	DESENVOLVIMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA	VALOR
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	F15				25.300
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	F15		25.300		
1700.00.00 TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS	F15		25.300		
TOTAL FISCAL					25.300

2000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
2001 - CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO

RECEITA

ESPECIFICACAO	ESF	DESENVOLVIMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA	VALOR
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	F15				25.300
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	F15		25.300		
1700.00.00 TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS	F15		25.300		
TOTAL FISCAL					25.300

Presidência da República

DESPACHOS DO VICE-PRESIDENTE DA REPUBLICA NO EXERCICIO DO CARGO DE PRESIDENTE DA REPUBLICA

MENSAGEM Nº 797, de 04 de dezembro de 1992. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Injunção nº 409-9/400.

Nº 798, de 04 de dezembro de 1992. Encaminhamento ao Congresso Nacional do projeto de lei que "Cria o Quadro Complementar de Praças no Ministério do Exército e dá outras providências".

Nº 799, de 04 de dezembro de 1992. Encaminhamento ao Congresso Nacional do projeto de lei que "Dispõe sobre a organização e o funcionamento do Conselho Monetário Nacional".

Nº 800, de 04 de dezembro de 1992. Encaminhamento ao Congresso Nacional do projeto de lei que "Concede anistia a dirigentes ou representantes sindicais punidos por motivação política".

Nº 801, de 04 de dezembro de 1992. Participação ao Senado Federal do recebimento das Mensagens SM nºs 215 a 221, de 1992.

Nº 802, de 04 de dezembro de 1992. Participação ao Senado Federal do recebimento das Mensagens SM nºs 222 a 224, de 1992.

Nº 803, de 04 de dezembro de 1992. Participação ao Senado Federal do recebimento da Mensagem SM nº 225, de 1992.

Nºs 804 a 811, de 04 de dezembro de 1992. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos dos projetos de leis que, sancionados, transformaram-se nas Leis nºs 8.514 a 8.521, de 04 de dezembro de 1992, respectivamente.

Nº 812, de 04 de dezembro de 1992. Encaminhamento ao Congresso Nacional do projeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Operações Oficiais de Crédito - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, crédito suplementar no valor de Cr\$ 1.555.571.803.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento".

Nº 813, de 04 de dezembro de 1992. Encaminhamento ao Congresso Nacional do projeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União créditos adicionais até o limite de Cr\$ 20.520.186.706.000,00, para os fins que especifica".

Nº 814, de 04 de dezembro de 1992. Encaminhamento ao Congresso Nacional do projeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União créditos adicionais até o limite de Cr\$ 157.167.628.000,00, para os fins que especifica".

Nº 815, de 04 de dezembro de 1992. Encaminhamento ao Congresso Nacional do projeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor de Encargos Previdenciários da União, crédito suplementar no valor de Cr\$ 9.000.000.000,00, para os fins que especifica".

Nº 816, de 04 de dezembro de 1992. Encaminhamento ao Congresso Nacional do projeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União, em favor do Ministério da Agricultura e Reforma Agrária, créditos adicionais até o limite de Cr\$ 5.079.479.483.000,00, para os fins que especifica".

Nº 817, de 04 de dezembro de 1992. Encaminhamento ao Congresso Nacional do projeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União, em favor de diversos Órgãos, crédito suplementar no valor de Cr\$ 13.250.000.000,00, para os fins que especifica".

Nº 818, de 04 de dezembro de 1992. Encaminhamento ao Congresso Nacional do projeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União créditos adicionais até o limite de Cr\$ 18.866.975.306.000,00, para os fins que especifica".

Nº 819, de 04 de dezembro de 1992. Encaminhamento ao Congresso Nacional do projeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar no valor de Cr\$ 20.700.000.000,00, para os fins que especifica".

Nº 820, de 04 de dezembro de 1992. Encaminhamento ao Congresso Nacional do projeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União créditos adicionais até o limite de Cr\$ 104.678.156.000,00, para os fins que especifica".

Nº 821, de 04 de dezembro de 1992. Encaminhamento ao Congresso Nacional do projeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, crédito suplementar no valor de Cr\$ 82.695.181.000,00, para reforço de dotação consignada no vigente orçamento".

Nº 822, de 04 de dezembro de 1992. Encaminhamento ao Congresso Nacional do projeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União, em favor do Ministério da Agricultura e Reforma Agrária, créditos adicionais até o limite de Cr\$ 573.437.117.000,00, para os fins que especifica".

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

Exposição de Motivos

Nº 43/GM-2, de 16 de novembro de 1992. "Autorizo. Em 04.12.92".

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Exposição de Motivos

Nº 07, de 22 de outubro de 1992. Transferência indireta, para novo grupo, da concessão outorgada à Rádio Difusora de Cariacica Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média e frequência modulada, nas cidades de Cariacica e Vitória - ES, nos termos da presente Exposição de Motivos. "Autorizo. Em 04.12.92".

Nº 12, de 23 de novembro de 1992. Transferência indireta, mediante cessão da maioria das ações representativas do capital social para novo sócio, da concessão outorgada à Televisão Aratu S/A, para explorar serviços de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Salvador - BA, nos termos da presente Exposição de Motivos. "Autorizo. Em 04.12.92".

CASA CIVIL Empresa Brasileira de Comunicação S/A

DESPACHOS

Ordem de compra - 909/92

Fornecedor - PROVIDEIO CINEHA E TELEVISÃO LTDA.

Objeto. Locação de um conjunto de Câmera-VT (CAMCORDER) no período de

22/12 a 24/12 de 1992.

Fundamento Legal Inciso IV Art 22 Decreto-lei 2 300/86

Documento de Origem.: Rm DEETE 001/92.

Valor.: Cr\$ 8.125 000,00

I - SOLICITAÇÃO

Em cumprimento ao Art. 24 do Decreto-lei 2.300/86, que rege e disciplina as licitações e contratos de Administração Pública, solicitamos AUTORIZAÇÃO para locação de um conjunto de Câmera-VT (CAMCORDER), conforme RH acima referenciada, da Proveido Cinema e Televisão Ltda.

E esclarecemos que inicialmente foi solicitada a locação para atender ao telejornalismo no período de 19/11 a 21/11 de 1992 (0C - 879/92, de 18/11/92 valor Cr\$ 8.125.998,00) uma vez que os equipamentos da Empresa foram utilizados pelas equipes de externa na cobertura jornalística da viagem do Presidente em Exercício a Juiz de Fora (02 conjuntos) e Senegal (01 conjunto), sendo os primeiros com retorno previsto para o dia 21/11/92.

Em vista do adiamento do retorno dos equipamentos que se encontravam em Juiz de Fora, devido à permanência do Exmo. Sr. Presidente em exercício naquela cidade, houve a necessidade de prorrogação da locação por mais três dias.

Brasília, 2 de dezembro de 1992.

FRANCISCO JÚLIO DE PAIVA REBELO

Chefe do Departamento de Engenharia e Telemática

II - AUTORIZAÇÃO

Tendo em vista o exposto, e para não ocasionar prejuízo ou comprometer os serviços de telejornalismo da Empresa, AUTORIZO a locação dos equipamentos da Proveido Cinema e Televisão Ltda.

Brasília, 4 de dezembro de 1992

LUIZ OTAVIO DE CASTRO SOUZA

Presidente

(OE. nº 5/92)

ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS

Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 4.040/FA-61, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1992

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS, usando das atribuições que lhe confere o Art 4º do Decreto-Lei nº 1.177, de 21 de junho de 1971, combinado com o inciso III do Art 21 do Decreto nº 84.557, de 12 de março de 1980, resolve:

1. RENOVAR a inscrição no Estado-Maior das Forças Armadas - EMFA, da AGROFOTO AEROFOTOGAMETRIA S/A, como Organização Especializada Privada, categoria "a", com sede à Rua Ramon Franco nº 99 - Urca - Rio de Janeiro - RJ, para executar as operações de aerolevantamento especificadas na sua Declaração de Habilitação Técnica.

2. Considerar esta renovação de inscrição válida no período de 09 de dezembro de 1992 a 09 de dezembro de 1997.

Gen Ex ANTONIO LUIZ ROCHA VENEU

(OE. nº 4.044/92)

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL

Departamento de Recursos Humanos

DESPACHOS DO DIRETOR
Em 27 de novembro de 1992

Aprovo.

MARCO ANTONIO DE BRITO CARVALHO

Processo s/nº Ref. Telex nº 0638/92

EMENTA: Férias e Gratificação Natalina para servidor requisitado que, após aposentar-se no cargo efetivo do órgão de origem, continua exercendo cargo em comissão no órgão requisitante.

PARECER Nº 532/92

Secretário de Pessoal do Ministério Público Federal, por intermédio do telex nº 0638/92, de 20.11.92, indaga o seguinte:

"SOLICITO MANIFESTAÇÃO DESSA GERÊNCIA A PROPOSITO DA SITUAÇÃO DE FERIAS E GRATIFICACAO NATALINA DE SERVIDOR REQUISITADO, QUE SE APOSENTA EM SEU CARGO EFETIVO NO ORGAO DE ORIGEM E QUE CONTINUA EXERCENDO CARGO EM COMISSAO NO ORGAO REQUISITANTE.

ESCLAREÇO QUE PROVIDENCIADO O APOSTILAMENTO NA NOVA SITUAÇÃO FUNCIONAL DO SERVIDOR.

ASSIM DEVE-SE PROCEDER OS ACERTOS ADMINISTRATIVOS REFERENTES A SITUAÇÃO ANTERIOR OU MANTER OS DIREITOS AS VANTAGENS MENCIONADAS COMO SE NÃO HOUVESSE OCORRIDO A DESVINCULAÇÃO".

2. O artigo 77, da Lei nº 8.112, de 1990, referente a férias, estabelece:

"Art. 77. O servidor fará jus a 30 (trinta) dias consecutivos de férias, que podem ser acumuladas, até o máximo de 2 (dois) períodos, no caso de necessidade do serviço, ressalvadas as hipóteses em que haja legislação específica.

§ 1º Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de exercício.

§ 2º É vedado levar à conta de férias qualquer falta ao serviço".

3. Caso tenha ocorrido a aposentadoria do servidor no cargo efetivo, sem que haja usufruído as férias, a que faz jus, concretamente ao cargo comissionado, assiste a ele esse direito, vez que não houve rompimento do vínculo adquirido em razão do exercício desse cargo, recompensado, legalmente, com férias anuais de 30 (trinta) dias.

4. No que concerne à gratificação natalina, o artigo 63, da Lei nº 8.112, de 1990, dispõe:

"Art. 63. A gratificação natalina correspondente a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que o servidor fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício no respectivo ano.

Parágrafo único. A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral".

5. Relativamente à Gratificação Natalina há que se obedecer, quanto ao cálculo, à proporcionalidade da remuneração do cargo comissionado, em considerando, para tanto, o fato de sua aposentadoria no cargo efetivo, ter sido concedida no correr do ano em curso, acrescentando-se que, na condição de inativo, receberá essa vantagem integralmente. Outrossim, não há norma que admita o pagamento da gratificação proporcionalmente ao tempo de serviço, no caso de aposentadoria.

À consideração do Senhor Gerente do Programa de Aplicação da Legislação de Pessoal, de Serviços Gerais e de Imóveis Funcionais.

Brasília, em 24 de novembro de 1992

NEUSA MARTINS RODRIGUES
Assistente Jurídico

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Recursos Humanos, sugerindo a posterior devolução dos presentes expedientes ao Órgão de Pessoal do Ministério Público Federal.

Brasília, em 24 de novembro de 1992

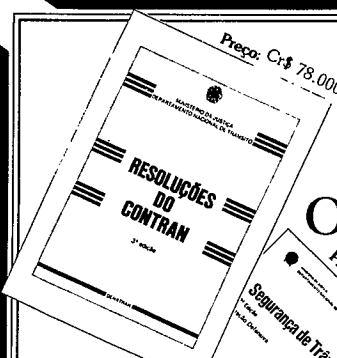
WILSON TELES DE MACEDO
Gerente do Programa de Aplicação
da Legislação de Pessoal, de Serviços Gerais
e de Imóveis Funcionais

(Of. nº 2.254/92)

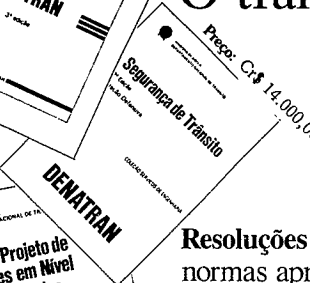
DENATRAN

O trânsito brasileiro tem se mostrado perigoso e violento.

Diga NÃO à violência!



Preço: Cr\$ 78.000,00



Preço: Cr\$ 14.000,00

Resoluções do CONTRAN - 3ª edição - coletânea atualizada das normas aprovadas pelo CONTRAN. Necessário a autoridades de trânsito, funcionários e pessoas ligadas ao assunto.

Segurança de Trânsito - 2ª edição - um manual simples e prático com regras fundamentais de direção defensiva para evitar acidentes.

Manual de Projeto de Interseções em Nível não Semaforizadas em Áreas Urbanas - 2ª edição - importante fonte de consulta para técnicos responsáveis por projetos viários do País.



Preço: Cr\$ 44.000,00



Aquisições: IMPRENSA NACIONAL
SIG Quadra 06 lote 800 - CIEP 70604-900 - Brasília-DF - Telefone: (061)226-6812
preços sujeitos a majoração, sem aviso prévio. Incluídas despesas com remessa.

Ministérios

Ministério da Justiça

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 314, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1992

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições delegadas pela Portaria GM nº 358, de 10 de maio de 1990, alterada pela Portaria GM nº 366, de 05 de julho de 1990 e de acordo com o Decreto nº 84.541, de 11 de março de 1983, e Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, alterada pela Lei nº 6.964, de 09 de dezembro de 1981, e Decreto-Lei nº 2.236, de 23 de janeiro de 1985, resolve:

Art. 1º Fixar novos valores para expedição de passaportes e documentos equivalentes e para atos relativos a imigração, na forma dos Anexos I e II, desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

THEO PEREIRA DA SILVA

ANEXO I EXPEDIÇÃO DE PASSAPORTE E DOCUMENTOS EQUIVALENTES

Documentação	(Cr\$)
1. Concessão de Passaportes	185.000,00
2. Prorrogação de validade de passaporte comum	93.000,00
3. Concessão de passaporte para estrangeiro e "laissez-passer"	185.000,00
4. Concessão de passaporte comum, estando o anterior no prazo de validade	370.000,00
5. Concessão de novo documento de viagem para estrangeiro, estando o anterior no prazo de validade	370.000,00

ANEXO II ATOS DE IMIGRAÇÃO

Natureza	(Cr\$)
1. Pedido de Naturalização	291.000,00
2. Pedido de Permanência	149.000,00
3. Pedido de Transformação de Visto	149.000,00
4. Registro de Estrangeiro	130.000,00
5. Restabelecimento de Registro de Estrangeiro	130.000,00
6. Pedido de Prorrogação do Prazo de Estada	80.000,00
7. Averbação de Nacionalidade	38.000,00
8. Pedido de Alteração de Assentamentos	60.000,00
9. Carteira de Estrangeiro (1a. via)	130.000,00
10. Carteira de Estrangeiro (outras vias)	197.000,00
11. Substituição de Carteira de Estrangeiro	80.000,00
12. Pedido de Reconsideração de Despacho ou Recurso	2 VEZES O VALOR INICIAL

(Of. nº 937/92)

SECRETARIA DE POLÍCIA FEDERAL Departamento de Assuntos de Segurança Pública

PORTARIA Nº 716, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1992

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública da Secretaria de Polícia Federal do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08280-5254/92, resolve:

conceder autorização à empresa PLANALTO EMPRESA DE SEGURANÇA S.A., CGC nº 02.718.211/0001-90, sediada no DISTRITO FEDERAL, para adquirir, em es

tabelecimento comercial do DISTRITO FEDERAL, munições, de fabricação nacional, na seguinte quantidade e natureza: 500 cartuchos 38 mm.

WLADIR CAVALCANTE DE SOUZA LIMA

(Nº 3.110-3 - 2-12-92 - Cr\$ 370.740,00)

Ministério da Marinha

COMISSÃO INTERMINISTERIAL PARA OS RECURSOS DO MAR

PORTARIAS DE 24 DE NOVEMBRO DE 1992

O Ministro Coordenador da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar (CIRM), considerando a reforma administrativa decorrente da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, e usando da competência que lhe conferem os artigos 4º, 13 e 16 do Regimento da CIRM, resolve:

Art. 1º - Alterar o item Composição da Portaria nº 0018, de 02 de dezembro de 1986, que criou a Subcomissão para o Plano de Levantamento da Plataforma Continental Brasileira, alterada pela Portaria nº 0006, de 18 de abril de 1990, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Coordenador - Representante do Ministério das Relações Exteriores; Membros: Representante do Ministério da Marinha; Representante do Ministério da Educação e do Desporto; Representante do Ministério de Minas e Energia; e Representante do Ministério da Ciência e Tecnologia".

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na presente data. Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 0006, de 18 de abril de 1990.

Art. 4º - Art. 10 - Alterar o item Composição da Portaria nº 0001A, de 15 de março de 1984, que criou a Subcomissão para o Plano Setorial para os Recursos do Mar (PSRM), alterado pelas Portarias nºs 0005, de 31 de maio de 1989, e 0005, de 18 de abril de 1990, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Composição - Coordenador - Representante do Ministério da Marinha. Membros: Representante do Ministério da Educação e do Desporto; Representante do Ministério de Minas e Energia; Representante do Ministério da Ciência e Tecnologia; e Representante do Ministério do Meio Ambiente".

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na presente data. Art. 3º - Revogam-se as Portarias nºs 0005, de 31 de maio de 1989 e 0005, de 18 de abril de 1990.

Art. 4º - Art. 10 - Alterar a Portaria nº 0001, de 16 de fevereiro de 1983, que criou a Subcomissão para o Programa Antártico Brasileiro, alterada pelas Portarias nºs 0002, de 15 de março de 1984; nº 0004, de 09 de julho de 1985; nº 0004, de 18 de abril de 1990; e nº 0001, de 25 de março de 1991, e que passa a vigorar com a seguinte redação: "Coordenador - Representante do Ministério da Marinha. Membros: Representante do Ministério das Relações Exteriores; Representante do Ministério da Ciência e Tecnologia (CNPq); Representante do Ministério do Meio Ambiente; Coordenador do Grupo de Assessoramento do Programa Antártico Brasileiro; e Coordenador do Grupo de Operações do Programa Antártico Brasileiro. Competência: Avaliar as propostas dos Grupos de Operações e de Assessoramento do Programa Antártico Brasileiro, harmonizá-las e levá-las ao plenário da CIRM e, quando se fizer necessário, solicitar aos Grupos as providências decorrentes das diretrizes emanadas da Comissão. Membros: A Subcomissão do Programa Antártico Brasileiro contará com o apoio técnico-administrativo da Secretaria da CIRM, para assuntos operativos e logísticos, e do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), para assuntos científicos".

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na presente data. Art. 3º - Revogam-se as Portarias nºs 0004, de 09 de julho de 1985, 0004, de 18 de abril de 1990, e 0001, de 25 de março de 1991, e demais disposições em contrário.

IVAN DA SILVEIRA SERPA

(Of. nº 356/92)

DIRETORIA GERAL DO MATERIAL Diretoria de Armamento e Comunicações

DESPACHOS

TERMO-JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 57/92

EMPRESA: Racal Radar Defence Systems Limited OBJETO: Aquisição de 10 (dez) unidades do medidor "Relative Humidity Meter", Stock nº 611 - 385 L - 260 (incl. probe) VALOR: US\$ 5.978,00 JUSTIFICATIVA: A empresa fabrica e comercializa com exclusividade o aparelho que é padronizado para uso na MB APROVAÇÃO: Aprovo a aquisição com base no artigo 23 do Decreto-Lei nº 2.300/86.

PAULO DE TARSO DE OLIVEIRA LEHE
Capitão-de-Mar-e-Guerra (TM)
Superintendente de Administração

Ratifico a decisão supra
(Of. nº 2.629/92)

PAULO AUGUSTO GARCIA DUMONT
Vice-Almirante
Diretor

Ministério do Exército

DEPARTAMENTO GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 184/DGP, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1992

O Chefe do Departamento-Geral do Pessoal, no uso das atribuições que lhe confere o Art 6º do R-156, aprovado pelo Decreto nº 78.724, de 12 de novembro de 1976, e Art 63 da Portaria Ministerial nº 890, de 26 de setembro de 1985, e tendo em vista o aprimoramento e a racionalização das diretrizes que orientam o Subsistema de Inativos e Pensionistas, resolve:

1. Aprovar as Normas Técnicas da Diretoria de Inativos e Pensionistas, edição 1992/93.

2. Revogar as Normas Técnicas da DIP, publicadas no Aditamento ao Boletim DGP nº 082, de 16 de julho de 1990, e Portaria nº 026-A/DGP, de 16 de julho de 1990, e demais disposições em contrário.

3. Determinar que esta Portaria entre em vigor nesta data.

Gen Ex EDSON ALVES MEY

(Of. nº 261/92)

Ministério da Fazenda

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTE

3ª Câmara

PAUTA DE JULGAMENTO DOS RECURSOS DAS SESSÕES ORDINARIAS A SEREM REALIZADAS NAS DATAS A SEGUIR MENCIONADAS, NO SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 91, EDIFÍCIO ALVORADA 150 ANUAR EM BRASÍLIA-DISTRITO FEDERAL. OBSERVAÇÃO: Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro ou Procurador da Fazenda Nacional, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 15 DE DEZEMBRO DE 1992, AS 08:30 HORAS

RECURSO - RELATOR ROSALVO VITAL GONZAGA SANTOS
085.213 Proc : 10480-007938/88-19
Recte: ITAJUBARA S/A - ACUCAR E ALCOOL
Recda: SUP. REG. IAA/PE

089.590 Proc : 10903-001961/91-06
Recte: CAFE OTTO IND. E COM. DE CAFE LTDA
Recda: DRF - FLORIANOPOLIS/SC

RECURSO - RELATOR RICARDO LEITE RODRIGUES
088.208 Proc : 10315-000051/91-71
Recte: JOSE AMORIM DA SILVA
Recda: DRF - JUAZEIRO DO NORTE/CE

088.209 Proc : 10315-000052/91-33
Recte: JOSE AMORIM DA SILVA
Recda: DRF - JUAZEIRO DO NORTE/CE

088.370 Proc : 10783-006497/90-39
Recte: CIA. BRASILEIRA DE FERROS
Recda: DRF - VITORIA/ES

RECURSO - RELATOR MARIA THERESA VASCONCELLOS DE ALMEIDA
088.595 Proc : 11075-001212/91-59
Recte: FRANTONI BRAGA MONTEIRO
Recda: DRF - URUGUAIANA/RS

088.597 Proc : 11074-000032/91-23
Recte: FRANTONI BRAGA MONTEIRO
Recda: DRF - URUGUAIANA/RS

RECURSO - RELATOR SERGIO AFANASIEFF
089.517 Proc : 13311-000019/87-91
Recte: JOSE CARLOS S.A.
Recda: DRF - FORTALEZA/CE

089.596 Proc : 10800-001980/85-84
Recte: ANIA MARIA EMBALAGENS PLASTICAS LTDA
Recda: DRF - SAO PAULO/SP

RECURSO - RELATOR TIBERANY FERRAZ DOS SANTOS
088.193 Proc : 10580-009203/90-37
Recte: BANCO DO ESTADO DA BAHIA S/A
Recda: DRF - SALVADOR/BA

088.206 Proc : 10768-008152/90-01
Recte: FOCUS PROPAGANDA LTDA
Recda: DRF - RIO DE JANEIRO/RJ

RECURSO - RELATOR SEBASTIAO BORGES TAGUARY
089.664 Proc : 13710-000930/91-73
Recte: JOAO ROQUE ALVARES DE MAGALHAES
Recda: DRF - RIO DE JANEIRO/RJ

089.738 Proc : 10283-002374/91-78
Recte: JOAQUIM DA SILVA REIS
Recda: DRF - MARAUS/AM

089.772 Proc : 10860-001525/91-33
Recte: HENRIQUE PIMENTEL CAMARGO
Recda: DRF - TAUBATE/SP

DIA 15 DE DEZEMBRO DE 1992, AS 14:30 HORAS

RECURSO - RELATOR ROSALVO VITAL GONZAGA SANTOS
088.971 Proc : 10980-002354/91-76
Recte: EITEL LISTAS TELEFONICAS S/A
Recda: DRF - CURITIBA/PR

090.217 Proc : 10907-000145/91-80
Recte: SIFCO S/A
Recda: DRF - PARANAGUA/PR

RECURSO - RELATOR RICARDO LEITE RODRIGUES
088.290 Proc : 10838-007007/90-43
Recte: BELOIT RAUHA INDUSTRIAL LTDA
Recda: DRF - CAMPINAS/SP

088.773 Proc : 11080-010293/89-85
Recte: DIST. DE MAT. ELETRICOS E ELETRONICOS GEPECAS LTDA
Recda: DRF - PORTO ALEGRE/RS

089.724 Proc : 10820-000217/91-30
Recte: ASS.DAS SOC.FIL.BENEF.E DE UTIL.PUB.DO EST.SP E MG
Recda: DRF - ARACATUBA/SP

090.493 Proc : 10880-022326/89-89
Recte: INDUSTRIA E COMERCIO METALURGICA ATLAS S/A
Recda: DRF - CAMPINAS/SP

RECURSO - RELATOR MARIA THERESA VASCONCELLOS DE ALMEIDA
088.767 Proc : 11080-001357/91-90
Recte: ELEVADORES SUR S/A INDUSTRIA E COMERCIO
Recda: DRF - PORTO ALEGRE/RS

089.529 Proc : 10280-001438/91-99
Recte: VIACAO FORTE LTDA
Recda: DRF - BELEM/PA

090.435 Proc : 13709-003044/90-87
Recte: D.H. NAUTICA S/A
Recda: DRF - RIO DE JANEIRO/RJ

RECURSO - RELATOR SERGIO AFANASIEFF
089.731 Proc : 10880-033408/90-47
Recte: BATTISTELLA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Recda: DRF - SAO PAULO/SP

VISTA AO CONS. SEBASTIAO BORGES TAGUARY

089.796 Proc : 10983-007195/91-76
Recte: INDUSTRIA DE PREMOLDADOS VITORINO LTDA
Recda: DRF - FLORIANOPOLIS/SC
VISTA AO CONS. ROSALVO VITAL GONZAGA SANTOS

RECURSO - RELATOR TIBERANY FERRAZ DOS SANTOS
088.395 Proc : 10875-001005/91-43
Recte: PLASNIG EMBALAGENS LTDA
Recda: DRF - GUARULHOS/SP

088.632 Proc : 10820-001429/91-18
Recte: UNIAO DE ALCOOL S/A - UNIALCO
Recda: DRF - ARACATUBA/SP

RECURSO - RELATOR SEBASTIAO BORGES TAGUARY
089.807 Proc : 10925-002208/91-81
Recte: ISELIO HUNES CAMARGO
Recda: DRF - JOACABA/SC

089.813 Proc : 10980-010050/90-56
Recte: MUELLER IRMAOS S/A
Recda: DRF - CURITIBA/PR

089.947 Proc : 10840-002889/90-14
Recte: JOAQUIM ALVES FERREIRA
Recda: DRF - RIBERA DO PRETO/SP

DIA 16 DE DEZEMBRO DE 1992, AS 08:30 HORAS

RECURSO - RELATOR ROSALVO VITAL GONZAGA SANTOS
090.249 Proc : 11030-002023/91-74
Recte: SEMEATO S/A INDUSTRIA E COMERCIO
Recda: DRF - PASSO FUNDO/RS

Proc : 10469-004988/90-01
Recte: INDUSTRIA DE MOVEIS SILVAN S/A
Recda: DRF - NATAL/RN

RECURSO - RELATOR RICARDO LEITE RODRIGUES
089.578 Proc : 11030-000773/91-93

	Recte: LIDER ADMINISTRADORA LTDA Recda: DRF - PASSO FUNDO/RS	007.718	Proc: 10030-001320/88-23 Recte: J.V. EMPREENDIMENTOS S/A Recda: DRF - CAMPINAS/SP
090.189	Proc: 11000-000091/91-59 Recte: DIVERGS-DIST.DE TIT. VAL.MOB.DO EST.DO R.G.SUL S/A Recda: DRF - PORTO ALEGRE/RS	RECURSO - 089.801	RELATOR SEBASTIAO BORGES TAQUARY Proc: 14052-000006/91-41 Recte: BANCO CENTRAL DO BRASIL Recda: DRF - BRASILIA/DF
090.230	Proc: 10030-001895/90-74 Recte: TEXAS INSTRUMENTOS ELETRONICOS DO BRASIL LTDA Recda: DRF - CAMPINAS/SP	090.210	Proc: 13709-002043/91-60 Recte: S/A CORTUME CARIOCA Recda: DRF - RIO DE JANEIRO/RJ
RECURSO - 089.726	RELATOR MARIA THERESA VASCONCELLOS DE ALMEIDA Proc: 10075-001358/09-29 Recte: MOAMAR-IND.COM.E REST.DE BARCOS UTIL.DURAL LTDA-ME Recda: DRF - GUARULHOS/SP	DIA 17 DE DEZEMBRO DE 1992, AS 08:30 HORAS	
090.392	Proc: 10990-004995/91-00 Recte: RN VIDEO LTDA Recda: DRF - CURITIBA/PR	RECURSO - 090.350	RELATOR ROSALVO VITAL GONZAGA SANTOS Proc: 11030-002024/91-37 Recte: SEMEATO S/A INDUSTRIA E COMERCIO Recda: DRF - PASSO FUNDO/RS
RECURSO - 090.212	RELATOR SERGIO AFANASIEFF Proc: 10020-001491/89-57 Recte: CIAPESC - COMPANHIA AMAZONICA DE PESSCA Recda: DRF - BELEM/PA	090.351	Proc: 11030-002025/91-00 Recte: SEMEATO S/A INDUSTRIA E COMERCIO Recda: DRF - PASSO FUNDO/RS
090.228	Proc: 10900-005156/91-19 Recte: REGINCO INDUSTRIA E COMERCIO DE BOVEIS LTDA Recda: DRF - CURITIBA/PR	090.352	Proc: 11030-002026/91-62 Recte: SEMEATO S/A INDUSTRIA E COMERCIO Recda: DRF - PASSO FUNDO/RS
090.256	Proc: 10480-012077/90-23 Recte: PALLON INDUSTRIA E COMERCIO DE JOIAS LTDA Recda: DRF - RECIFE/PE	RECURSO - 090.123	RELATOR RICARDO LEITE RODRIGUES Proc: 10880-010283/91-95 Recte: COMPETEC - IND. E COM. DE PROD. ELETRONICOS LTDA Recda: DRF - SAO PAULO/SP
RECURSO - 089.966	RELATOR TIBERANY FERRAZ DOS SANTOS Proc: 10855-000909/91-71 Recte: FELICIANO BUENO DE CAMARGO E OUTRO Recda: DRF - SOROCABA/SP	090.210	Proc: 10090-012481/90-49 Recte: UNIVERSAL BOOKS COMERCIO E IMPORTACAO LTDA Recda: DRF - SAO PAULO/SP
089.974	Proc: 10865-001604/91-59 Recte: CELINDO RIVALDO BERTO Recda: DRF - LIMEIRA/SP	RECURSO - 089.153	RELATOR MARIA THERESA VASCONCELLOS DE ALMEIDA Proc: 13023-000050/91-93 Recte: DESTILARIA PIONEIROS S/A Recda: DRF - ARACATUBA/SP
RECURSO - 090.257	RELATOR SEBASTIAO BORGES TAQUARY Proc: 10480-013013/90-86 Recte: PALLON INDUSTRIA E COMERCIO DE JOIAS LTDA Recda: DRF - RECIFE/PE	090.157	Proc: 10480-008245/90-12 Recte: CENTRAL MOTOPECAS LTDA Recda: DRF - RECIFE/PE
090.293	Proc: 10480-000954/91-12 Recte: COMPEX LTDA Recda: DRF - RECIFE/PE	RECURSO - 089.177	RELATOR SERGIO AFANASIEFF Proc: 10983-004883/91-01 Recte: SEPROL COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA Recda: DRF - FLORIANOPOLIS/SC
DIA 16 DE DEZEMBRO DE 1992, AS 14:30 HORAS			
RECURSO - 090.260	RELATOR ROSALVO VITAL GONZAGA SANTOS Proc: 10030-002651/90-45 Recte: ICI BRASIL S/A Recda: DRF - CAMPINAS/SP	089.199	Proc: 13433-000127/90-74 Recte: GUIOVAR FERREIRA DE FREITAS Recda: DRF - NATAL/RN
RECURSO - 090.231	RELATOR RICARDO LEITE RODRIGUES Proc: 10030-003396/91-66 Recte: ARTEPAN INDUSTRIA DE BOVEIS LTDA Recda: DRF - CAMPINAS/SP	RECURSO - 089.975	RELATOR TIBERANY FERRAZ DOS SANTOS Proc: 13026-000141/91-71 Recte: ORLANDO JOSE GIORGI Recda: DRF - PRESIDENTE PRUDENTE/SP
090.294	Proc: 10783-011270/91-13 Recte: FIESA - FERROESTE INDUSTRIAL DO ESPIRITO SANTO S/A Recda: DRF - VITORIA/ES	089.976	Proc: 13409-000010/91-60 Recte: EMPREENDIMENTOS RURAIS S/A - ERUSA Recda: DRF - RECIFE/PE
090.324	Proc: 10580-002894/91-53 Recte: GRAP INDUSTRIAL DE PLATICOS LTDA Recda: DRF - SALVADOR/BA	089.977	Proc: 11075-001276/91-31 Recte: JUNCO AGRICULTURA E PECUARIA S/A Recda: DRF - URUGUAIANA/RS
RECURSO - 089.338	RELATOR MARIA THERESA VASCONCELLOS DE ALMEIDA Proc: 13062-000040/91-06 Recte: KEPLER WEBER INDUSTRIAL S/A Recda: DRF - SANTO ANGELO/RS	RECURSO - 089.202	RELATOR SEBASTIAO BORGES TAQUARY Proc: 10660-000538/91-60 Recte: TATITA VEICULOS LTDA Recda: DRF - VARGINHA/MG
089.829	Proc: 13708-001096/91-82 Recte: TINTAS SUPERCOR S/A Recda: DRF - RIO DE JANEIRO/RJ	090.489	Proc: 10030-002541/91-28 Recte: BUCKHAY LABORATORIOS LTDA Recda: DRF - CAMPINAS/SP
090.211	Proc: 13706-001448/91-00 Recte: NIVESA S/A COMERCIO E INDUSTRIA Recda: DRF - RIO DE JANEIRO/RJ	DIA 17 DE DEZEMBRO DE 1992, AS 12:30 HORAS	
RECURSO - 089.665	RELATOR SERGIO AFANASIEFF Proc: 10080-035478/90-01 Recte: DEUTSCHE BANK AKTIENGESELLSCHAFT Recda: DRF - SAO PAULO/SP	RECURSO - 089.914	RELATOR ROSALVO VITAL GONZAGA SANTOS Proc: 10280-000600/91-11 Recte: MORCON ENGENHARIA IND. E COM. LTDA Recda: DRF - BELEM/PA
090.209	Proc: 13709-0002711/91-95 Recte: SOCIEDADE TECNICA INDUST.DE LUBRI. SOLUTEC S/A Recda: DRF - RIO DE JANEIRO/RJ	RECURSO - 089.919	RELATOR RICARDO LEITE RODRIGUES Proc: 10920-002142/91-01 Recte: DAL DODOL - COMERCIO DE PRODUTOS SANITARIOS LTDA Recda: DRF - JOINVILLE/SC
090.230	Proc: 10030-003633/91-00 Recte: CARBORUNDUM S/A Recda: DRF - CAMPINAS/SP	RECURSO - 089.947	RELATOR MARIA THERESA VASCONCELLOS DE ALMEIDA Proc: 11080-004309/91-53 Recte: SALAH KALIL Recda: DRF - PORTO ALEGRE/RS
RECURSO - 089.239	RELATOR TIBERANY FERRAZ DOS SANTOS Proc: 10166-000580/91-13 Recte: CONSTRUTORA BORGES LTDA Recda: DRF - BRASILIA/DF	RECURSO - 089.980	RELATOR SERGIO AFANASIEFF Proc: 10920-002141/91-01 Recte: DOLCOL FV - IND. E COM. DE METAIS SANITARIOS LTDA Recda: DRF - JOINVILLE/SC
089.304	Proc: 10600-004889/91-84 Recte: COMPANHIA HINEIRA DE DIVERSOES Recda: DRF - BELO HORIZONTE/MG	089.981	Proc: 10080-042799/90-27 Recte: TULLIO BRAGAGNA Recda: DRF - SAO PAULO/SP
			Proc: 10080-042800/90-12 Recte: TULLIO BRAGAGNA Recda: DRF - SAO PAULO/SP

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PORTARIA Nº 713, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1992

RECURSO - RELATOR TIBERANY FERRAZ DOS SANTOS
089.787 Proc : 13805-000082/91-20
Recte: ERINDO PEDRO DE BORBA E COMPANHIA LTDA
Recda: DRF - PORTO ALEGRE/RS

089.948 Proc : 11080-004077/91-11
Recte: CACIQUE BAZAR E FERRAGENS LTDA
Recda: DRF - PORTO ALEGRE/RS

DIA 18 DE DEZEMBRO DE 1992, AS 08:30 HORAS

RECURSO - RELATOR RICARDO LEITE RODRIGUES
089.340 Proc : 13805-000100/92-69
Recte: AUTO POSTO INDEPENDENCIA LTDA
Recda: DRF - SAO PAULO/SP

089.991 Proc : 10108-000059/92-17
Recte: CARLOS EDUARDO GUIMARAES
Recda: IRF - CORUMBA/MS

089.992 Proc : 10925-000725/90-41
Recte: SAMHAT BITTAR
Recda: DRF - JOAOABA/SC

RECURSO - RELATOR MARIA TEREZA VASCONCELLOS DE ALMEIDA
089.953 Proc : 13805-001125/90-26
Recte: FABRICA BRASILEIRAS DE RAYON S/A
Recda: DRF - SAO PAULO/SP

089.984 Proc : 13805-001125/90-63
Recte: ANTONIO HIKAIL
Recda: DRF - SAO PAULO/SP

089.985 Proc : 10983-003496/91-21
Recte: POSSANAI E CIA. LTDA
Recda: DRF - JOINVILLE/SC

RECURSO - RELATOR SERGIO AFANASIEFF
089.720 Proc : 13127-000059/90-80
Recte: ANTONIO VILELA DE CARVALHO
Recda: DRF - GOIANIA/GO
VISTA AO CONS. ROSALVO VITAL GONZAGA SANTOS

089.742 Proc : 10980-009328/90-33
Recte: JOAO DE MATOS LEAO
Recda: DRF - CURITIBA/PR

VISTA AO CONS. ROSALVO VITAL GONZAGA SANTOS

089.773 Proc : 13830-000278/90-95
Recte: ALCIDES BELLUZZO
Recda: DRF - BAURUR/SP
VISTA AO CONS. ROSALVO VITAL GONZAGA SANTOS

RECURSO - RELATOR SEBASTIAO BORGES TAGUARY
089.886 Proc : 10650-001120/91-64
Recte: UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. - UNIBANCO
Recda: DRF - UBERABA/MG

089.913 Proc : 10640-002470/90-10
Recte: AGUIAR VILLELA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
Recda: DRF - JUIZ DE FORA/MG

DIA 18 DE DEZEMBRO DE 1992, AS 12:00 HORAS

RECURSO - RELATOR ROSALVO VITAL GONZAGA SANTOS
089.986 Proc : 10880-043003/90-71
Recte: TULLIO DRAGAGNA
Recda: DRF - SAO PAULO/SP

089.988 Proc : 10835-002452/91-41
Recte: HOAGIR BARBOSA
Recda: DRF - PRESIDENTE PRUDENTE/SP

089.990 Proc : 13804-001196/90-01
Recte: ANTONIO BAPTISTA DE OLIVEIRA
Recda: DRF - SANTA EFIGENIA/SP

RECURSO - RELATOR RICARDO LEITE RODRIGUES
088.554 Proc : 10120-002637/90-83
Recte: DISTRIBUIDORA DE ENXOVAIS DESVAL LTDA
Recda: DRF - GOIANIA/GO

089.100 Proc : 10830-005565/90-11
Recte: SAYERLACK INDUSTRIA BRASILEIRA DE VERNIZES S/A
Recda: DRF - CAMPINAS/SP

RECURSO - RELATOR SERGIO AFANASIEFF
089.008 Proc : 10280-007193/90-03
Recte: HOSPITAL ADVENTISTA DE BELEN
Recda: DRF - BELEM/PA
VISTA AO PROC. REPRES. DA FAZENDA

089.982 Proc : 10280-007927/90-37
Recte: CAMPO ALEGRE AGROPASTORIL S.A. COMPARA
Recda: DRF - BELEM/PA

RECURSO - RELATOR SEBASTIAO BORGES TAGUARY
089.954 Proc : 13540-000017/90-55
Recte: WILSON ANTONIO DURAES
Recda: DRF - VITORIA DA CONQUISTA/BA

089.955 Proc : 13540-000018/90-18
Recte: WANDERLINO ANTONIO DURAES
Recda: DRF - VITORIA DA CONQUISTA/BA

(Of. nº 45/92)

O PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 13 da Portaria Ministerial nº 450 de 1º de junho de 1992.

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Portaria Ministerial nº 450 de 1º de junho de 1992.

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar a concessão de parcelamentos no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

CONSIDERANDO a necessidade de estimular a arrecadação por essa forma até 30 de junho de 1993.

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Portaria nº 707 de 17 de novembro de 1992, resolve:

Art. 1º. Até 28 de fevereiro de 1993 a entrada inicial que o contribuinte se obriga a pagar e comprovar como condição para a apreciação e concessão de qualquer pedido de parcelamento é de 10% (dez por cento) do valor do débito consolidado.

Art. 2º. As parcelas do saldo após a entrada inicial serão em número de 30 (trinta) mensais iguais, ressalvado o art. 3º, para os pedidos de parcelamento cuja dívida esteja inscrita, mas ainda não ajustada, e para os casos em que o processo se encontre na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional com dívida ainda não inscrita em fase de cobrança amigável.

Art. 3º. Para a dívida ativa inscrita com processo de execução fiscal distribuído em juízo, o número de parcelas será determinado da forma seguinte:

- a) 25 parcelas para os casos de ajuizamento em 1992;
- b) 20 parcelas para os casos de ajuizamento em 1991;
- c) 15 parcelas para os casos de ajuizamento em 1990;
- d) 10 parcelas para os casos de ajuizamento em 1989;
- e) 05 parcelas para os casos ajuizados nos anos anteriores;

Art. 4º. O executado, desde que ofereça as garantias na execução, poderá requerer em juízo o parcelamento apresentando prova do pagamento da entrada inicial. Ouvida nos autos a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional esta falará sobre as garantias oferecidas e concordando com o parcelamento requerido e suspensão do curso da ação sob condição resolutive de prosseguimento pelo saldo caso o executado deixe de comprovar nos autos o pagamento de qualquer parcela a que se obrigou.

Art. 5º. A última parcela não poderá ser igual ou inferior a 60 (sessenta) Ufir e as parcelas anteriores não poderão ser iguais ou inferiores a 10 (dez) Ufir na data da consolidação do débito.

Art. 6º. O número de parcelas mensais será reduzido de 30 (trinta) até o número suficiente para adaptar o conjunto delas ao disposto neste artigo.

Art. 7º. O contribuinte não poderá pagar a última parcela sem ter pago as anteriores.

Art. 8º. É facultado ao contribuinte recolher o débito em menor número de parcelas.

Art. 9º. O número de parcelas referido no art. 2º se aplica aos pedidos de parcelamento requeridos e com entrada inicial paga até 30 de junho de 1993.

Art. 10º. Em qualquer hipótese é vedada a dispensa da entrada inicial.

Art. 11º. Esta Portaria que se aplica exclusivamente aos pedidos de parcelamento requeridos perante a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e suas unidades regionais e seccionais, entra em vigor na data da sua publicação.

TERCIO SAMPAIO FERRAZ JUNIOR

(Of. nº 324/92)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 759, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL-SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Portaria MEFP nº 124, de 10 de fevereiro de 1992, e a delegação de competência de que trata a Portaria MEFP nº 128, de 14 de fevereiro de 1992, resolve:

Promover, na forma dos Anexos I e II a esta Portaria, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Superintendência Nacional do Abastecimento - SUNAB, publicado em conformidade com a Portaria MEFP nº 201, de 09 de março de 1992.

PAULO ROBERTO SANTOS FIGUEIRDO

ANEXO I		FISCAL		ADM 1.000,00	
		ACRESCIM.			
CODIGO	ESPECIFICACOES	NATUREZA	FONTE	VALOR	
	MINISTERIO DA ECONOMIA FAZENDA E PLANEJAMENTO			1.000.000	
	SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO			1.000.000	
21009 ECONOMIA 2010	COMERCIALIZACAO E ORIENTACAO DAS POLITICAS GOVERNAMENTAIS	3.4.90.30	210	1.000.000	
		3.4.90.32	210	500.000	
		3.4.90.35	210	500.000	
21009 ECONOMIA 2010 0001	POLITICA NACIONAL DE ABASTECIMENTO E PRECOS	3.4.90.30	210	1.000.000	
		3.4.90.32	210	500.000	
		3.4.90.35	210	500.000	
TOTAL				1.000.000	

ANEXO II		FISCAL		
		REVENHO		
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA	FONTE	VALOR
	MINISTERIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO			1 000 000
	SUPERINTENDENCIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO			1 000 000
	COORDENACAO E OPERACIONALIZACAO DAS POLITICAS GOVERNAMENTAIS			1 000 000
23200 03000002 2018		3 + 32 41	210	100 000
		3 + 32 41	210	100 000
23200 03000002 2018 001	POLITICA NACIONAL DE ABASTECIMENTO E PRECOS	3 + 32 41	210	100 000
		3 + 32 41	210	100 000
TOTAL				1 000 000

PORTARIA Nº 760, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL-SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Portaria MEFP nº 124, de 10 de fevereiro de 1992, e a delegação de competência de que trata a Portaria MEFP nº 128, de 14 de fevereiro de 1992, resolve:

Promover, na forma dos Anexos I e II a esta Portaria, a alteração dos Quadros de Detalhamento da Despesa do Ministério da Fazenda, publicado em conformidade com a Portaria MEFP nº 201, de 09 de março de 1992.

PAULO ROBERTO SANTOS FIGUEIREDO

ANEXO I		FISCAL		
		ACRESCIMO		
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA	FONTE	VALOR
	MINISTERIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO			800 000
	MINISTERIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO			800 000
	COORDENACAO E OPERACIONALIZACAO DA POLITICA ECONOMICA			800 000
23101 03007002 1100		3 + 80 92	100	100 000
23101 03007002 1100 001	COORDENACAO E OPERACIONALIZACAO DA POLITICA ECONOMICA	3 + 80 92	100	100 000
TOTAL				800 000

ANEXO II		FISCAL		
		REVENHO		
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA	FONTE	VALOR
	MINISTERIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO			800 000
	MINISTERIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO			800 000
	COORDENACAO E OPERACIONALIZACAO DA POLITICA ECONOMICA			800 000
23101 03007002 1100		3 + 80 38	100	100 000
23101 03007002 1100 001	COORDENACAO E OPERACIONALIZACAO DA POLITICA ECONOMICA	3 + 80 38	100	100 000
TOTAL				800 000

(Of. nº 336/92)

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 105, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1992

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no inciso I, do art. 78 do Regulamento Aduaneiro aprovado pelo Decreto nº 91.030, de 5 de março de 1983 e o constante do Processo nº 10163.001730/92-89, declara:

1. Alfandegada, em caráter precário e pelo prazo de vigência do contrato firmado em 1.7.92, a Estação Aduaneira de Fronteira, localizada na Rodovia Ramon Gomes (BR 262), km 4,5, em Corumbá-MS (EAF/Corumbá), tendo como permissionária a empresa AGESA S.A. - Armazéns Gerais Alfandegados de Mato Grosso do Sul.

2. O alfandegamento será extinto quando vencido o prazo contratual ou se ocorrer rescisão do contrato conforme disposto em sua Cláusula Nona.

3. Vinculada à zona primária do ponto alfandegado de fronteira de Corumbá-MS, a área ocupada pela EAF/Corumbá.

4. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO

ATO DECLARATÓRIO Nº 106, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1992

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, § 5º, da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, declara:

que a expressão monetária da UFIR diária para 7 de dezembro de 1992 é de Cr\$ 6.235,55.

ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO

(Ofs. nºs 1.91b e 1.921/92)

Coordenação-Geral do Sistema de Tributação

Divisão de Tributos Sobre o Comércio Exterior

ATO DECLARATÓRIO Nº 180, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1992

O CHEFE DA DIVISÃO DE TRIBUTOS SOBRE O COMÉRCIO EXTERIOR, no uso da competência de que tratam o art. 147, inciso VI, do Regulamento Interno da Secretaria da Receita Federal e o subitem I.VIII da Portaria CST nº 25, de 26 de outubro de 1988, resolve:

Fixar, para efeito de cálculo do imposto de importação, nos termos do parágrafo único do art. 24 do Decreto-lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 7.683, de 2 de dezembro de 1988, as seguintes taxas de câmbio a vigorarem no período de 07 a 13 de dezembro de 1992:

MOEDAS	CODIGO	Cr\$
Bath Tailandês	015	403,19000
Bolívar Venezuelano	025	130,56000
Coroa Dinamarquesa	035	1.667,00000
Coroa Norueguesa	065	1.283,77000
Coroa Sueca	070	1.510,92000
Coroa Tcheca	075	357,66000
Dinar Iugoslavo	120	50,76000
Dirhan de Marrocos	139	1.257,76000
Dirhan dos Emirados Árabes	145	2.805,46000
Dólar Australiano	150	7.118,63000
Dólar Canadense	165	8.038,54000
Dólar Convênio	220	10.241,90000
Dólar de Cingapura	195	6.261,48000
Dólar de Hong-Kong	205	1.325,30000
Dólar dos Estados Unidos	220	10.241,90000
Dólar Neozelandês	245	5.316,98000
Drama Grego	270	49,30400
Escudo Português	315	72,49400
Florim Holandês	335	5.756,79000
Forint	345	124,52000
Franco Belga	360	314,30000
Franco da Comun.Financ.Afric.	370	37,74300
Franco Francês	395	1.900,59000
Franco Luxemburguês	400	314,78000
Franco Suíço	425	7.246,80000
Guarani	450	6,42210
Ien Japonês	470	82,32400
Libra Egípcia	535	3.116,54000
Libra Esterlina	540	16,031,50000
Libra Tailandesa	550	17,142,89000
Libra Libanesa	560	5,50140
Lira Italiana	595	7,36670
Marco Alemão	610	6,467,07000
Marco Finlandês	615	2,015,13000
Novo Dólar de Formosa	640	495,03000
Peseta Espanhola	700	89,91200
Peso Argentino	705	10,360,84000
Peso Chileno	716	24,66100
Peso Mexicano	740	3,30300
Rande da África do Sul	785	3,410,56000
Renminbi	795	1,819,75000
Rial Iemenita	810	624,66000
Ringgit	828	4,078,49000
Rublo	830	17,894,47000
Rúpia Indiana	860	359,45000
Rúpia Paquistanesa	875	405,11000
Shekel	880	3,895,04000
Unidade Monetária Européia	918	12,692,79000
Won Sul Coreano	930	13,15300
Xelim Austríaco	940	919,71000
Zloty	975	0,66607

NEIVALDO CORREIA BARBOSA

(Of. nº 1.916/92)

Superintendência Regional da Receita Federal

1ª Região Fiscal

ATO DECLARATÓRIO Nº 99, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1992

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DA 1ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria CSF nº. 29, de 08.04.88, atendendo ao que consta do processo nº. 10111.000285/92-40, da Alfândega no Aeroporto Internacional de Brasília, DF, declara, com fundamento no art.144 combinado com o art.137 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº. 91.030, de 05.03.85, que, face ao pagamento dos tributos devidos, e após a publicação do presente Ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado para fins de transferência de propriedade, o veículo marca Mercedes Benz, modelo 190 E, ano 1985, cor azul, motor nº. 102935-12-003253, série (chassi) WDB201024-1F-048178, propriedade de Mariela Duque Ocampo, Adido Civil da Embaixada da Colômbia, desembarcado pela Declaração de Importação nº. 012498, de 18.04.91, da DRF em Santos, SP.

HAILÉ JOSÉ KAUFMANN

(Nº 2.063 - 4-12-92 - Cr\$ 522.400,00)

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Presidência

RESOLUÇÃO Nº 1.974, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1992

Estabelece critérios e procedimentos para instalação e manutenção de dependências e para participação societária de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, no exterior.

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do art. 9º da Lei nº 4.895, de 21.12.64, torna público que o PRESIDENTE DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, por ato de 04.12.92, com base no § 2º da Lei nº 8.056, de 26.06.90, e na Lei nº 8.392, de 30.12.91, "ad referendum" daquele Conselho, e tendo em vista as disposições do art. 4º, incisos VIII e XI, da citada Lei, resolveu:

Art. 1º. Estabelecer que a instalação de dependências e a participação societária, no exterior, por parte de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, reger-se-ão pelas normas desta Resolução.

§ 1º. Considerar-se dependências para fins do disposto nesta Resolução as agências, as filiais e as escritórias de representação.

§ 2º. Os requisitos exigidos na regulamentação vigente para as participações societárias no País aplicam-se às participações societárias no exterior.

§ 3º. As participações societárias em instituições financeiras no exterior são complementares às suas atividades para os efeitos do disposto na Circular nº 126, de 20.03.68.

Art. 2º. O capital realizado e o patrimônio líquido da instituição com dependência ou participação societária, no exterior, deve estar enquadrados nos níveis mínimos exigidos pela regulamentação vigente e não poderão ser inferiores a: I - Cr\$ 100.000.000.000,00 (cem bilhões de cruzeiros), no caso de instalação de agência ou filial ou de participação societária;

II - Cr\$ 50.000.000.000,00 (cinquenta bilhões de cruzeiros), no caso de abertura de escritório de representação.

Parágrafo único. Os valores previstos neste artigo serão corrigidos mensalmente, a partir de 1º.01.93, pela variação do índice utilizado para efeito de correção monetária patrimonial.

Art. 3º. A instalação de dependência e a participação societária, no exterior, dependem de prévia autorização do Banco Central do Brasil e estão sujeitas ao cumprimento do disposto no artigo anterior e das seguintes condições:

I - a instituição deverá estar em funcionamento há pelo menos 4 (quatro) anos;

II - o índice de imobilizações e os limites de endividamento e da diversificação de risco devem estar enquadrados nas normas regulamentares em vigor;

III - a apresentação de estudo de viabilidade econômico-financeira de dependência a ser instalada ou do investimento a ser feito a título de participação, contemplando, no mínimo:

- a - expectativa de rentabilidade futura, especificando prazos e retorno esperado;
b - principais fontes de captação, quando for o caso;
c - direcionamento das aplicações, quando for o caso;

IV - apresentação, no caso de dependência a ser instalada, de:

- a - estrutura administrativa pretendida;
b - currículo que evidencie a capacidade gerencial do responsável pela dependência;

Parágrafo único. Para as instituições que possuem dependências no exterior e que apresentarem suas demonstrações contábeis sob a forma consolidada, o índice de imobilizações previsto no item II deste artigo será aplicado com base nas mesmas demonstrações.

Art. 4º. Devem ser informados ao Banco Central do Brasil, no prazo máximo de 30 (trinta) dias de data de sua ocorrência:

I - alteração do capital de dependências no exterior;

II - aumento da posição relativa nas participações societárias no exterior;

III - cancelamento de dependências no exterior;

IV - alienação de participações societárias no exterior;

V - eventual remanejamento de recursos entre as dependências no exterior;

VI - fusão, cisão, incorporação, transformação de controle e dissolução de empresas no exterior com participação de instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos itens I e II deste artigo, a instituição deverá estar com seu capital realizado e patrimônio líquido enquadrados nos limites mínimos previstos no art. 2º desta Resolução, bem como seu índice de imobilizações e seus limites de endividamento e de diversificação de risco enquadrados nas normas regulamentares em vigor.

Art. 5º. As transferências de recursos ao exterior para instalação, capitalização ou manutenção de dependências e para aplicação em participações societárias sujeitam-se aos procedimentos sobre saída de moeda estrangeira ou nacional e condições específicas vigentes para realização de investimentos brasileiros no exterior.

Art. 6º. O prazo para início efetivo das operações de dependência ou das atividades da instituição financeira com participação brasileira no exterior será de até 1 (um) ano, a contar da data da autorização concedida pela autoridade do local de funcionamento da dependência ou da instituição financeira no exterior. A instituição terá prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da autorização concedida pelo Banco Central do Brasil, para ingressar com o pedido de instalação de dependência ou de participação societária junto à autoridade competente no exterior.

Parágrafo único. A inobservância dos prazos a que se refere este artigo implicará o cancelamento automático da autorização e o repatriamento do capital resgatado, acrescido dos rendimentos auferidos no exterior.

Art. 7º. Sem prejuízo do exercício da competência fiscalizadora, que lhe é assegurada em lei, as instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil devem enviar àquela Autarquia:

I - relatórios financeiros sobre as operações, receitas e despesas, bem como outros dados patrimoniais ou indicadores econômico-financeiros quando solicitados, relativamente a suas dependências e instituições financeiras controladas, no exterior;

II - relatórios, interpelações ou questionamentos dirigidos a suas dependências e instituições financeiras controladas, no exterior, porventura formulados por entidades reguladoras ou fiscalizadoras estrangeiras, bem como cópia das respectivas respostas e dos pareceres dos auditores, se existentes.

Art. 8º. Na hipótese de inexistência de regulamentação específica ou quando a legislação do país onde instalada a dependência de instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil admitir limites operacionais superiores aos fixados no País, a agência ou filial no exterior observará as mesmas normas e regulamentos a que estiver sujeita a instituição no Brasil.

Parágrafo único. Será facultada a instituição que apresentar suas demonstrações contábeis sob a forma consolidada a observância dos limites operacionais admitidos no exterior e suas agências ou filiais, desde que a instituição:

a - observe os limites operacionais globais a que estiver sujeita no Brasil;

b - informe ao Banco Central do Brasil os limites permitidos a suas agências ou filiais no exterior.

Art. 9º. As demonstrações contábeis das dependências e instituições financeiras controladas por instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, no exterior, deverão ser auditadas por auditor independente, a partir de 1º.01.93.

Art. 10. As instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil devem encaminhar àquela Autarquia as demonstrações contábeis das dependências no exterior, preparadas segundo os princípios fundamentais de contabilidade e na moeda vigente no país onde se encontram instaladas.

Parágrafo único. As posições correspondentes a balanços deverão ser elaboradas na periodicidade exigida pelas autoridades monetárias do país em que instalada a dependência, devendo, no entanto, ser observada periodicidade mínima trimestral.

Art. 11. A partir de 1º.01.94, as instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil com dependências ou participação societária em instituições financeiras, no exterior, deverão observar as seguintes condições para a elaboração de suas demonstrações contábeis:

I - consolidação de todos os elementos patrimoniais e de resultado de suas dependências no exterior, na forma que vier a ser definida pelo Banco Central do Brasil;

II - consolidação das participações societárias em instituições financeiras no exterior, segundo metodologia a ser definida pelo Banco Central do Brasil.

Art. 12. A inobservância do disposto nesta resolução, bem como qualquer iniciativa visando a aprovação, por autoridades estrangeiras, de instalação de dependências ou de participação societária em instituições financeiras em outros países, sem a prévia autorização do Banco Central do Brasil, implicará, a critério daquela Autarquia, indeferimento de autorização pleiteada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 44 da Lei nº 4.895, de 31.12.64.

Art. 13. A irregularidade no funcionamento de dependência no exterior ou na participação societária em instituições financeiras no exterior tratadas nesta Resolução será considerada falta grave, sujeitando a instituição a seus procedimentos de penalidades previstas na Lei nº 4.895, de 31.12.64, sem prejuízo das sanções previstas no artigo anterior.

Art. 14. O Banco Central do Brasil poderá baixar as normas complementares e adotar as medidas julgadas necessárias à execução desta Resolução.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Fica revogada a Resolução nº 1.052, de 31.07.91.

GUSTAVO JORGE LABOISSIERE LOYOLA Presidente

(Of. nº 2.449/92)

ATO DE 4 DE DEZEMBRO DE 1992

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º da Lei nº 4.895, de 21 de dezembro de 1964, resolveu, em virtude da necessidade de manter a liquidez e a estabilidade do sistema financeiro brasileiro, com a finalidade de assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes do contrato de empréstimo em moeda estrangeira, autorizar a emissão de títulos de dívida pública em moeda estrangeira, com o objetivo de captar recursos em moeda estrangeira para o pagamento de empréstimos em moeda estrangeira, e para a realização de operações de câmbio e de outros fins autorizados pelo Conselho Monetário Nacional, resolveu:

com fundamento no artigo 15, inciso I, letras "a" e "b" da Lei nº 4.895, de 21.12.64, autorizar a emissão de títulos de dívida pública em moeda estrangeira, com o objetivo de captar recursos em moeda estrangeira para o pagamento de empréstimos em moeda estrangeira, e para a realização de operações de câmbio e de outros fins autorizados pelo Conselho Monetário Nacional, resolveu:

Art. 1º. Fica instituído o Fundo de Reserva em Moeda Estrangeira, com o objetivo de assegurar a liquidez e a estabilidade do sistema financeiro brasileiro, com o objetivo de captar recursos em moeda estrangeira para o pagamento de empréstimos em moeda estrangeira, e para a realização de operações de câmbio e de outros fins autorizados pelo Conselho Monetário Nacional, resolveu:

(Of. nº 926/92)

GUSTAVO JORGE LABOISSIERE LOYOLA Presidente

Diretoria de Normas e Organização do Sistema Financeiro

Departamento de Organização do Sistema Financeiro

PROCESSOS APROVADOS - Pelo Chefe de Divisão da DER/JAR/CONF. em 01.12.92 920406978 - POLO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. - Correção da emissão monetária do capital realizado de Cr\$ 47.000.000,00 para Cr\$ 475.071.025,00, reforma estatutária (AGD/E de 26.04.91).

- Pelo Chefe de Subdivisão da DERJA/REORF, em 01.12.92
9200138163 - EXATA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. Correção da expressão monetária do capital realizado de Cr\$ 22.518.989,00 para Cr\$ 225.643.074,00, alteração contratual (Instrumento de 30.04.92).

- Pela Diretoria, em 02.12.92
9200010088 - AMERICAN EXPRESS FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Correção da expressão monetária do capital realizado de Cr\$ 6.087.171.245,87 para Cr\$ 10.777.122.392,93, reforma e consolidação estatutária, reorganizando a sociedade como instituição múltipla, abrangendo ampliação do objeto social visando operar com as cartceiras de Investimentos e de Crédito, Financiamento e Investimento e mudança da denominação para BANCO AMERICAN EXPRESS S.A., na forma da Resolução nº 1.524, de 21.07.88; transformação, em Matriz da instituição organizada sob a forma múltipla, na mesma praça autorizada, da única dependência (matriz) da sociedade. Em decorrência, foi cancelada a autorização de funcionamento da matriz da sociedade, em contrapartida à concessão de autorização para o funcionamento da instituição resultante do processo, BANCO AMERICAN EXPRESS S.A. (CGC 60419645/0001-95), com sede social-matriz em São Paulo-SP (AGD/E de 31.03.92).

- Pelo Chefe do DERF, em 02.12.92
9200029626 - BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - Correção da expressão monetária do capital realizado de Cr\$ 1.056.341.323,62 para Cr\$ 12.221.081.295,99, alteração contratual (AGD/E de 30.04.92 e AGES de 25.03.91 e 30.10.92).

- Pelo Chefe de Divisão da DEBHO/REORF, em 03.12.92
9200093973 - EMERCAN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. - Autorização para operar no nível I de atuação, para fins de constituição de grupos de consórcio; Termo Aditivo ao Certificado de Autorização nº 03/00/219/89, de 27.11.89.

CARLOS CORREA ASSI
Chefe

(Of. nº 920/92)

Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária

DIRETORIA FEDERAL DE AGRICULTURA,
DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA
AGRÁRIA NO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHOS

PROCESSO nº 21042/003138/9.
Dispensa de Licitação nº 097/92

Diante da caracterização da Petrobrás S/A como entidade estatal, conclui-
mos pela Dispensa de Licitação nos termos do Decreto-Lei 2300/86 artigo 22, X combinado com parágrafo único, para aquisição de combustível automotivo em proveito da DFARA/RS.

Porto Alegre, 4 de dezembro de 1992
BENITO JOSÉ BARROGGI
Chefe do SEG

Ratificação: Tendo em vista a atribuição conferida pelo § 1º artigo 64 do Regimento Interno das DFARAs, aprovada pela Portaria nº 214 de 21.08.1992, ratifico a Dispensa de Licitação conforme exigência do artigo 24 do Decreto-Lei 2300/86, combinado com artigo 7º do Decreto nº 449/92.

Porto Alegre, 4 de dezembro de 1992
MARGARET MURNHOZ NOLDE
Chefe do SAD

(Of. nº 292/92)

Ministério da Educação e do Desporto

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.781, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1992

O Ministro de Estado da Educação e do Desporto, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 83.857, de 15 de agosto de 1979, e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação nº 497/92, conforme consta do Processo nº 23000.005954/91-51 do Ministério da Educação e do Desporto, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Geografia, licenciatura plena, ministrado pela Faculdade de Educação, Ciências e Letras de Iporá, mantida pela Autarquia Faculdade de Educação, Ciências e Letras de Iporá, com sede na cidade de Iporá, Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MURÍLIO DE AVELLAR HINGEL

PORTARIA Nº 1.782, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1992

O Ministro de Estado da Educação e do Desporto, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 83.857, de 15 de agosto de 1979, e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação nº 481/92, conforme consta do Processo nº 23000.000960/91-77 do Ministério da Educação e do Desporto, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de História, licenciatura plena, ministrado pela Faculdade de Filosofia de Porto Nacional, mantida pela Autarquia Faculdade de Filosofia de Porto Nacional, com sede na cidade de Porto Nacional, Estado do Tocantins.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MURÍLIO DE AVELLAR HINGEL

PORTARIA Nº 1.783, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1992

O Ministro de Estado da Educação e do Desporto, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 83.857, de 15 de agosto de 1979, e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação nº 496/92, conforme consta do Processo nº 23000.009228/91-71 do Ministério da Educação e do Desporto, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de História, licenciatura plena, ministrado pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Bebedouro, mantida pela Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista, com sede na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MURÍLIO DE AVELLAR HINGEL

PORTARIA Nº 1.784, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1992

O Ministro de Estado da Educação e do Desporto, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 83.857, de 15 de agosto de 1979, e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação nº 487/92, conforme consta do Processo nº 23000.000961/91-30 do Ministério da Educação e do Desporto, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Geografia, licenciatura plena, ministrado pela Faculdade de Filosofia de Porto Nacional, mantida pela Autarquia Faculdade de Filosofia de Porto Nacional, com sede na cidade de Porto Nacional, Estado do Tocantins, com as observações contidas no Parecer.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MURÍLIO DE AVELLAR HINGEL

PORTARIA Nº 1.785, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1992

O Ministro de Estado da Educação e do Desporto, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 83.857, de 15 de agosto de 1979, e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação nº 473/92, conforme consta do Processo nº 23001.002327/90-22 do Ministério da Educação e do Desporto, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Letras, licenciatura plena, com habilitação em Português/Inglês, ministrado pelo Centro de Ciências Humanas e Sociais, mantido pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, com sede na cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MURÍLIO DE AVELLAR HINGEL

PORTARIA Nº 1.786, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1992

O Ministro de Estado da Educação e do Desporto, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 83.857, de 15 de agosto de 1979, e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação nº 565/92, conforme consta do Processo nº 23000.001156/92-50 do Ministério da Educação e do Desporto, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Odontologia, ministrado pela Faculdade de Odontologia do Planalto Central, mantida pela União Educacional do Planalto Central, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MURÍLIO DE AVELLAR HINGEL

PORTARIA Nº 1.787, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1992

O Ministro de Estado da Educação e do Desporto, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 83.857, de 15 de agosto de 1979, e tendo em vista o Parecer do Conselho Estadual de Educação de São Paulo nº 1220/92, conforme consta do Processo nº 23123.004469/92-64 do Ministério da Educação e do Desporto, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de História, licenciatura plena, ministrado pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis, mantida pela Fundação Educacional de Penápolis, com sede na cidade de Penápolis, Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MURILIO DE AVELLAR HINGEL

DESPACHO DO MINISTRO
Em 4 de dezembro de 1992

Nos termos e para os efeitos do artigo 14 do Decreto-lei nº 464, de 11 de fevereiro de 1969, o Ministro de Estado da Educação e do Desporto, HOMOLOGA o Parecer do Conselho Federal de Educação nº 553/92 - favorável à autorização do projeto do curso de Educação Física, licenciatura plena e Bacharelado, a ser ministrado pelas Faculdades IEMTE, mantidas pela Associação Educacional do Liberal Sanista, com sede na cidade de Santos, Estado de São Paulo, com cinquenta vagas anuais, nos períodos diurno e noturno. (Processo nº 23961.000376/92-29).

MURILIO DE AVELLAR HINGEL

(Of. nº 236/92)

DELEGACIA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO NO PARANÁ

PORTARIA Nº 2, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1992

O Delegado do Ministério da Educação e Desporto no Estado do Paraná, no uso das atribuições delegadas pela Portaria de 11 de fevereiro de 1987, do Conselho Federal de Educação, em face do contido no processo nº 23028.005019/92-70 resolve:

Autorizar, a partir de 1993, o remanejamento para o período durando de 40 (quarenta) vagas, das 90 (oitenta) autorizadas pelo CFE, do Curso de Tecnologia e Processamento de Dados do Centro Técnico-Educacional Superior Curitibaano, mantido pela Associação Técnico-Educacional Curitibaano.

VÉSPERO MENDES

(Of. nº 729/92)

Ministério da Aeronáutica

DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL

PORTARIA Nº 417/SPL, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1992

Autoriza o funcionamento da BRASILIAN EXPRESS TRANSPORTES LTDA, como Agência de Carga Aérea.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso da delegação de competência outorgada pela Portaria nº 160/GMS, de 26 de janeiro de 1984 e de acordo com o Art. 48 da Portaria nº 957/GMS, de 19 de dezembro de 1989 e tendo em vista o que consta do Processo nº 07-01/03828/92, resolve:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento da empresa BRASILIAN EXPRESS TRANSPORTES LTDA, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e filial no Estado do Amazonas, como agência de carga aérea doméstica e internacional.

Art. 2º - A empresa ora autorizada se compromete por si e por seus prepostos, sob pena de caducidade da autorização, às seguintes obrigações: 1) Obedecer às leis, instruções e determinações baixadas pelo Departamento de Aviação Civil (DAC); 2) Não transferir seu controle ao acionário ou parte do capital, a pessoa física ou jurídica, sem a prévia autorização do DAC; 3) Não explorar atividade incompatível ou conflitante com o agenciamento de carga; 4) Não admitir no quadro social pessoas jurídicas estranhas ao transporte de carga em proporção superior a 20% do capital social com direito a voto; 5) Subordinação da abertura de filiais à aprovação do DAC; e 6) Submeter-se à fiscalização dos agentes credenciados do DAC.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a de nº 110/SPL, de 07 de abril de 1992.

Ten Brig do Ar MAURO JOSÉ MIRANDA GANDRA

PORTARIA Nº 423/SPL, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1992

Altera o prazo para apresentação do Relatório Econômico e Estatístico, previsto no nº 2 do Art. 1º da Portaria nº 218/SPL, de 02 de junho de 1990.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 1º da Lei 7.565, de 19 de dezembro de 1990, Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Art. 1º - Alterar o prazo de 15 de março para 30 de abril, do ano seguinte, para a apresentação do relatório econômico e estatístico previsto no nº 2 do Art. 1º da Portaria nº 218/SPL, de 02 de junho de 1990.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Ten Brig do Ar MAURO JOSÉ MIRANDA GANDRA

PORTARIA Nº 424/SPL, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1992

Autorização para funcionamento de empresa de táxi aéreo

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso da delegação de competência outorgada pela Portaria nº 160/GMS, de 26 de janeiro de 1984, e de acordo com a Portaria nº 622/GMS, de 29 de agosto de 1990, tendo em vista o que consta do Processo nº 07-01/15408/92, resolve autorizar o funcionamento da empresa AIR BRASIA TAXI AEREO LTDA., com sede social e operacional na cidade de Brasília (Aeroporto Internacional de Brasília), Distrito Federal, para explorar os serviços de transporte aéreo público de passageiros e/ou cargas, na modalidade de táxi aéreo.

A autorização terá vigência pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da expedição desta Portaria, e a empresa se compromete por si e por seus prepostos, sob pena de caducidade da autorização, a cumprir as seguintes obrigações: 1) comprovar o arquivamento dos atos constitutivos na Junta Comercial competente no prazo de 90 (noventa) dias; 2) iniciar suas operações dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da expedição desta Portaria; 3) comprovar a integralização de 25% (vinte e cinco por cento) do capital social em até 03 (três) meses, 50% (cinquenta por cento) em até 12 (doze) meses e 100% (cem por cento) em até 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da expedição desta Portaria; 4) não transferir o controle do capital social para outras pessoas físicas ou jurídicas sem prévia anuência do DAC; 5) não explorar qualquer outro serviço não autorizado na presente Portaria; 6) cumprir o previsto no Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica.

Ten Brig do Ar MAURO JOSÉ MIRANDA GANDRA

PORTARIA Nº 434/SPL, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1992

Autorização para funcionamento de empresa de táxi aéreo

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso da delegação de competência outorgada pela Portaria nº 160/GMS, de 26 de janeiro de 1984, e de acordo com a Portaria nº 622/GMS, de 29 de agosto de 1990, tendo em vista o que consta do Processo nº 07-01/13721/92, resolve autorizar o funcionamento da empresa SECURITY EXPRESS TAXI AEREO LTDA., com sede social e operacional na cidade de Mariporã (Aeroporto de Aricaia), Estado de São Paulo, para explorar os serviços de transporte aéreo público de passageiros e/ou cargas, na modalidade de táxi aéreo.

A autorização terá vigência pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da expedição desta Portaria, e a empresa se compromete por si e por seus prepostos, sob pena de caducidade da autorização, a cumprir as seguintes obrigações: 1) comprovar o arquivamento dos atos constitutivos na Junta Comercial competente no prazo de 90 (noventa) dias; 2) iniciar suas operações dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da expedição desta Portaria; 3) comprovar a integralização de 25% (vinte e cinco por cento) do capital social em até 03 (três) meses, 50% (cinquenta por cento) em até 12 (doze) meses e 100% (cem por cento) em até 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da expedição desta Portaria; 4) não transferir o controle do capital social para outras pessoas físicas ou jurídicas sem a prévia anuência do DAC; 5) não explorar qualquer outro serviço não autorizado na presente Portaria; 6) cumprir o previsto no Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica.

Ten Brig do Ar MAURO JOSÉ MIRANDA GANDRA

PORTARIA Nº 437/SPL, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1992

Autoriza o funcionamento da TWT BRASIL S.A., como Agência de Carga Aérea.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso da delegação de competência outorgada pela Portaria nº 160/GMS, de 26 de janeiro de 1984 e de acordo com o Art. 48 da Portaria nº 957/GMS, de 19 de dezembro de 1989 e tendo em vista o que consta do Processo nº 07-01/7882/88, resolve:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento da empresa TWT BRASIL S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e filiais nos Estados de Santa Catarina, Minas Gerais, Pará, Paraná, Rio Grande do Sul, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Amazonas, Rio de Janeiro, Pernambuco, Piauí, Goiás e Brasília, como agência de carga aérea doméstica e internacional.

Art. 2º - A empresa ora autorizada se compromete por si e por seus prepostos, sob pena de caducidade da autorização, às seguintes obrigações: 1) Obedecer às leis, instruções e determinações baixadas pelo Departamento de Aviação Civil (DAC); 2) Não transferir seu controle ao acionário ou parte do capital, a pessoa física ou jurídica, sem a prévia autorização do DAC; 3) Não explorar atividade incompatível ou conflitante com o agenciamento de carga; 4) Não admitir no quadro social pessoa jurídica estranha ao transporte de carga em proporção superior a 20% do capital social com direito a voto; 5) Subordinação da abertura de filiais à aprovação do DAC; e 6) Submeter-se à fiscalização dos agentes credenciados do DAC.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a de nº 010/SPL, de 06 de janeiro de 1989.

Ten Brig do Ar MAURO JOSÉ MIRANDA GANDRA

PORTARIA Nº 440/SPL, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1992
Autoriza o funcionamento da J. PIRES AGENCIAMENTO AÉREO LTDA, como Agência de Carga Aérea.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso da delegação de competência outorgada pela Portaria nº 160/GMS, de 26 de janeiro de 1984 e de acordo com o Art. 48 da Portaria nº 957/GMS, de 19 de dezembro de 1989 e tendo em vista o que consta do Processo nº 07-01/16330/92, resolve:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento da empresa J. PIRES AGENCIAMENTO AÉREO LTDA, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como agenciadora de carga aérea doméstica e internacional.

Art. 2º - A empresa ora autorizada se compromete por si e por seus prepostos, sob pena de caducidade da autorização, às seguintes obrigações: 1) Obedecer às leis, instruções e determinações baixadas pelo Departamento de Aviação Civil (DAC); 2) Não transferir seu controle acionário ou parte do capital, a pessoa física ou jurídica, sem a prévia autorização do DAC; 3) Não explorar atividade incompatível ou conflitante com o agenciamento de carga; 4) Não admitir no quadro social pessoa jurídica estranha ao transporte de carga em proporção superior a 20% do capital social com direito a voto; 5) Subordinação da abertura de filiais à aprovação do DAC; e 6) Submeter-se à fiscalização dos agentes credenciados do DAC.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig do Ar MAURO JOSÉ MIRANDA GANDRA

PORTARIA Nº 441/DGAC, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1992

Aprova a Emenda 10-01 à Norma que disciplina os objetivos, conteúdo e forma dos regulamentos brasileiros de homologação aeronáutica.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, tendo em vista o disposto no item 5º do artigo 5º da Portaria nº 453/GMS, de 2 de agosto de 1991, resolve:

Art. 1º - Aprovar a Emenda 10-01 à NSMA 58-10 "Objetivos, Conteúdo e Forma dos Regulamentos Brasileiros de Homologação Aeronáutica".

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Ten Brig do Ar MAURO JOSÉ MIRANDA GANDRA

PORTARIA Nº 455/DGAC, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1992

Autoriza a Empresa AEROBRAVIL SERVIÇOS AÉREOS S/A, a prestar serviços auxiliares de transporte aéreo.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, de acordo com os Artigos 3º e 4º da Portaria nº 096/GM-5, de 17 de fevereiro de 1992, com fundamento no Artigo nº 102 da Lei 7565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Art. 1º - Autorizar a Empresa AEROBRAVIL SERVIÇOS AÉREOS S/A, a prestar serviços auxiliares de transporte aéreo, nos Aeroportos Internacional Belém/Val de Cães, Internacional de Belo Horizonte/Tancredo Neves, Internacional de Brasília, Curitiba/Afonso Pena, Fortaleza/Pinto Martins, Internacional de Foz de Iguaçu/Cataratas, Macalé/Campo dos Palmares, Internacional de Manaus/Eduardo Gomes, Internacional de Porto Alegre/Salgado Filho, Internacional de Recife/Guararapes, Internacional do Rio de Janeiro/Galeão, Internacional de Salvador/Dois de Julho, São Luiz/Marechal Cunha Machado e Internacional de São Paulo/Guarulhos.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ten Brig do Ar MAURO JOSÉ MIRANDA GANDRA

(Of. nº 218/92)

Subdepartamento de Operações

PORTARIA Nº 425/SOP, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1992

Homologa o Aeródromo de Santa Maria da Vitória (BA)

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES, DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, de acordo com a delegação de competência do DIRETOR GERAL, outorgada pela Portaria nº 433/DGAC, de 31 de outubro de 1986 e com fundamento na Lei 7565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o CÓDIGO BRASILEIRO DE AERONÁUTICA, tendo em vista o que consta do Processo M. Aer. nº 20-01/1415/88, resolve:

Considerar homologado e aberto ao tráfego aéreo público, o aeródromo abaixo com as seguintes características:

I - DADOS DO AERÓDROMO

(Ref. Ficha Anexo Uno do CONAR II)

- 1.1) Localidade principal servida pelo aeródromo.... Santa Maria da Vitória;
- 1.2) Denominação do aeródromo.... Santa Maria da Vitória;
- 1.3) Tipo do aeródromo.... Público;
- 1.4) Classe do aeródromo.... 2-C;
- 1.5) Município.... Santa Maria da Vitória;
- 1.6) Unidade da Federação.... Bahia;
- 1.7) Latitude.... 13º 24' 00" S;
- 1.8) Longitude.... 044º 13' 00" W;
- 1.9) Elevação.... 564,00 metros;
- 1.10) Designação da pista.... 10/20;
- 1.11) Dimensões da pista.... 1200,00 X 30,00 metros;
- 1.12) Natureza do piso da pista.... Cascalho.

II - MÍNIMOS METEOROLÓGICOS OPERACIONAIS

- 2.1) VFR - Condição Operacional: VFR DIURNA
- 2.2) IFR - Inexistente

III - PESOS MÁXIMOS OPERACIONAIS

- 3.1) Resistência do piso da pista: PCN 8/F/C/Y/U

Observações:

1) Os pesos máximos operacionais constantes desta Portaria, referem-se apenas à resistência da pista. Correções, no momento da operação, relativas a vento, temperatura, pressão, altitude e comprimento de pista disponível, são da alçada do operador.

2) Os mínimos meteorológicos operacionais são os constantes das Instruções específicas da DEP, e divulgados nas Publicações de Informações Aeronáuticas pertinentes.

Brig do Ar MAYRON DOS SANTOS PEREIRA

PORTARIA Nº 431/SOP, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1992

Homologa Heliponto da Plataforma Marítima "SEDCO-710" (SS-43)

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, de acordo com a delegação de competência do DIRETOR GERAL, outorgada pela Portaria nº 433/DGAC, de 31 de outubro de 1986, usando das atribuições que lhe confere a Portaria Interministerial nº 0856, de 17 de setembro de 1985, publicada no Diário Oficial da União nº 206, de 25 de outubro de 1985, e atendendo ao Ofício nº 3981, de 16 de novembro de 1992, da Diretoria de Portos e Costas, registrado sob o nº de Processo/DAC 07-01/16784/92, resolve:

Considerar homologado o heliponto da plataforma marítima abaixo indicada com as seguintes características:

a) Tipo e nome do campo de recursos naturais.... Produção - Campo de Marlim; b) Prefixo e nome da plataforma.... SEDCO-710 (SS-43); c) Nome do proprietário.... Triton Holdings Limited; d) Unidade da Federação.... Rio de Janeiro; e) Formato e dimensões da área de aproximação final e decolagem.... Octogonal - 28,00 X 25,00 metros; f) Coordenadas geográficas latitude.... 22º 40' 8,50" S e longitude.... 040º 23' 37,20" W; g) Altitude da área de pouso.... 19,00 metros; h) Resistência do piso.... 9300 kg; i) Dimensão do maior helicóptero a operar.... 22,50 metros.

Brig do Ar MAYRON DOS SANTOS PEREIRA

PORTARIA Nº 454/SOP, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1992

Altera Portaria de Homologação

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES, DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, de acordo com a delegação de competência do DIRETOR GERAL, outorgada pela Portaria nº 433/DGAC, de 31 de outubro de 1986, e com fundamento na Lei 7565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o CÓDIGO BRASILEIRO DE AERONÁUTICA, tendo em vista o que consta do 5º Despacho nº 068/SNEP/221, de 30 de novembro de 1992, da Subdiretoria de Estudos e Projetos, da Diretoria de Engenharia da Aeronáutica, resolve:

Alterar o item 1.1 e 1.8 da Parte I, o item 2.1 da Parte II e a Parte III, da Portaria nº 006/SOP, de 13 de janeiro de 1990, que homologou o Aeródromo de Campo Mourão (SSKM) (PR), que passa a ter o seguinte teor:

I - DADOS DO AERÓDROMO

- 1.1) Aeródromo.... Campo Mourão (SSRM)
- 1.8) Dimensões da Pista.... 1232,00 metros X 30,00 metros.

II - MÍNIMOS METEOROLÓGICOS OPERACIONAIS

- 2.1) VFR - Condição Operacional: VFR Diurna

III - PESOS MÁXIMOS OPERACIONAIS

Resistência do piso da pista: PCN 14/F/C/Y/U

Brig do Ar MAYRON DOS SANTOS PEREIRA

(Of. nº 218/92)

Subdepartamento de Planejamento

PORTARIA Nº 413/SPL, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1992

Autoriza o funcionamento da HOT SERVICE TRANSPORTES URGENTES LTDA, como Agência de Carga Aérea.

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso da delegação de competência outorgada pela Portaria nº 433/DGAC, de 31 de outubro de 1986, e de acordo com o Art. 48 da Portaria nº 957/GMS, de 19 de dezembro de 1989 e tendo em vista o que consta do Processo nº 07-01/15754/92, resolve:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento da empresa HOT SERVICE TRANSPORTES URGENTES LTDA, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como agenciadora de carga aérea doméstica e internacional.

Art. 2º - A empresa ora autorizada se compromete por si e por seus prepostos, sob pena de caducidade da autorização, às seguintes obrigações: 1) Obedecer às leis, instruções e determinações baixadas pelo Departamento de Aviação Civil (DAC); 2) Não transferir seu controle acionário ou parte do capital, a pessoa física ou jurídica, sem a prévia autorização do DAC; 3) Não explorar atividade incompatível ou conflitante com o agenciamento de carga; 4) Não admitir no quadro social pessoa jurídica estranha ao transporte de carga em proporção superior a 20% do capital social com direito a voto; 5) Subordinação da abertura de filiais à aprovação do DAC; e 6) Submeter-se à fiscalização dos agentes credenciados do DAC.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brig do Ar-RENATO CLÁUDIO COSTA PEREIRA

PORTARIA Nº 414/SPL, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1992

Autoriza o funcionamento da B.R.S. ADMINISTRADORA SERVIÇOS LTDA, como Agência de Carga Aérea.

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso da delegação de competência outorgada pela Portaria nº 433/DGAC, de 31 de outubro de 1986, e de acordo com o Art. 48 da Portaria nº 957/GMS, de 19 de dezembro de 1989 e tendo em vista o que consta do Processo nº 07-01/15050/92, resolve:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento da empresa B.R.S. ADMINISTRADORA SERVIÇOS LTDA, com sede na Cidade de Belém, Estado do Pará, como agenciadora de carga aérea doméstica e internacional.

Art. 2º - A empresa ora autorizada se compromete por si e por seus prepostos, sob pena de caducidade da autorização, às seguintes obrigações: 1) Obedecer às leis, instruções e determinações baixadas pelo Departamento de Aviação Civil (DAC); 2) Não transferir seu controle acionário ou parte do capital, a pessoa física ou jurídica, sem a prévia autorização do DAC; 3) Não explorar atividade incompatível ou conflitante com o agenciamento de carga; 4) Não admitir no quadro social pessoa jurídica estranha ao transporte de carga em proporção superior a 20% do capital social com direito a voto; 5) Subordinação da abertura de filiais à aprovação do DAC; e 6) Submeter-se à fiscalização dos agentes credenciados do DAC.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brig do Ar-RENATO CLÁUDIO COSTA PEREIRA

PORTARIA Nº 415/SPL, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1992

Autoriza o funcionamento da CLIPPER TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA, como Agência de Carga Aérea.

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso da delegação de competência outorgada pela Portaria nº 433/DGAC, de 31 de outubro de 1986, e de acordo com o Art. 48 da Portaria nº 957/GMS, de 19 de novembro de 1989 e tendo em vista o que consta do Processo nº 07-01/6547/85, resolve:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento da empresa CLIPPER TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e filiais nos Estados do Rio de Janeiro, Minas Gerais e Bahia, como agenciadora de carga aérea.

Art. 2º - A empresa ora autorizada se compromete por si e por seus prepostos, sob pena de caducidade da autorização, às seguintes obrigações: 1) Obedecer às leis, instruções e determinações baixadas pelo Departamento de Aviação Civil (DAC); 2) Não transferir seu controle acionário ou parte do capital, a pessoa física ou jurídica, sem a prévia autorização do DAC; 3) Não explorar atividade incompatível ou conflitante com o agenciamento de carga; 4) Não admitir no quadro social pessoa jurídica estranha ao transporte de carga em proporção superior a 20% do capital social com direito a voto; 5) Subordinação da abertura de filiais à aprovação do DAC; e 6) Submeter-se à fiscalização dos agentes credenciados do DAC.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a de nº 068/SPL, de 20 de fevereiro de 1990.

Brig do Ar-RENATO CLÁUDIO COSTA PEREIRA

PORTARIA Nº 416/SPL, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1992

Cancelamento de autorização para funcionamento de empresa de táxi aéreo.

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso da delegação de competência outorgada pela Portaria nº 433/DGAC, de 31 de outubro de 1986, e de acordo com a Portaria nº 622/GMS, de 29 de agosto de 1990, tendo em vista o que consta do Processo nº 07-14/4420/89, resolve cancelar a autorização para funcionamento da empresa PAVAN TAXI AEREO LTDA., revogando assim, a Portaria nº 476/FI, de 08 de dezembro de 1989.

Brig do Ar-RENATO CLÁUDIO COSTA PEREIRA

PORTARIA Nº 419/SPL, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1992

Declaração de caducidade da autorização para funcionamento de empresa de táxi aéreo.

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso da delegação de competência

outorgada pela Portaria nº 433/DGAC, de 31 de outubro de 1986, e de acordo com a Portaria nº 622/GMS, de 29 de agosto de 1990, artigo 10, tendo em vista o que consta do Processo nº 07-16/0667/90, resolve declarar a caducidade da autorização para funcionamento da empresa MULTIJET TAXI AEREO, revogando assim, a Portaria nº 246/SPL, de 04 de junho de 1990.

Brig do Ar-RENATO CLÁUDIO COSTA PEREIRA

PORTARIA Nº 420/SPL, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1992

Declaração de caducidade da autorização para funcionamento de empresa de táxi aéreo.

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso da delegação de competência outorgada pela Portaria nº 433/DGAC, de 31 de outubro de 1986, e de acordo com a Portaria nº 622/GMS, de 29 de agosto de 1990, tendo em vista o que consta do Processo nº 07-14/4420/89, resolve declarar a caducidade da autorização para funcionamento da empresa MULTIJET TAXI AEREO, revogando assim, a Portaria nº 306/SPL de 1º de setembro de 1988.

Brig do Ar-RENATO CLÁUDIO COSTA PEREIRA

PORTARIA Nº 426/SPL, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1992

Cancelamento da autorização concedida a firma de táxi aéreo individual.

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso da delegação de competência outorgada pela Portaria nº 433/DGAC, de 31 de outubro de 1986, e de acordo com a Portaria nº 622/GMS, de 29 de agosto de 1990, tendo em vista o que consta do Processo nº 07-11/2456/83, resolve cancelar a autorização concedida a PEDRO PAULA DE MORAIS, para explorar os serviços de transporte aéreo público, na modalidade de táxi aéreo individual, ficando, assim revogada a autorização concedida pela Portaria nº 114/SPL, de 16 de maio de 1984.

Brig do Ar-RENATO CLÁUDIO COSTA PEREIRA

PORTARIA Nº 427/SPL, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1992

Cancelamento da autorização concedida a firma de táxi aéreo individual.

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso da delegação de competência outorgada pela Portaria nº 433/DGAC, de 31 de outubro de 1986, e de acordo com a Portaria nº 622/GMS, de 29 de agosto de 1990, tendo em vista o que consta do Processo nº 07-15/4307/84, resolve cancelar a autorização concedida a ALDO LOUHEIRO CIARO, para explorar os serviços de transporte aéreo público, na modalidade de táxi aéreo individual, ficando, assim revogada a autorização concedida pela Portaria nº 087/SPL, de 16 de abril de 1985.

Brig do Ar-RENATO CLÁUDIO COSTA PEREIRA

PORTARIA Nº 428/SPL, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1992

Cancelamento de autorização para funcionamento de empresa de Serviços Aéreos Especializados

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso da delegação de competência outorgada pela Portaria nº 433/DGAC, de 31 de outubro de 1986, e de acordo com a Portaria nº 025/SPL, de 13 de fevereiro de 1984, tendo em vista o que consta do Processo nº 07-01/6683/78, resolve cancelar a autorização para funcionamento da empresa AVIAÇÃO AGRÍCOLA PAVAN LTDA., revogando assim, a Portaria nº 004, de 16 de janeiro de 1977.

Brig do Ar-RENATO CLÁUDIO COSTA PEREIRA

PORTARIA Nº 429/SPL, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1992

Cancelamento de autorização para funcionamento de empresa de Serviços Aéreos Especializados

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso da delegação de competência outorgada pela Portaria nº 433/DGAC, de 31 de outubro de 1986, e de acordo com a Portaria nº 035/SPL, de 13 de fevereiro de 1984, tendo em vista o que consta do Processo nº 07-01/665/77, resolve cancelar a autorização para funcionamento da empresa AERO AGRÍCOLA DIRÂMECA LTDA., revogando assim, a Portaria nº 153, de 22 de novembro de 1977.

Brig do Ar-RENATO CLÁUDIO COSTA PEREIRA

PORTARIA Nº 439/SPL, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1992

Autorização para funcionamento de empresa de táxi aéreo

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso da delegação de competência

cia outorgada pela Portaria nº 433/DAC, de 31 de outubro de 1986, e de acordo com a Portaria nº 622/GMS, de 27 de agosto de 1990, tendo em vista o que consta do Processo nº 07-01/14198/112, resolve autorizar o funcionamento da empresa CAPITAL TAXI AÉREO LTDA, com sede social e operacional na cidade de São Paulo (Aeroporto de Campo de Marte), Estado de São Paulo, para explorar os serviços de transporte aéreo público de passageiros e/ou cargas, na modalidade de taxi aéreo.

A autorização terá vigência pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da expedição desta Portaria, e a empresa se compromete por si e por seus prepostos, sob pena de caducidade da autorização, a cumprir as seguintes obrigações: 1) comprovar o arquivamento dos atos constitutivos na Junta Comercial competente no prazo de 90 (noventa) dias; 2) iniciar suas operações dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da expedição desta Portaria; 3) comprovar a integralização de 25% (vinte e cinco por cento) do capital social em até 03 (três) meses, 50% (cinquenta por cento) em até 12 (doze) meses e 100% (cem por cento) em até 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da expedição desta Portaria; 4) não transferir o controle do capital social para outras pessoas físicas ou jurídicas sem a prévia anuência do DAC; 5) não explorar qualquer outro serviço não autorizado na presente Portaria; 6) cumprir o previsto no Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica.

Brig do Ar-RENATO CLÁUDIO COSTA PEREIRA

DESPACHOS DO CHEFE
Em 23 de novembro de 1992
RELAÇÃO Nº 27/SPL/92
Em requerimentos

O Senhor Chefe do Subdepartamento de Planejamento do DAC, por delegação de competência outorgada pela Portaria nº 433/DGAC, de 31 de outubro de 1986, exarou os seguintes despachos:

INTERÁVIA TAXI AÉREO LTDA - solicitando aprovação da Alteração Contratual de 22.07.92: "APROVO". Em, 14.09.92 (Proc. nº 07-14/919/86)

AEROIMAGEM AEROFOTOGRAMETRIA S/A - solicitando aprovação da Ata da Assembléia Geral Extraordinária de 05.08.92, com mudança de endereço da sede e foro da sociedade para o Hangar 28 do Aeroporto de Bacacheri, Curitiba, Estado do Paraná: "APROVADA". Em, 14.09.92 (Processo nº 07-15/7264/88)

LUNAR TAXI AÉREO LTDA - solicitando aprovação da Alteração Contratual de 09.06.92: "APROVO". Em, 15.09.92 (Proc. nº 07-11/0042/88)

TAXI AÉREO WILSON LTDA - solicitando aprovação da Alteração Contratual de 20.05.92: "APROVO". Em, 15.09.92 (Proc. nº 07-01/8278/76)

TRANSAMÉRICA TAXI AÉREO S/A - solicitando aprovação da Ata da Assembléia Geral Ordinária de 20.05.92: "APROVADA". Em, 11.09.92 (Proc. nº 07-14/2454/83)

HORIZONTE TAXI AÉREO LTDA - solicitando aprovação da Alteração Contratual de 01.02.92: "APROVO". Em, 18.09.92 (Proc. nº 07-14/2100/84)

ANTARES TAXI AÉREO S/A - solicitando aprovação da Ata da Assembléia Geral Ordinária realizada em 30.07.92: "APROVO". Em, 18.09.92 (Proc. nº 07-01/6242/73)

AEROPROTA TAXI AÉREO LTDA - solicitando aprovação da Alteração Contratual de 27.12.91: "APROVO". Em, 18.09.92 (Proc. nº 07-01/05052/89)

STERLING TAXI AÉREO LTDA - solicitando aprovação da Alteração Contratual de 25.05.92: "APROVO". Em, 18.09.92 (Proc. nº 07-13/04479/89).

Em 25 de novembro de 1992
RELAÇÃO Nº 28/SPL/92
Em requerimentos

O Senhor Chefe do Subdepartamento de Planejamento do DAC, por delegação de competência outorgada pela Portaria nº 433/DGAC, de 31 de outubro de 1986, exarou os seguintes despachos:

C.B.M TAXI AÉREO LTDA - solicitando aprovação da Alteração Contratual de 19.08.92: "APROVO". Em, 18.09.92 (Proc. nº 07-13/2393/86)

META TAXI AÉREO LTDA - solicitando aprovação da Alteração Contratual de 22.05.92: "APROVO". Em, 24.09.92 (Proc. nº 07-13/0023/88)

TAXI AÉREO TROBÁ LTDA - solicitando aprovação da Alteração Contratual de 28.08.92: "APROVO". Em, 24.09.92 (Proc. nº 07-14/6430/87)

TRANSPORTE CHARTER AÉREO LTDA - solicitando aprovação da Alteração Contratual de 06.04.92: "INDEFERIDO". Em, 16.09.92 (Processo nº 07-01/11181/90)

HELIFLY TAXI AÉREO LTDA - solicitando aprovação da Alteração Contratual de 09.12.91: "INDEFERIDO". Em, 21.09.92 (Proc. nº 07-14/5139/89)

CLAMERS TAXI AÉREO LTDA - solicitando aprovação da Alteração Contratual de 02.01.91: "INDEFERIDO". Em, 24.09.92 (Proc. nº 07-13/0985/88)

CONVERGE AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA - solicitando aprovação da Alteração Contratual de 10.04.92: "INDEFERIDO". Em, 24.09.92 (Processo nº 07-14/5688/88).

TOTAL LINHAS AÉREAS S/A - solicitando aprovação da Ata da Assembléia Geral Extraordinária de 14.09.92, com abertura de uma filial no Aeroporto Internacional de Viracopos, ala de hangares, nº 2, Campinas - SP: "APROVO". Em, 28.09.92 (Proc. nº 07-13/00110/88)

LÍDER TAXI AÉREO S/A - solicitando aprovação da Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 21.07.92: "APROVO". Em, 01.10.92 (Proc. nº 07-01/5336/72)

MESBLA AVIAÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA - solicitando Homologação da Ata de Reunião dos Sócios Cotistas de 22.07.92: "APROVO". Em, 01.10.92 (Proc. nº 07-01/15342/90).

Brig do Ar-RENATO CLÁUDIO COSTA PEREIRA

(Of. nº 218/92)

Subdepartamento Técnico

PORTARIA Nº 430/STE, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1992

Cancelamento de Certificado de Homologação de Empresa

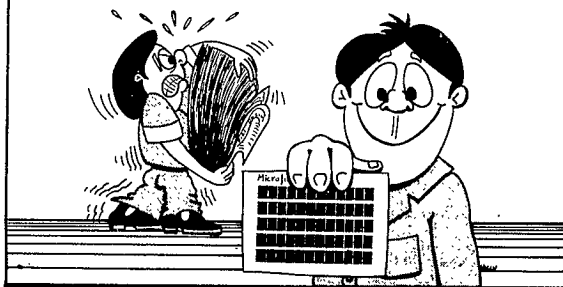
O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO TÉCNICO DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, tendo em vista o disposto no art. 99 da Portaria Nº 453/GMS, de 02 de agosto de 1991, que reformula o Sistema de Segurança de Voo da Aviação Civil, resolve:

Art. 1º - CANCELAR o Certificado de Homologação Nº 9102-02/DAC, da Empresa A.M.N. TAXI AÉREO LTDA, por deixar de atender aos padrões técnicos mínimos para funcionamento estabelecidos no RBHA-145, de 25 de abril de 1990.

Brig do Ar JOSÉ SALAZAR PRIMO

(Of. nº 218/92)

MICROFICHAS DIÁRIO OFICIAL — SEÇÃO I



São 60 páginas do Diário Oficial em 1 só microficha: menos espaço, maior durabilidade, fácil manuseio.

MICROFICHAS DIAZO DO DIÁRIO OFICIAL — SEÇÃO I (a partir de 1980)

MICROFICHA AVULSA	Cr\$ 3.500,00
COLEÇÃO MENSAL	Cr\$ 142.000,00
COLEÇÃO TRIMESTRAL	Cr\$ 415.000,00
COLEÇÃO ANUAL	Cr\$ 1.645.000,00
ASSINATURA TRIMESTRAL	Cr\$ 415.000,00

MICROFILME CÓPIA DIAZO — 35mm — DIÁRIO OFICIAL E DIÁRIO DA JUSTIÇA
PREÇO UNITÁRIO (ROLO) Cr\$ 180.000,00

Informações: IMPRENSA NACIONAL — SIG — Quadra 06 — Lote 800
— Brasília — DF — CEP: 70604; Fones: (061) 226-6812

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Preço: Cr\$ 24.000,00
sujeito a majoração, sem aviso prévio.
Incluídas despesas com remessa.

Aquisições:
IMPRENSA NACIONAL
SIG Quadra 06 lote 800
Brasília - DF — CEP 70604-900
Telefone: (061)226-6812

Ministério da Saúde

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Coordenação Regional do Rio de Janeiro
DESPACHOS

PROCESSO: 25245.008665/92-11. ASSUNTO: Dispensa de Licitação. Homólogo a dispensa de Licitação para contratação de serviços de suporte e de manutenção de softwares, através da Iluma TECNOCOOP SISTEMAS- Cooperativa de Processamento de Dados Ltda. a presente dispensa de licitação, nos termos do Decreto nº 449, de 17 de fevereiro de 1992.

CARLOS ALBERTO COSTA
Chefe de Serviço de Administração

Retirico a presente dispensa de Licitação, tendo em vista o parecer jurídico e homologação pelo Chefe de Serviço de Administração.

GLAUBER VIANA ALMEIDA
Coordenador Regional/RJ

A Comissão Superior de Licitação, instituída pela Portaria nº 223 de 13 de junho de 1992, no uso de suas atribuições, considerando a análise procedida RESOLVE: Homologar a presente dispensa de licitação, nos termos do Decreto nº 449, de 17 de fevereiro de 1992.

GLAUBER VIANA ALMEIDA
Presidente

WALDIR VIANA DAS NEVES
Membro

(Of. s/nº)

Ministério da Previdência Social

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO
Em 30 de novembro de 1992

REFERÊNCIA: Processo nº 31045.0016185/89 - INTERESSADO: Maria Ângela Castiglioni - ASSUNTO: Pensão por Morte. - Aprovo o Parecer MPS/CJ/Nº 156/92, da Consultoria Jurídica. Em conformidade, avoco o presente para o fim de tornar insubsistentes os Acórdãos nº 2º GTU-1209/91, 6º TU-2423/90 e a Resolução 1º JRPC 1555 e reformar a decisão de fls. 10, ante o direito da interessada à pensão por morte, como companheira, após a comprovação dessa qualidade.

ANTÔNIO BRITTO

(Of. nº 316/92)

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Arrecadação e Fiscalização

ORDEN DE SERVIÇO Nº 58, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1992

Estabelece sistemática para regularização de obra de construção civil executada sob a responsabilidade de pessoa física.

FUNDAMENTAÇÃO:

Lei nº 8.212, de 24.07.91;

Regulamento da Organização e do Custeio da Seguridade Social - RCOSS, Decreto nº 612, de 21.07.92 e alterações introduzidas pelo Decreto nº 656, de 24.09.92.

O DIRETOR DE ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 175, inciso III, do Regulamento Interno do INSS, aprovado pela PT/MPS nº 450, de 24 de setembro de 1992,

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar e consolidar os critérios e rotinas para a regularização das contribuições para a Seguridade Social, devidas pela execução de obra de construção civil de responsabilidade de pessoa física, resolve:

1 - Aprovar as normas do Anexo I para regularização das contribuições para a Seguridade Social, devidas pela execução de obras de construção civil, ou seja, aquela realizada sob a responsabilidade direta do proprietário ou do dono da obra.

2 - Alterar o formulário "DECLARAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO DE OBRA - DRO", modelo DARF AR-4295 - Anexo II e aprovar as instruções para o seu preenchimento.

3 - Alterar o formulário "COMUNICAÇÃO DE CONSTRUÇÃO EM REGIME DE MUTIRÃO - CCRH", modelo DARF AR-4210 - Anexo III.

4 - Estabelecer que os cálculos para apuração do valor da mão-de-obra e das contribuições devidas sejam efetuados, pelos respectivos órgãos de execução de informática, que expedirão um "AVISO PARA REGULARIZAÇÃO DE OBRA - ARO" com base nos dados fornecidos pelo responsável da DRO, admitindo-se, excepcionalmente, que o Gerente Regional de Arrecadação e Fiscalização ou, se for o caso, o chefe do Posto de Arrecadação autorize o cálculo manual.

5 - Estabelecer, ainda, procedimentos para "Cálculo Manual", conforme Anexo III.

1 - DEFINIÇÃO

6 - Definir, para os efeitos do presente ato:

a) PROPRIETÁRIO - a pessoa física proprietária do imóvel ou que detém a sua posse na qualidade de promitente-comprador, de cessionário ou promitente-cessionário de direitos e que, sob sua supervisão e responsabilidade direta, executa a obra de construção civil;

b) DONO DA OBRA - a pessoa física que detém a posse do imóvel, por locação, comodato ou outra forma legal que não caracterize a condição de proprietário e que nele executa, sob sua supervisão, obra de construção civil;

c) EMPREITEIRA - a pessoa jurídica que, legalmente constituída, executa, em geral, parte da obra;

d) CUSTO UNITÁRIO BÁSICO - parte do custo por metro quadrado da construção do Projeto-padrão considerado, calculado de acordo com a Norma Básica - NB nº 140, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, o qual servirá de base para a avaliação dos custos de construção das edificações. No cálculo do valor do CUB não serão consideradas as despesas relativas aos itens: fundações especiais e elevadores, instalações e equipamentos diversos, obras complementares, impostos e taxas, honorários profissionais em geral, entre outros;

e) EMPRESA DE ATIVIDADE ESPECÍFICA - é aquela que possui mão-de-obra especializada para executar serviços específicos que, em sua maioria, não compõem o CUSTO UNITÁRIO BÁSICO - CUB da construção.

6.1 - Entende-se como obra de construção civil a construção, demolição, reforma, ampliação de edificação ou outra benfeitoria agregada ao solo ou ao subsolo.

6.2 - Entende-se como CASA DO TIPO ECONÔMICO aquela que preencher as seguintes condições:

a) com área construída de até 100 m²;
b) construção de até 2 (dois) pavimentos;
c) construção residencial única e destinada a uso próprio;

d) classificação de econômica nas posturas sobre obras.

II - DA MATRÍCULA DA OBRA

7 - Toda e qualquer obra de construção civil deve ser matriculada no INSS, segundo o que estabelece o art. 49 da Lei nº 8.212, de 24.07.91, ainda que não sejam devidas contribuições.

7.1 - O proprietário ou dono da obra que deixar matricular no INSS obra de construção civil de sua propriedade ou executada sob sua responsabilidade no prazo de 30 (trinta) dias do início de suas atividades, estará sujeito, a multa variável prevista no art. 107, inciso I, alínea "d" do RCOSS, a ser aplicada pela fiscalização.

7.2 - As obras abrangidas pelo presente ato serão matriculadas no Cadastro Específico do INSS - CEI, no "dígito /6".

7.2.1 - Nos casos de reforma e demolição deverá ser providenciada nova matrícula.

7.2.2 - Não se considera acréscimo a continuação de obra inacabada, ainda que a parte pronta esteja devidamente regularizada com emissão de CND parcial, mantendo-se, no caso, a mesma matrícula.

III - DA DECLARAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO DE OBRA - DRO

8 - A DRO será preenchida pelo proprietário ou dono da obra, em 3 (três) vias, com a seguinte destinação:

1ª via - a ser encaminhada ao respectivo órgão de execução de informática;

2ª via - declarante;

3ª via - arquivada no órgão de Execução Local até o retorno da 1ª via do ARO, quando será inutilizada.

8.1 - As informações prestadas na DRO serão de inteira responsabilidade do proprietário ou dono da obra, respondendo civil e penalmente pela veracidade das declarações.

8.2 - Para cada obra de construção civil deverá ser preenchida uma DRO.

9 - O servidor responsável pelo recebimento, à vista do Certificado de Matrícula, Alvará de Licença e eventuals guias de recolhimento, efetuará a conferência de todos os dados transcritos na DRO.

9.1 - Serão utilizados tantos formulários quantos necessários para o registro das contribuições recolhidas e, caso não tenha havido recolhimentos, os campos destinados ao registro dos saldos-de-contribuição e dos recolhimentos serão inutilizados.

IV - DA APURAÇÃO DO VALOR DA MÃO-DE-OBRA

10 - Para apuração do valor da mão-de-obra, empregada na construção civil sob a responsabilidade de pessoa física, tomar-se-á como base as tabelas regionais de Custo Unitário Básico - CUB, fornecidas mensalmente pelos Sindicatos da Indústria de Construção Civil, com aplicação de percentual sobre a referida tabela para os padrões BAIXO (B), NORMAL (N) e ALTO (A), na Faixa de H-20, de acordo com a área construída, sendo que o TIPO (número a ser registrado na quadricula do campo 10 da DRO), obedecerá às seguintes indicações:

TIPO DENOMINAÇÃO PADRÃO CUB

a) RESIDENCIAL:

11 ALVENARIA B 42

11 ALVENARIA N 62

11 ALVENARIA A 82

22 MADEIRA B 22

22 MADEIRA N 32

22 MADEIRA A 42

MISTA (ALV/MAO) B 32

33 B 32

33 N 52

33 A 72

TIPO ECONÔMICO

41 ALVENARIA B 22

42 MADEIRA B 12

43 MISTA B 1,52

PRÉ-FABRICADAS OU PRÉ-MOLDADAS

51 ALVENARIA N 22

52 MADEIRA N 12

50	MISTA	N	1,5%
b) USO MISTO (RES + COM/IND)			
61	ALVENARIA	N	8%
62	MADEIRA	N	4%
63	MISTA	N	7%
c) COMERCIAL/INDUSTRIAL:			
GALPÃO, PAVILÃO F ASSENLHADOS			
71	ALVENARIA	N	6%
72	MADEIRA	N	3%
73	MISTA	N	5%
LOJAS E ESCRITÓRIOS			
81	ALVENARIA	N	10%
82	MADEIRA	N	5%
83	MISTA	N	8%
PRÉDIOS COM MAIS DE 2 PAVIMENTOS NÃO OBJETO DE INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA			
91	ALVENARIA	A	12%

10.1 - Na aplicação da tabela serão considerados os custos em função da área construída, como segue:
 Padrão baixo até 100 m2
 Padrão normal mais de 100 até 250 m2
 Padrão alto mais de 250 m2

10.2 - A área construída referente a anexos (garagem, varanda, lavanderia etc.) será adicionada ao corpo principal do imóvel, para efeito de enquadramento em um dos padrões citados no subitem 10.1.

10.3 - O acréscimo de área em obra já regularizada será enquadrado em função da área total, no padrão correspondente.

11 - Os recolhimentos efetuados durante a construção, e devidamente informados na DRO, serão convertidos em metros quadrados, dividindo-se o valor dos saldos de contribuições constantes nas guias de recolhimento pelo valor da mão-de-obra por metro quadrado apurado, observado o seguinte critério:
 a) até a competência 02.93, com base nas tabelas divulgadas pelo INSS para DRO;
 b) a partir da competência 03.93, com base no item 10 (CUB).

11.1 - Não deverá ser considerada a mão-de-obra constante de notas fiscais referente a empresas de atividade específica, quando não componente do CUB.

11.2 - O somatório dos metros quadrados, obtido pelo cálculo acima, será comparado com a metragem total da obra.

11.3 - A aceitação do recolhimento efetuado pela empreiteira ficará condicionada à apresentação da GRPS original ou cópia averbada pelo Setor de Arrecadação do órgão de Execução Local-OEL e cópia da Nota Fiscal de Serviço, sendo esta última encaminhada à fiscalização a título de subsídio.

11.4 - Havendo fornecimento de concreto preparado, a mão-de-obra contida na Nota Fiscal corresponderá a 5% (cinco por cento), que será convertida em m2 e deduzida da área total.

11.5 - Quando a metragem total da obra for superior àquela coberta pelos recolhimentos, será apurado o valor a recolher pela diferença de metragem, na forma prevista no item 10, caso contrário o ARO trará a mensagem "não a recolher".

V - DA CONSTRUÇÃO EM REGIME DE MUTIRÃO

12 - Nenhuma contribuição à Seguridade Social é devida se a construção residencial unifamiliar, destinada a uso próprio, do tipo econômico, for executada sem a utilização de mão-de-obra assalariada, desde que a área total da edificação não ultrapasse 70 m2 (setenta metros quadrados).

12.1 - A não utilização de mão-de-obra assalariada, será informada no ato da matrícula, mediante preenchimento da "COMUNICAÇÃO DE CONSTRUÇÃO NO REGIME DE MUTIRÃO - CORN".

12.2 - A matrícula da obra concedida para construção em Regime de Mutirão, será encerrada utilizando-se o código 116, no Formulário Comando de Alteração de Cadastro de Empresa - CADE, por ocasião da solicitação da Certidão Negativa de Débito - CND, ou a ausência desta, dois anos após a data do Pedido de Matrícula.

12.3 - Caso a construção não se enquadre nas condições estabelecidas no "caput", tornam-se exigíveis as contribuições sociais relativas à mão-de-obra empregada na construção, hipótese em que será emitido ARO com base nas informações da CORN.

VI - DA REFORMA E DEMOLIÇÃO

13 - Quando se tratar de reforma de imóvel, sem acréscimo de área, será concedida redução de 50% (cinquenta por cento), sobre o valor apurado na forma do item 10.

13.1 - A aprovação da área objeto da reforma dar-se-á através de planta aprovada ou laudo técnico de profissional habilitado pelo CREA. Caso contrário, será considerada a área total da construção.

14 - No caso de demolição de imóvel, a redução será de 90% (noventa por cento), incidente sobre o valor apurado na forma do item 10.

VII - DO RECOLHIMENTO

15 - As contribuições apuradas através da DRO serão recolhidas até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte a sua emissão e atualizadas pela variação da Unidade Fiscal de Referência - UFR, a partir do 1º dia útil.

15.1 - Se recolhidas até o 1º dia útil do mês subsequente, não haverá atualização.

15.2 - Se recolhidas após o 5º dia útil, além da atualização monetária incidirá juros e multa sobre o valor atualizado.

15.3 - Não ocorrendo o pagamento, a DRO será encaminhada ao setor de fiscalização para emissão da Notificação Fiscal de Lançamento de Débito - NFDL.

VIII - DA DECADÊNCIA

16 - O direito da Seguridade Social de apurar e constituir seus créditos extingue-se após 10 (dez) anos, contados a partir do 1º dia do exercício seguinte aquele em que o crédito poderia ter sido constituído.

16.1 - A Seguridade Social nunca perde o direito de apurar e constituir créditos provenientes de importâncias descontadas dos segurados ou de terceiros ou decorrentes da prática de crimes previstos no inciso X do artigo 104 do RCCS (Regulamento).

Organização e do Custeio da Seguridade Social), aprovada pelo Decreto nº 617, de 24.07.92;

16.2 - Não havendo comprovação do período da construção, o prazo decadencial contar-se-á a partir do 1º dia do exercício seguinte ao início da atividade, que será comprovado através da apresentação de um dos seguintes documentos: Alvará de Licença expedido pelo órgão municipal, Pedido de Matrícula no INSS ou documento equivalente.

IX - DO PREENCHIMENTO DA GUIA

17 - Os recolhimentos das contribuições serão efetuados através da Guia de Recolhimento da Previdência Social - GRPS, observado para o preenchimento desta, além do que consta no Manual específico, o seguinte:

CONTRIBUIÇÕES DE RESPONSABILIDADE DIRETA DO PROPRIETÁRIO OU DOZO DA OBRA:

- a) campo 01 - ficará em branco;
 - b) campo 02 - nome do contribuinte;
 - c) campos 03 a 07 - endereço completo da obra;
 - d) campo 09 - registrar o número 2;
 - e) campo 10 - registrar a matrícula CEI da obra;
 - f) campo 11 - registrar o código FPAS 507;
- CONTRIBUIÇÕES DE RESPONSABILIDADE DA EMPREITEIRA:
- a) campo 01 - carimbo padronizado do CGC da empreiteira;
 - b) campo 02 - nome da empreiteira;
 - c) campos 03 a 07 - endereço completo da obra;
 - d) campo 10 - registrar a respectiva matrícula CEI da obra e o nome do proprietário ou dono da obra, bem como registrar o nº, data e o valor da Nota Fiscal de Serviço à qual as contribuições deverão ser vinculadas;
 - e) campo 09 - registrar o número 1;
 - f) campo 10 - registrar o CGC da empreiteira;
 - g) campo 11 - registrar o código FPAS 507.

X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18 - As contribuições apuradas conforme o item 10 ou subitem 11.4 serão recolhidas em GRPS, com competência correspondente ao mês e ano da apresentação da DRO.

18.1 - O ARO será emitido, no máximo, até o 1º dia útil do mês seguinte ao da apresentação da DRO, conforme o item 4 e 5 desta OS.

18.2 - Na hipótese de procedimento manual, conforme previsto nos itens 4 e 5 desta OS, a demonstração dos cálculos ficará anexada à 3ª via da DRO, até o retorno da 1ª via com o ARO, para confronto com os valores calculados pelo setor de informática.

18.3 - Caso não haja coincidência de valores, o responsável pela obra será notificado para recolher a diferença ou, se for o caso, requerer a restituição do valor recolhido a maior, em processo com rito sumário.

19 - As matrículas de construção civil que sua área regularizadas até o 4ºB (quadragésimo oitavo) mês de sua emissão deverão ser fiscalizadas.

20 - Se as contribuições apuradas no ARO não forem recolhidas no prazo legal, ou se na ação fiscal determinada no item 13 constatar-se a existência de débito, lavar-se-á a respectiva NFDL, ratando-se a área não regularizada da obra pelas competências do período de construção.

21 - Após a regularização da obra perante o INSS, será providenciado o encerramento da atividade no Cadastro de Empresas, desde que tenham sido confirmados os recolhimentos pelo ATARE/TELEX ou SIM, com a competente emissão do CADE e anotações no CFE.

22 - Quando da expedição da CND, as guias de recolhimento que quitaram o débito calculado no ARO, juntamente com aquelas relacionadas na DRO, serão averbadas com os dizeres "EMITIDA A CND - SÉRIE Nº"

23 - Qualquer defesa apresentada pelo responsável pela obra será analisada detalhadamente e será objeto, se necessário, de diligência fiscal, procedendo-se, se for o caso, a revisão do débito.

24 - Esta OS entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de março de 1993, revogados os dispositivos das OS/IAFAS/SAF nº 044, de 21.01.85, OS/SAF nº 117, de 10.03.87, OS/SAF nº 115, de 27.04.87 e as demais disposições em contrário.

MILTON MOLINARI MOREIRA

ANEXO I

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INPS
 INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

USO DO PROCESSAMENTO: 1) 2) 3) 4) 5) 6) 7) 8) 9)

FOLHA Nº: 1

DECLARAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO DE OBRA - DRO

1) Nº DO RECEPÇÃO (GR OU POSTO): 2) MÊS: 3) ANO: 4) MATRÍCULA INSS - CEI:

5) DADOS DO PROPRIETÁRIO

6) NOME DO PROPRIETÁRIO: _____

IDENTIDADE Nº: _____ Nº DO EXPEDIDOR: _____ DATA DE EXPEDIÇÃO: _____ UF: _____ MS CPF: _____

ENDEREÇO: _____ Nº: _____ COMPLETO: _____ BAIRRO: _____

MUNICÍPIO: _____ UF: _____ FONE: _____

7) DADOS DA OBRA

ENDEREÇO: _____ Nº: _____ COMPLEMENTO: _____ QUADRA: _____ LOTE: _____

BAIRRO: _____ MUNICÍPIO: _____ UF: _____ CEP: _____

DATA DO INÍCIO: _____ DATA DO TERMINO: _____

8) ÁREA TOTAL DA OBRA = M²

9) ASSINALE COM UM "X" NA QUADRÍCULA E ANOTE A QUANTIDADE DA ÁREA

OBRA NOVA M²
 REFORMA M²
 ACRESCIMO M²
 DEMOLIÇÃO M²

Original com Impressão Reduzida

109 PREENCHIMENTO A CARGO DO INSS

TIPO DA OBRA: _____ FUNDO CADASTRO DO MANUAL DE PREENCHIMENTO

SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO REFERENTES ÀS GUIAS DE RECOLHIMENTO RELACIONADAS NO VERSO

PROPRIETÁRIO/EMPREENHEIRO		PROPRIETÁRIO/EMPREENHEIRO	
COMPETÊNCIA	VALOR SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO	COMPETÊNCIA	VALOR SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO
01		53	
02		54	
03		55	
04		56	
05		57	
06		58	
07		59	
08		60	
09		61	
10		62	
11		63	
12		64	
		12	TOTAL GERAL

REGISTRAR NO CAMPO 12 DA FOLHA ÚNICA OU DA ÚLTIMA FOLHA DE CONTRIBUIÇÃO O VALOR GLOBAL DOS SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO RELACIONADOS

3037.03-4285

Registrar o código correspondente ao tipo da obra, sendo:

- 11 - RESIDÊNCIA DE ALVENARIA.
- 22 - RESIDÊNCIA DE MADEIRA.
- 33 - RESIDÊNCIA MISTA (ALVENARIA/MADEIRA).
- 41 - RESIDÊNCIA DO TIPO ECONÔMICO ALVENARIA.
- 42 - RESIDÊNCIA DO TIPO ECONÔMICO MADEIRA.
- 43 - RESIDÊNCIA DO TIPO ECONÔMICO MISTA.
- 51 - RESIDÊNCIA DO TIPO PRÉ-FABRICADA OU PRÉ-MOLDADA DE ALVENARIA.
- 52 - IDEM DE MADEIRA.
- 53 - IDEM MISTA.
- 61 - CONSTRUÇÃO PARA USO MISTO (RESIDÊNCIA E COMERCIAL OU INDUSTRIAL) DE ALVENARIA.
- 62 - IDEM DE MADEIRA.
- 63 - IDEM MISTA.
- 71 - GALPÃO, PAVILHÃO E ASSEMBLADOS DE ALVENARIA.
- 72 - IDEM DE MADEIRA.
- 73 - IDEM MISTA.
- 81 - LOJAS E ESCRITÓRIOS DE ALVENARIA.
- 82 - IDEM DE MADEIRA.
- 83 - IDEM MISTA.
- 91 - PRÉDIOS COM MAIS DE 2 PAVIMENTOS NÃO OBJETO DE INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA.

CAMPO 11 - SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO REFERENTES ÀS GUIAS DE RECOLHIMENTO EFETUADOS PELO PROPRIETÁRIO E/OU EMPREENHEIRO.

Registrar as competências, em ordem crescente, e os respectivos salários-de-contribuição sobre os quais foram efetuados os recolhimentos.

CAMPO 12 - TOTAL DA FOLHA DOS SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO REFERENTES ÀS GUIAS DE RECOLHIMENTO EFETUADOS PELO PROPRIETÁRIO E/OU EMPREENHEIRO.

Registrar somatório dos salários-de-contribuição relacionados na respectiva folha.

110 RECOLHIMENTOS EFETUADOS PELO PROPRIETÁRIO/EMPREENHEIRO

INSS

COOP	BANCO	AGÊNCIA	DATA	VALOR AUTENTICADO	CONTINUIDADE
01					
02					
03					
04					
05					
06					
07					
08					
09					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					
21					
22					
23					
24					

DECLARAÇÃO DO PROPRIETÁRIO:

DECLARO SOB AS PENAS DA LEI, QUE TODAS AS INFORMAÇÕES PRESTADAS NESTA DECLARAÇÃO SÃO VERDADEIRAS

14 CONTRIBUINTE	15 INSS
LOCAL: _____ DATA: _____	LOCAL: _____ DATA: _____
ASSINATURA _____	ASSINATURA/NOTA/TÍCULA E CARIMBO _____

16 Recebi a Certidão Negativa de Débito Sêrie _____ Nº _____ Expedida em _____

LOCAL _____ DATA _____ ASSINATURA _____

CAMPO 13 - RECOLHIMENTOS EFETUADOS PELO PROPRIETÁRIO/EMPREENHEIRO A CARGO DO PROPRIETÁRIO OU DONO DA OBRA.

Registrar a competência, nome do banco, nome da agência e data em que os recolhimentos foram efetuados, bem como o valor autenticado.

A CARGO DO INSS.

Registro pelo Setor de Arrecadação, no espaço destinado à confirmação dos recolhimentos.

CAMPO 14 - Anotar local e data com a assinatura do proprietário ou dono da obra.

CAMPO 15 - Anotar local e data com a assinatura e carimbo do funcionário do órgão receptor.

CAMPO 16 - Registrar série, número e data da expedição da Certidão Negativa de Débito - GND, colchendo a assinatura do responsável pela obra ou representante.

ANEXO II

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INSS

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INPS

VIIETÓRIA DE ARRECADACÃO E FISCALIZAÇÃO

COMUNICAÇÃO DE CONSTRUÇÃO NO REGIME DE RUIZADO - CCM

RECEPCÃO: _____

CONVOCADO AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS QUE PRETENDE REALIZAR CONSTRUÇÃO DE TIPO ECONÔMICO DE USO SOU UNIDOM, DESTINADO A USO PRÓPRIO SEM FUNDIÇÃO ECONÔMICA E SEM RUIZADO ASSALARIADO, NO REGIME DE RUIZADO COM AS CARACTERÍSTICAS ABaixo DE ACORDO COM O PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 44 DO REGULAMENTO DO ARRECADAMENTO E DE CUSTEIO DO SEGURO SOCIAL - INSS, SPONDOADO PELO DECRETO Nº 612, DE 14 09 92, CIENTE DAS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS E PENAS A QUE ESTÁ SUJEITO, DECLARO SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES PRESTADAS NESTE DOCUMENTO SÃO EXPRESSAMENTE VERDADEIRAS.

DADOS PESSOAIS DO DECLARANTE

NOME _____ INSCRIÇÃO NO CPF _____

ENDEREÇO _____ Nº _____ COMPLEMENTO _____ CEP _____ UF _____

BARRIO _____ MUNICÍPIO _____

IDENTIDADE Nº _____ EMISSOR _____ DATA DA EMISSÃO _____

DADOS RELATIVOS À OBRA

ENDEREÇO _____ MATRÍCULA Nº _____

BARRIO _____ DISTRITO _____ MUNICÍPIO _____ UF _____ CEP _____

ASSINALE COM UM "X" NO TIPO DA OBRA QUALIDADE DO MATERIAL EMPREGADO ÁREA CONSTRUÍDA

CONSTRUÇÃO REFORMA DEMOLICÃO ALVENARIA MISTA

REPARADO AMPLIADO MADEIRA

RELACIONAMENTO DOS COLABORADORES NA CONSTRUÇÃO DE TIPO ECONÔMICO SEM RUIZADO ASSALARIADO NO REGIME DE RUIZADO (Art. 44, Parágrafo 1º do Decreto)

Nº	NOME	ENDEREÇO	EMPREGA EM QUE TRABALHA	ENDEREÇO	PROFISSÃO	Nº DA CTPS
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
9						
10						
11						
12						
13						
14						
15						
16						
17						
18						
19						
20						
21						
22						
23						
24						
25						

LOCAL E DATA _____

ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO _____

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DO ANEXO I DA DRD

A declaração para regularização de Obra - DRD, será preenchida pelo proprietário ou dono da obra, em 3 (três) vias, à máquina ou em letra de forma, obedecendo as instruções seguintes:

CAMPO 1 - Para uso do processamento (exclusivo INSS)

CAMPO 2 - Registrar o nº de folha e quantidade de folhas.

Exemplos: 01/01 - quando utilizado somente uma folha;

01/02 e 02/02 - quando da utilização de 2 folhas: e, assim, sucessivamente.

CAMPO 3 - A SER PREENCHIDO PELO INSS.

Registrar o código da Gerência Regional ou Posto de arrecadação receptor.

CAMPO 4 - A SER PREENCHIDO PELO INSS.

Registrar o mês e ano da recepção.

CAMPO 5 - Registrar o nº de matrícula da obra no Cadastro Específico do INSS.

CAMPO 6 - DADOS DO PROPRIETÁRIO.

Registrar os dados do proprietário, conforme solicitados.

CAMPO 7 - DADOS DA OBRA.

Registrar os dados da obra conforme solicitados.

CAMPO 8 - Registrar a área total da obra, considerando a já executada e a acrescida.

CAMPO 9 - Assinalar com "x" a(s) quadricula(s) correspondente(s) à obra executada, mencionando a respectiva área a ser regularizada.

CAMPO 10 - USO EXCLUSIVO DO INSS.

ANEXO III

BOTIMIO PARA AUXÍLIO NO CÁLCULO MANUAL			
1	2	3	
ORGÃO EMISSOR	COMPETÊNCIA	MATRICULA Nº	
DADOS DA OBRA			
NOME DO PROPRIETÁRIO			
ENDEREÇO			
M2 COMPLEMENTO QUADRA LOTE			
DATA DO INÍCIO			
DATA DO TÉRMINO			
ÁREA DA OBRA			
OPERA NOVA M2			
ACRÉSCIMO M2			
REFORMA M2			
DEMOLIÇÃO M2			
5	CONF. Nº	SAL.-DE-CONTRIBUIÇÃO	CUSTO MÃO DE OBRA/M ²
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			
TOTAL DA ÁREA RECOLHIDA EM M ²			
BASE PARA CÁLCULO MANUAL			
A	TOTAL DA OBRA EM M ²		
B	TOTAL ÁREA RECOLHIDA		
C	A - B		
D	CUSTO MÃO DE OBRA/M ²		
E	C X D		
F	E X 36,6 (VALOR A RECOLHER)		

O valor constante da alínea F deverá ser recolhido até o dia ____/____/____, ou atualizado monetariamente até o dia ____/____/____. A partir desta data estará sujeita aos acréscimos legais e à emissão de Notificação Fiscal de Levantamento de Débito - NFID.

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DO ANEXO III DA DRO

CAMPO 1 - Registrar o código do respectivo órgão emissor.

CAMPO 2 - Registrar a competência de recepção da DRO.

CAMPO 3 - Registrar o nº da matrícula da obra no Cadastro Específico do INSS.

CAMPO 4 - Registrar os dados da obra com base nas informações contidas na DRO.

OBS.: Na hipótese de reforma de obra com acréscimo de área, os cálculos serão efetuados separadamente.

CAMPO 5 - Registrar a competência (mês/ano) a que se refere o recolhimento durante a obra, se houver.

CAMPO 8 - Registrar o salário-de-contribuição sobre o qual foi efetuado o recolhimento.

CAMPO 7 - Registrar a custo da mão-de-obra por m², sendo que:

a) até a competência 12/92, o valor constante na tabela de salários por m² (CCP), com as respectivas deduções vigentes à época;

b) a partir da competência 01/93, o valor correspondente ao percentual do CUB, de acordo com o tipo da obra, conforme item 4 do anexo I;

c) na hipótese de acréscimo de área, o padrão da obra será estabelecido em função da área total do imóvel (somatório da área já existente com a área acrescida).

CAMPO 8 - Registrar a área da obra sobre a qual foram efetuados os recolhimentos, correspondendo ao resultado do salário-de-contribuição dividido pelo custo de mão-de-obra por m² (campo B = campo 8/campo 7).

CAMPO 9 - A - Registrar o total da obra em m² a ser regularizado.

B - Registrar o total da área sobre a qual foram efetuados os recolhimentos conforme campo 8;

C - Registrar a diferença entre a área da obra e a área recolhida (C = A - B);

D - Registrar o custo da mão-de-obra por m² vigente na competência da recepção da DRO;

E - Registrar o resultado da diferença de área pelo custo da mão-de-obra por m², que corresponderá ao salário-de-contribuição sobre o qual será efetuado o cálculo da contribuição a recolher (E = C X D).

F - Registrar a contribuição a recolher que corresponderá ao resultado da aplicação da alíquota vigente sobre o salário-de-contribuição (F = E X 36,6 %).

QUANTO AO VALOR CONSTANTE NA ALÍNEA F DEVERÁ SER RECOLHIDO ATÉ O 10 DIA ÚTIL OU ATUALIZADO MONETARIAMENTE ATÉ O 5º DIA ÚTIL. A PARTIR DESTA DATA ESTARÁ SUJEITO AOS ACRÉSCIMOS LEGAIS, JURO E MULTA, E A EMISSÃO DE Notificação Fiscal de Levantamento de Débito - NFID.

(OE. nº 339/92)

Superintendência Estadual em Minas Gerais

DESPACHOS

Comunicamos que, através do processo nº 35097.044482/92-18, autorizamos a renovação da Revista de Previdência Social e Duxlex 66.

Revista LTR, no valor de Cr\$ 16.080.000,00 (dezessete milhões e oitenta mil cruzeiros), em favor de LTR Editora Ltda.

A autorização foi procedida pelo reconhecimento da inexistência de licitação de que trata o artigo 23 do Decreto-lei nº 2.300/86, com a comprovação da exclusividade de fornecimento.

RICARDO DELARETE DRUMMOND
Chefe da Divisão de Suprimentos e Serviços Gerais

Ratifico o ato do Chefe da Divisão de Suprimentos e Serviços Gerais, exarado aos 18/11/92 no processo nº 35097.044482/92-18. Publique-se conforme disposto no Decreto nº 449/92.

MARGOS MAIA JÚNIOR
Superintendente Estadual

(OE. nº 339/92)

Superintendência Estadual do Pará

DESPACHOS

PROCESSO nº 35166.01307992-05. Aprovo a dispensa de licitação para prestação de Serviço de limpeza desamada nos nos prédios ocupados pelo INSS, no Interior do Estado do Pará, em caráter excepcional, em favor da empresa SERVINORTE-ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. e AUTORIZO o valor de Cr\$85.465.757,64 (oitenta e cinco milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil setecentos e cinquenta e sete cruzeiros e sessenta e quatro centavos), com fundamento no inciso IV do artigo 22 do Decreto nº 2.300/86.

Belém-PA, 30 de novembro de 1992
ADILSON HÉLIO DA SILVA CARDOSO
Chefe da Divisão Patrimonial

RATIFICO o ato acima nos termos do artigo 24 do Decreto-lei nº 2.300/86 e decreto nº 449/92.

Belém-PA, 2 de dezembro de 1992
EDVAN CAPUCHO COUPEIRO
Superintendente Estadual

PROCESSO nº 35166.01297092-96. Aprovo a dispensa de licitação para prestação do Serviço de Limpeza e conservação dos prédios sob responsabilidade do INSS, na Capital do Estado do Pará, em caráter excepcional, em favor da empresa SERVICOS GERAIS LTDA. e AUTORIZO o valor de Cr\$54.437.118,12 (cinquenta e quatro milhões, quatrocentos e trinta e sete mil, cento e dezesseis cruzeiros e doze centavos), com fundamento no inciso IV do artigo 22 do Decreto nº 2.300/86.

Belém-PA, 30 de novembro de 1992
ADILSON HÉLIO DA SILVA CARDOSO
Chefe da Divisão Patrimonial

RATIFICO o ato acima nos termos do artigo 24 do Decreto-lei nº 2.300/86 e decreto nº 449/92.

Belém-PA, 2 de dezembro de 1992
EDVAN CAPUCHO COUPEIRO
Superintendente Estadual

PROCESSO nº 35166.01286192-51. Aprovo a dispensa de licitação para prestação do Serviço de Limpeza e conservação dos prédios do INSS, na Capital dos Estados do Pará e Arapá, em caráter excepcional, em favor da empresa SERVICOS GERAIS LTDA. e AUTORIZO o valor de Cr\$2.256.056,49 (dois milhões, duzentos e noventa e seis mil, oitenta e oito centavos), com fundamento no inciso IV do artigo 22 do Decreto nº 2.300/86.

Belém-PA, 19 de dezembro de 1992
ADILSON HÉLIO DA SILVA CARDOSO
Chefe da Divisão Patrimonial

RATIFICO o ato acima nos termos do artigo 24 do Decreto-lei nº 2.300/86 e decreto nº 449/92.

Belém-PA, 2 de dezembro de 1992
EDVAN CAPUCHO COUPEIRO
Superintendente Estadual

(OE. nº 339/92)

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 25, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1992

RADIO SERRANA LTDA-FM, TERESÓPOLIS-RJ. Autoriza operar em caráter transitório canal 241/A4, frequência 96.1 MHz, até que seja instalada, na mesma cidade, uma retransmissora do canal 06 da cidade do Rio de Janeiro, em UHF.

HUGO NAPOLÉAO

(Nº 664-8 - 27-11-92 - Cr\$ 177.530,00)

PORTARIA Nº 32, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1992

O MINISTRO DAS COMUNICAÇÕES-INTERINO, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no Decreto Nº 96618, de 31/08/88, que aprovou o Regulamento dos Serviços Público-Restritos e as determinações constantes da Norma 04/92, aprovada pela Portaria nº376/92, de 15/09/92, resolve:

I - Outorgar permissão provisória à SERCOMTEL - Serviço de Comunicações Telefônicas de Londrina para explorar o Serviço de Radiocomunicação Móvel Terrestre Público-Restrito/Serviço Móvel Celular.

I.1 - A outorga definitiva de permissão estará pendente do resultado da consulta pública objeto da Portaria nº 14/92 - MC, de 13/11/92.

II - Determinar que a área de prestação de serviço inicial para o Serviço Móvel Celular autorizado à SERCOMTEL, é aquela constante dos Anexos I e II.1 a II.6 da proposta de projeto técnico da SERCOMTEL, que inclui o município de Londrina.

III - Determinar o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação desta Portaria, para que a prestadora regularize as informações sobre o seu sistema junto ao SITAR.

IV - Determinar que o serviço deverá ser prestado de conformidade com o estabelecido pelo citado Regulamento, pela Norma 04/92 e pelas demais Normas e Portarias reguladoras do serviço.

V - Dentro do prazo estabelecido no item III serão expedidos o Certificado de Aprovação de Projeto e as respectivas licenças para o funcionamento das estações.

VI - Estabelecer o prazo de validade de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, para a permissão ora concedida.

VII - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE DE MORAES JARDIM FILHO

PORTARIA Nº 33, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1992

O MINISTRO DAS COMUNICAÇÕES-INTERINO no uso de suas atribuições, e considerando o disposto nos itens 5.2.5 e 5.2.7 da Norma Geral de Telecomunicações NGT Nº 04/92, de 15/09/92, resolve:

I - Colocar à disposição do público, na Sala de Referência (sala O-219 do Edifício Anexo do Ministério das Comunicações, em Brasília, DF) o projeto de interconexão do Serviço Móvel Celular submetido pela TELEMIG - Telecomunicações de Minas Gerais S.A., para que sejam feitos os comentários julgados oportunos sobre o mesmo, em termos de detalhamento e outros parâmetros necessários à implementação de interconexão não discriminatória.

II - Os comentários devem ser enviados até 30 (trinta) dias contados a partir da publicação desta Portaria, à atenção do

Diretor do
Departamento Nacional de Serviços Privados
Ministério das Comunicações
Esplanada dos Ministérios, Bloco "R"
Edifício Anexo, Sala L-302
Brasília, DF
CEP 70044-900
Fax: (061) 223-3916

III - A TELEMIG disporá de 15 (quinze) dias para a réplica aos comentários. Tanto os comentários como a réplica ficarão à disposição do público na Sala de Referência citada.

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE DE MORAES JARDIM FILHO

PORTARIA Nº 34, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1992

O MINISTRO DAS COMUNICAÇÕES-INTERINO, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto nos itens 5.2.5 e 5.2.7 da Norma Geral de Telecomunicações NGT Nº 04/92, de 15/09/92, resolve:

I - Colocar à disposição do público, na Sala de Referência (sala O-219 do Edifício Anexo do Ministério das Comunicações, em Brasília, DF) o projeto de interconexão do Serviço Móvel Celular submetido pela CRT - Companhia Rio-grandense de Telecomunicações, para que sejam feitos os comentários julgados oportunos sobre o mesmo, em termos de detalhamento e outros parâmetros necessários à implementação de interconexão não discriminatória.

II - Os comentários devem ser enviados até 30 (trinta) dias contados a partir da publicação desta Portaria, à atenção do

Diretor do
Departamento Nacional de Serviços Privados
Ministério das Comunicações
Esplanada dos Ministérios, Bloco "R"
Edifício Anexo, Sala L-302
Brasília, DF
CEP 70044-900
Fax: (061) 223-3916

III - A CRT disporá de 15 (quinze) dias para a réplica aos comentários. Tanto os comentários como a réplica ficarão à disposição do público na Sala de Referência citada.

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE DE MORAES JARDIM FILHO

(Of. nº 194/92)

DELEGACIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES NA PARAÍBA

PORTARIA Nº 52, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1992

Proc. nº 50/92.000404/92-EMPRESA DE TELEVISÃO JOÃO PESSOA LTDA(TV)-JOÃO PESSOA/FB. Autoriza instalar estação terra-receptora de sinais de televisão, via satélite.

ROBERTO HUGO CAVALCANTI ANDRADE
Delegado

(Nº 1.295-8 - 30-11-92 - Cr\$ 177.530,00)

DELEGACIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES NO RIO GRANDE DO SUL

Divisão das Comunicações

PORTARIA Nº 116, DE 1º DE ABRIL DE 1992

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA

Processo nº 29102.001231/85

Permite a execução do Serviço Especial de Repetição e Retransmissão Simultânea de Televisão, em VHF, na cidade de Uruguaiana/RS, utilizando o canal 11(once).

PORTARIA Nº 91, DE 10 DE ABRIL DE 1992

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA

Processo nº 29102.001231/85

Aprova a instalação da estação da Prefeitura Municipal de Uruguaiana, permissionária do Serviço Especial de Repetição e Retransmissão Simultânea de Televisão, na cidade de Uruguaiana/RS.

PORTARIA Nº 368, DE 18 DE SETEMBRO DE 1992

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA

Processo nº 29102.001067/91

Permite a execução do Serviço Especial de Repetição e Retransmissão Simultânea de Televisão, em VHF, na cidade de Uruguaiana/RS, utilizando o canal 04(quatro).

(Nº 6.319 - 19-6-92 - Cr\$ 23.100,00)
(Nº 6.316 - 24-4-92 - Cr\$ 23.100,00)
(Nº 742-3 - 29-10-92 - Cr\$ 134.966,00)

YAPIR MAROTTA
Chefe

DELEGACIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES NO RIO DE JANEIRO

Divisão das Comunicações

PORTARIA Nº 25, DE 18 DE AGOSTO DE 1992

O CHEFE DA DIVISÃO DAS COMUNICAÇÕES DA DELEGACIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições e considerando o que consta da Portaria relacionada abaixo, RESOLVE: COOPATAXI-COOPERATIVA DE CONSUMO DOS MOTORISTAS AUTÔNOMOS DE TAXI DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO LTDA., Serviço de Rádio-Táxi, autoriza execução no Rio de Janeiro/RJ., até 18.08.97.

JOSÉ RICARDO GOMES DUARTE
Chefe

(Nº 866-7 - 28-8-92 - Cr\$ 22.907,00)
(Nº 867-5 - 19-8-92 - Cr\$ 76.718,00)

Ministério dos Transportes

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 33, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1992

O Ministro de Estado dos Transportes, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 3º do Decreto nº 96.044, de 18 de maio de 1988, e no art. 2º do Decreto nº 98.973 de 21 de fevereiro de 1990, resolve:

I - Introduzir modificação na relação alfabética de produtos perigosos de que trata o item 5 das Instruções Complementares ao Regulamento do Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, aprovado pela Portaria nº 291, de 31 de maio de 1988, e na relação alfabética de que trata o item 5 das Instruções Complementares ao Regulamento do Transporte Ferroviário de Produtos Perigosos, aprovado pela Portaria nº 111, de 8 de março de 1990, ambas do Ministério de Estado dos Transportes, nos seguintes termos:

Onde se lê "Diethylaminamina (ver Dietilaminoetanol)", leia-se "N, N-Diethyltanolamina (ver Dietilaminoetanol)".

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ALBERTO GOLDMAN

PORTARIA Nº 34, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1992

O Ministro de Estado dos Transportes, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, I e II da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 9º do Anexo I ao Decreto Nº 502, de 23 de abril de 1992, no art. 16, IV, da Lei Nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, e nos termos da delegação conferida pelo art. 1º da Portaria Nº 166, de 28 de fevereiro de 1992, do Ministro de Estado da Economia, Fazenda e Planejamento.

Considerando as variações nos preços dos insumos, bem assim a eficiência do gerenciamento da operação para a prestação dos serviços de transportes coletivos rodoviário interestadual e internacional de passageiros, resolve:

Art. 1º São reajustados em 2,5% (vinte e dois e meio por cento) os valores das tarifas dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros.

Parágrafo 1º Fica facultada às transportadoras a aplicação, sobre o valor das tarifas vigentes, da totalidade ou de parte do reajuste de que trata esta Portaria, inclusive de forma diferenciada em linhas, dias e horários.

Parágrafo 2º A não aplicação da totalidade do reajuste estabelecido nesta Portaria é considerada como desconto autorizado, nos termos do art. 81 do Decreto Nº 92.353, de 31 de janeiro de 1986.

Parágrafo 3º Para os efeitos da aplicação do desconto de que trata este Artigo, a transportadora só poderá efetivá-lo se uniforme para toda a linha, de modo que a tarifa kilométrica seja igual para todas as seções.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO GOLDMAN

PORTARIA Nº 35, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1992

O Ministro de Estado dos Transportes, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, I e II da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 9º do Anexo I ao Decreto Nº 502, de 23 de abril de 1992, no art. 16, IV, da Lei Nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, e nos termos da delegação conferida pelo art. 1º da Portaria Nº 166, de 28 de fevereiro de 1992, do Ministro de Estado da Economia, Fazenda e Planejamento.

Considerando que o último reajuste dos serviços portuários sujeitos ao regime de tarifas, ocorreu em 04 de novembro de 1992, resolve:

Art. 1º São reajustados em 24% (vinte e quatro por cento), os valores das tarifas dos serviços prestados pelos portos organizados.

Parágrafo 1º Fica autorizado às Companhias Docas a concessão de desconto nas tarifas dos serviços prestados.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO GOLDMAN

PORTARIA Nº 36, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1992

O Ministro de Estado dos Transportes, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, I e II da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 9º do Anexo I ao Decreto Nº 502, de 23 de abril de 1992, no art. 16, IV, da Lei Nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, e nos termos da delegação conferida pelo art. 1º da Portaria Nº 166, de 28 de fevereiro de 1992, do Ministro de Estado da Economia, Fazenda e Planejamento, resolve:

Art. 1º Ficam reajustadas as tarifas dos serviços de transportes ferroviários, operados nacionalmente pela Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA, nos percentuais indicados no anexo, incidentes sobre cada tabela que compõe o sistema tarifário da RFFSA.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO GOLDMAN

ANEXO NES - DEZEMBRO/92

Table with 8 columns: VEZELA, TABELA, (1), TABELA, (2), TABELA, (3), TABELA, (4). Rows include rates for various services like 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100.

Table with 8 columns: M65, M66, M67, M68, M69, M70, M71, M72. Rows include rates for various services like M65, M66, M67, M68, M69, M70, M71, M72, M73, M74, M75, M76, M77, M78, M79, M80, M81, M82, M83, M84, M85, M86, M87, M88, M89, M90, M91, M92, M93, M94, M95, M96, M97, M98, M99, 100.

PORTARIA Nº 37, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1992

O Ministro de Estado dos Transportes, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, I e II da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 9º do Anexo I ao Decreto Nº 502, de 23 de abril de 1992, no art. 16, IV, da Lei Nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, e nos termos da delegação conferida pelo art. 1º da Portaria Nº 166, de 28 de fevereiro de 1992, do Ministro de Estado da Economia, Fazenda e Planejamento.

Considerando a necessidade de compatibilizar a tarifa do trem urbano com a do modal concorrente nos corredores estruturais das Regiões Metropolitanas, resolve:

Art. 1º São reajustados os valores das tarifas dos serviços de transporte ferroviário urbano de passageiros operado pela Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU nas seguintes Regiões Metropolitanas:

- João Pessoa, para Cr\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos cruzeiros);
Belo Horizonte, para Cr\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos cruzeiros);
Rio de Janeiro, para Cr\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos cruzeiros);
Natal, para Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros);
São Paulo, para Cr\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos cruzeiros);
Salvador, para Cr\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos cruzeiros);
Fortaleza, para Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros);
Maceió, para Cr\$ 1.500,00 (mil e quinhentos cruzeiros).

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO GOLDMAN

PORTARIA Nº 38, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1992

O Ministro de Estado dos Transportes, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, I e II da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 9º do Anexo I ao Decreto Nº 502, de 23 de abril de 1992, no art. 16, IV, da Lei Nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, e nos termos da delegação conferida pelo art. 1º da Portaria Nº 166, de 28 de fevereiro de 1992, do Ministro de Estado da Economia, Fazenda e Planejamento.

Considerando a necessidade de compatibilizar a tarifa do trem urbano com a do modal concorrente nos corredores estruturais da Região Metropolitana de Porto Alegre, resolve:

Art. 1º É reajustado o valor da tarifa do serviço de transporte ferroviário urbano de passageiros operado pela Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre - TRENSURB, na Região Metropolitana de Porto Alegre, para Cr\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos cruzeiros).

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO GOLDMAN

(Ofs. nºs 132 e 145/92)

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 658, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1992

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso de suas atribuições e:

Considerando os resultados parciais já obtidos pelo grupo de trabalho instituído pela Portaria MME nº 479, de 28 de agosto de 1992, com o objetivo de realizar estudos e propor procedimentos para viabilizar a conclusão e operação da Usina Termelétrica de Jacuí I, localizada no Estado do Rio Grande do Sul;

Considerando que há necessidade de continuação e conclusão dos trabalhos, desta fase em diante com maior detalhamento de procedimentos de ordem mais operacional e empresarial; resolve:

Art. 1º Manter o grupo de trabalho instituído pela Portaria MME nº 479, de 28 de agosto de 1992, com a seguinte constituição:

I - Diretor de Planejamento e Engenharia das Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS, que o coordenará;

II - Diretor de Planejamento e Engenharia das Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL;

III - Diretor Financeiro das Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL.

Parágrafo único. Os membros suplentes serão mantidos ou indicados pelos representantes titulares referidos neste artigo.

Art. 2º O relatório conclusivo dos trabalhos, contendo, entre outras informações, propostas de alternativas viáveis e legais para conclusão e operação da Usina Termelétrica Jacuí I, inclusive com participação de iniciativa privada, deverá ser apresentado ao Ministro de Minas e Energia, por intermédio do Secretário de Energia, após aprovação do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica - DNAEE.

Art. 3º O grupo de trabalho terá prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de publicação desta portaria, para concluir suas atividades.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULINO CÍCERO DE VASCONCELLOS

PORTARIA Nº 659, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1992

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Fixar a Tarifa Atualizada de Referência (TAR), para a competência de mês de setembro de 1992, em Cr\$ 101,277,84/MWh (cento e um mil, duzentos e setenta e sete cruzeiros e oitenta e quatro centavos por megawatt-hora).

Art. 2º Fixar a Tarifa Atualizada de Referência (TAR), para a competência de mês de outubro de 1992, em Cr\$ 123,052,57/MWh (cento e vinte e três mil, cinquenta e dois cruzeiros e cinquenta e sete centavos por megawatt-hora).

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULINO CÍCERO DE VASCONCELLOS

(Of. nº 85/92)

DELEGACIA DO MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA NO PARANÁ

Serviço de Mineração

DESPACHOS DO CHEFE

Em 25 de novembro de 1992

RELAÇÃO Nº 7/92

FASE DE LICENCIAMENTO

DETERMINA O CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS DO OFÍCIO QUE MENCIONA, NO PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS (7.18)

820.878/85 - Of. nº 680/92 - Celso da Silva Pinto - Campina Grande do Sul - PR.

826.181/88 - Of. nº 612/92 - G.R. Extração de Areia e Transportes Rodoviários Ltda - União da Vitória e Porto Vitória - PR.

826.305/88 - Of. nº 604/92 - Porto de Areia Abaeté Ltda - Jacarezinho - PR.

826.065/90 - Of. nº 387/92 - Mercadinho Aeroporto Ltda - Ponta Grossa - PR.

826.048/91 - Of. nº 531/92 - L.R. Junior - Jacarezinho - PR.

DETERMINA O CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS DO OFÍCIO QUE MENCIONA, NO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS (7.18)

820.280/81 - Of. nº 610/92 - Irmãos Mottin Ltda - Almirante Tamandaré - PR.

820.923/81 - Of. nº 607/92 - Calcoagro Indústria de Calcário Ltda - Almirante Tamandaré - PR.

820.005/83 - Of. nº 682/92 - Empresa de Mineração M.D. Ltda - Itip. PR - PR.

820.420/84 - Of. nº 600/92 - R. Della Giacomina e Irmão - Almirante Tamandaré - PR.

820.451/85 - Of. nº 597/92 - Flórida Indústria e Comércio de Cal e Calcário Ltda - Colombo - PR.

820.875/85 - Of. nº 679/92 - Celso da Silva Pinto - Campina Grande do Sul - PR.

820.964/85 - Of. nº 681/92 - Eduardo Strapasson e Cia Ltda - Colombo - PR.

820.346/86 - Of. nº 432/92 - Mottin, Pavin & Cia Ltda - Bocaíuva do Sul - PR.

820.052/87 - Of. nº 611/92 - Pedreira Cambuci Ltda - Cianorte - PR.

821.515/87 - Of. nº 595/92 - Incessolo-Indústria de Calcário para Solo Ltda - Rio Branco do Sul - PR.

822.013/87 - Of. nº 376/92 - Indústria e Comércio de Cal Capivari Ltda - Colombo - PR.

820.270/88 - Of. nº 211/92 - Lira Mineração Ltda - Icaraima - PR.

826.094/88 - Of. nº 439/92 - João Gregório Neto & Filho Ltda - Mandirituba - PR.

826.196/88 - Of. nº 602/92 - Olaria Salesbram Ltda - Mandirituba - PR.

826.291/88 - Of. nº 441/92 - Irmãos Hobi Ltda - União da Vitória - PR.

826.444/89 - Of. nº 557/92 - Vicente Aparecido Damasceno & Filho Ltda - Tomazina - PR.

826.498/89 - Of. nº 411/92 - Waldemar Costa Faria - Porto Rico - PR.

826.499/89 - Of. nº 555/92 - José Odécio Furlan - Cambará - PR e Ibirama - SP.

826.503/89 - Of. nº 555/92 - José Odécio Furlan - Cambará - PR e Ibirama - SP.

826.108/90 - Of. nº 416/92 - Domingos Gímenes - Ribeirão Claro - PR.

826.123/90 - Of. nº 609/92 - Mineração Sollocal Ltda - Rio Branco do Sul - PR.

826.163/90 - Of. nº 409/92 - Pedreira Mocelin Ltda - Campina Grande do Sul - PR.

826.167/90 - Of. nº 608/92 - Minérios Cumin Ltda - Rio Branco do Sul - PR.

826.241/90 - Of. nº 418/92 - L.A. Comércio e Extração de Areia Araucária Ltda - Araucária - PR.

826.242/90 - Of. nº 418/92 - L.A. Comércio e Extração de Areia Araucária Ltda - Araucária - PR.

826.243/90 - Of. nº 418/92 - L.A. Comércio e Extração de Areia Araucária Ltda - Araucária - PR.

826.007/91 - Of. nº 554/92 - Tonial-Exportação e Comércio de Areia e Transportes de Cargas Ltda - Paula Freitas - PR e Porto União - SC.

826.009/91 - Of. nº 603/92 - Extração de Areia Quedas do Iguaçu - Foz do Iguaçu - PR.

826.022/91 - Of. nº 415/92 - Comércio de Areia Rio Abaixo Ltda - Castro - PR.

826.375/91 - Of. nº 408/92 - Zizelda Claro de Andrade - Jacarezinho-PR.

826.444/91 - Of. nº 556/92 - Miguel da Conceição Canavarro - Piraí do Sul - PR.

DETERMINA A BAIXA DO LICENCIAMENTO/ITEM XIV (7.51)

820.973/86 - Indústria e Comércio de Cal Ouro Branco Ltda - Almirante Tamandaré - PR - Licenciamento nº 143/SN

821.061/86 - Indústria de Cal Pavin Ltda - Bocaíuva do Sul - PR - Licenciamento nº 145/SN

INDEFERE O PEDIDO DE LICENCIAMENTO/ITEM V, PORTARIA 148 DE 27/10/80 - (7.40)

826.229/92 - A.V. Assis & Mello Ltda - Paranaguá - PR.

INDEFERE O PEDIDO DE LICENCIAMENTO/ITEM VII, PORTARIA 148 DE 27/10/80 - (7.40)

826.448/89 - Waldyr Gorenia - Irineópolis - SC e Paula Freitas - PR.

INDEFERE O PEDIDO DE LICENCIAMENTO/1º ART. 15, C.M. (7.38)

826.038/91 - Hobi Extração e Comércio de Areia Ltda - Paula Freitas-PR e Irineópolis - SC.

826.039/91 - Hobi Extração e Comércio de Areia Ltda - Paula Freitas-PR e Irineópolis - SC.

826.243/91 - Balsa Mineração Ltda - Balsa Nova - PR.

826.106/91 - Waldyr Gorenia - Paula Freitas-PR e Irineópolis - SC.

DETERMINA A AVERBAÇÃO DA CESSÃO DOS DIREITOS DO LICENCIAMENTO (7.49)

820.563/82 - Licenciamento nº 648/2ºDs - Mineração Rincão Ltda - Almirante Tamandaré - PR.

DETERMINA O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO DO LICENCIAMENTO (7.81)

826.236/90 - Extração e Comércio de Areia Cristal Ltda - Porto Vitória-PR.

RECONSIDERA O INDEFERIMENTO DO LICENCIAMENTO (7.45)

826.067/88 - Alberto Cavassini & Filhos Ltda - Rio Branco do Sul - PR.

826.185/90 - Indústria e Comércio de Roupas Manchester Ltda - São João do Triunfo e Lapa - PR.

826.186/90 - Indústria e Comércio de Roupas Manchester Ltda - São João do Triunfo e Lapa - PR.

826.187/90 - Indústria e Comércio de Roupas Manchester Ltda - São João do Triunfo - PR.

826.188/90 - W.F. Construções Civis Ltda - São João do Triunfo - PR.

826.189/90 - W.F. Construções Civis Ltda - São João do Triunfo - PR.

826.190/90 - W.F. Construções Civis Ltda - São João do Triunfo - PR.

826.191/90 - Manchester Comércio de Uniformes Esportivos Ltda - São João do Triunfo - PR.

JEFERÊ O PEDIDO DE LICENCIAMENTO (7.30)

826.170/90 - Ilmar Paulo Parkote - São José dos Pinhais - PR - Licenciamento nº 243/SN-PR - de 29/10/92 - Arvia - Prazo: até 18/10/93

826.208/90 - Cimolli & Gheiler Ltda - Almirante Tamandaré - PR - Lic - Licenciamento nº 244/SN-PR - de 29/10/92 - Lolomito - Prazo: até 29/06/97

RELAÇÃO Nº 1/92 - LDU DE 20/03/92 - PÁGINA 3727 - SEÇÃO I

onde se lê:

FASE DE LICENCIAMENTO

DEFERE O PEDIDO DE RENOVACÃO DO LICENCIAMENTO (7.42)

820.573/85 - "MIRRA" - Indústria e Comércio de Areia e Transportes Ltda - São José dos Pinhais - PR - Licenciamento nº 701/2ºDs - Substância - Arvia - Prazo: até 27/08/92.

onde se lê:

FASE DE LICENCIAMENTO

DEFERE O PEDIDO DE RENOVACÃO DO LICENCIAMENTO (7.42)

820.529/83 - CONTRACOM - Extração e Comércio de Areia e Transportes Ltda - São José dos Pinhais - PR - Licenciamento nº 701/2ºDs. - Substância: Areia - Prazo: até 25/07/93.

LUIZ ERALDO DE MATOS

(Of. nº 187/92)

SECRETARIA DE MINAS E METALURGIA

Departamento Nacional da Produção Mineral

ALVARA Nº 3.941, DE 1 DE DEZEMBRO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, PEDREIRA ANHANGUERA S/EMPRESA MINERACÃO, a pesquisar GNAISSE E GRANITO, no lugar denominado Rocha-Estrada da Carioca nº 201, Distrito e Município de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, numa área de 46,99ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 229m, no rumo verdadeiro de 10934 NW, do entroncamento da rua Mentor Couço com a estrada da Carioca, Coordenadas Geográficas: Lat. 22º50' 42,8"S e Long. 43º02' 52,9"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 767m-E, 720m-N, 345m-W, 80m-N, 35m-W, 25m-S, 10m-W, 25m-S, 10m-W, 30m-S, 45m-S, 145m-W, 50m-S, 22m-W, 25m-S, 10m-W, 20m-S, 10m-W, 42m-S, 20m-W, 28m-S, 15m-W, 10m-S, 5m-W, 17m-S, 10m-W, 13m-S, 10m-W, 30m-S, 20m-W, 20m-S, 15m-W, 25m-S, 20m-W, 60m-S, 15m-W, 45m-S, 10m-W, 40m-S, 10m-W, 35m-S, 10m-W, 45m-S, 10m-W, 170m-S.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.209-890.123/85) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia S/Nº - 27.05.92 - Cr\$ 52.782,00)

ALVARA Nº 3.942, DE 1 DE DEZEMBRO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, REAGO INDUSTRIA E COMÉRCIO S.A. a pesquisar GRANITO, no lugar denominado Fazenda Tocantins, Distrito e Município de Jundiá, Estado de São Paulo, numa área de 251,93ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 3.944m, no rumo verdadeiro de 03938 SE, do bueiro do rio da Prata na BR-324, Coordenadas Geográficas: Lat. 23º03' 11,8"S e Long. 47º02' 54,9"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 700m-E, 131m-S, 313m-E, 2.357m-S, 1.013m-W, 1.786m-N, 100m-W, 400m-W, 100m-E, 300m-W.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.202-821.049/88) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº 05971-7 - 20/11/92 - Cr\$ 519.060,00)

ALVARA Nº 3.943, DE 1 DE DEZEMBRO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, GEO-LOG DO BRASIL LTDA, a pesquisar GRANODIORITO, no lugar denominado Serra do Manoelino, Distrito de Urucu, Município de São João do Cariri, Estado da Paraíba, numa área de 1.000ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 3.550m, no rumo verdadeiro de 24920 SE, do canto NE da ponte sobre o riacho Mulungu na BR-412, Coordenadas Geográficas: Lat. 07º25' 06,1"S e Long. 36º33' 17,9"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 4.000m-S, 1.000m-W, 1.000m-S, 3.000m-W, 1.000m-N, 1.000m-E, 500m-N, 500m-E, 500m-N, 500m-E, 1.000m-N, 1.000m-E.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.204-840.481/89) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(GUIA S/Nº - 18/12/91 - Cr\$ 40.440,00)
(GUIA S/Nº - 10.10.92 - Cr\$ 341.225,00)

ALVARA Nº 3.944, DE 1 DE DEZEMBRO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, GEO-LOG DO BRASIL LTDA, a pesquisar GRANODIORITO, no lugar denominado Várzea Grande, Distrito e Município de São João do Cariri, Estado da Paraíba, numa área de 1.000ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 3.150m, no rumo verdadeiro de 27925 SE, do canto NE da ponte sobre o riacho Mulungu na BR-412, Coordenadas Geográficas: Lat. 07º25' 06,1"S e Long. 36º33' 17,9"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.500m-E, 4.000m-S, 2.500m-W, 4.000m-N.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.204-840.482/89) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(GUIA S/Nº - 18/12/91 - Cr\$ 40.440,00)
(GUIA S/Nº - 20.10.92 - Cr\$ 341.225,00)

ALVARA Nº 3.945, DE 1 DE DEZEMBRO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, GEO-LOG DO BRASIL LTDA, a pesquisar GRANODIORITO, no lugar denominado Serra da Tapera, Distrito e Município de Congo, Estado da Paraíba, numa área de 1.000ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 2.088m, no rumo verdadeiro de 40º12' NE, da confluência do rio Monteiro com o rio Paraíba, Coordenadas Geográficas: Lat. 07º45' 36,9"S e Long. 36º39' 57,0"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 4.000m-N, 2.500m-E, 4.000m-S, 2.500m-W.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.204-840.569/89) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(GUIA S/Nº - 18/12/91 - Cr\$ 40.440,00)
(GUIA S/Nº - 20.10.92 - Cr\$ 341.225,00)

ALVARA Nº 3.946, DE 1 DE DEZEMBRO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, GEO-LOG DO BRASIL LTDA, a pesquisar GRANODIORITO, no lugar denominado Riacho do Algodão, Distrito e Município de Congo, Estado da Paraíba, numa área de 1.000ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 1.450m, no rumo verdadeiro de 26º45' NW, da confluência do rio Monteiro com o rio Paraíba, Coordenadas Geográficas: Lat. 07º45' 36,9"S e Long. 36º39' 57,0"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.000m-W, 5.000m-N, 2.000m-E, 5.000m-S.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.204-840.570/89) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(GUIA S/Nº - 18/12/91 - Cr\$ 40.440,00)
(GUIA S/Nº - 20.10.92 - Cr\$ 341.225,00)

ALVARA Nº 3.947, DE 1 DE DEZEMBRO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, GEO-LOG DO BRASIL LTDA, a pesquisar GRANODIORITO, no lugar denominado Serra da Engabada, Distrito e Município de Congo, Estado da Paraíba, numa

area de 1.000ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 1.450m, no rumo verdadeiro de 26945 NW, da confluência do rio Monteiro com o rio Paraíba. Coordenadas Geográficas: Lat 07945 36,9'S e Long. 36939 57,0'W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 5.000m-N, 2.000m-E, 5.000m-S, 2.000m-W.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.204-840.571/89) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(GUIA 5/Nº - 18/12/91 - Crf 40.440,00)
(GUIA 5/Nº - 20.10.92 - Crf 341.225,00)

ALVARA Nº3.948, DE 1 DE DEZEMBRO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, GEO-LOG DO BRASIL LTDA, a pesquisar GNAÍSSO, no lugar denominado Sítio Araujo, Distrito e Município de Santana, Estado de Pernambuco, numa área de 738,28ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 9.077m, no rumo verdadeiro de 08934 SW, do canto sudeste da barragem do açude Paco da Cruz. Coordenadas Geográficas: Lat. 08007 05,4'S e Long. 37007 30,0'W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.301m-S, 4.000m-W, 2.401m-N, 1.788m-E, 100m-S, 2.212m-E.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.204-840.681/88) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(GUIA 5/Nº - 18/12/91 - Crf 40.440,00)
(GUIA 5/Nº - 20.10.92 - Crf 341.225,00)

ALVARA Nº3.949, DE 1 DE DEZEMBRO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, GRANIT GRANITOS DO NORDESTE LTDA a pesquisar GRANITO, no lugar denominado Fazenda Laranjo, Distrito de João Amaro, Município de Iacu, Estado da Bahia, numa área de 970ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 3.978m, no rumo verdadeiro de 60917 NE, da confluência do rio Paraguaçu com o rio Iupim, Coordenadas Geográficas: Lat. 12946 07,2'S e Long. 40920 43,4'W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.500m-E, 3.200m-S, 5.000m-W, 1.400m-N, 3.500m-E, 1.800m-N.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.207-870.716/87) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº 22.207 - 24.05.89 - Crf 59,87)

ALVARA Nº3.950, DE 1 DE DEZEMBRO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, RODRIGO PRELIOSO ROBSON, a pesquisar GRANITO, no lugar denominado Fazenda Veneza, Distrito e Município de Aiquara, Estado da Bahia, numa área de 1.000ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 4.162m, no rumo verdadeiro de 16902 NW, da confluência do riacho das Caatingas com o rio da Preguica, Coordenadas Geográficas: Lat. 14908 45,9'S e Long. 39951 38,5'W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.000m-S, 5.000m-W, 2.000m-N, 5.000m-E.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.207-871.496/89) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(GUIA Nº 01669-4 - 04/11/92 - Crf 381.665,00)
(GUIA Nº 01670-8 - 09/11/92 - Crf 137.395,00)

ALVARA Nº 3.951, DE 1 DE DEZEMBRO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, RODRIGO PRECIOSO ROBSON, a pesquisar GRANITO, no lugar denominado Fazenda Riacho Guarani, Distrito e Município de Aiquara, Estado da Bahia, numa área de 1.000ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 1.150m, no rumo verdadeiro Oeste (W), da confluência de riacho das Caatingas com o rio da Preguica, Coordenadas Geográficas: Lat. 14908 45,9'S e Long. 39951 38,5'W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.000m-S, 5.000m-W, 2.000m-N, 5.000m-E.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.207-871.498/89) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(GUIA Nº 01671-4 - 04/11/92 - Crf 381.665,00)
(GUIA Nº 01672-4 - 09/11/92 - Crf 137.395,00)

ALVARA Nº3.952, DE 1 DE DEZEMBRO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, MINERAÇÃO SERRAHARE LTDA, a pesquisar QUARTZO, no lugar denominado Fazenda do Bananal, Distrito e Município de São Sebastião da Bela Vista, Estado de Minas Gerais, numa área de 848,58ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 859m, no rumo verdadeiro de 45019 SW, da entroncamento da estrada para São Salsão da Bela Vista com a BR-381, Coordenadas Geográficas: Lat. 22007 47,5'S e Long. 45948 13,8'W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.500m-E, 3.500m-S, 3.000m-W, 55m-N, 202m-E, 536m-N, 69m-W, 909m-N, 17m-E, 500m-N, 300m-E, 300m-N, 200m-E, 100m-N, 200m-E, 400m-N, 250m-E, 200m-N, 400m-E, 500m-N.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.203-831.373/90) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº AI- 02274-0 - 17.11.92 - Crf 532.460,00)

ALVARA Nº3.953, DE 1 DE DEZEMBRO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, ANSELMO ORRONES LEMUS a pesquisar GNAÍSSO, no lugar denominado Fazenda Porto Alegre, Distrito e Município de Divinópolis, Estado de Minas Gerais, numa área de 900ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 1.595m, no rumo verdadeiro de 08930 SE, do canto SE da igreja São Vicente de Paulo, Coordenadas Geográficas: Lat. 20909 34,2'S e Long. 44952 20,1'W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 4.000m-E, 3.300m-S, 2.000m-W, 700m-N, 1.400m-W, 1.000m-N, 1.400m-E, 1.100m-N, 2.000m-W, 500m-N.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.203-831.451/90) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(GUIA Nº 02042-X - 18/11/92 - Crf 519.060,00)

ALVARA Nº 3.954, DE 1 DE DEZEMBRO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, HILHEL HUNCI HABER a pesquisar MINÉRIO DE URÂNIO, no lugar denominado Baía do Rio Curuca, Distrito e Município de Curuca, Estado do Pará, numa área de 1.000ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 18.281m, no rumo verdadeiro de 30910 NW, da confluência do rio Mau com o rio Maracanin, Coordenadas Geográficas: Lat. 00949 55,6'S e Long. 47912 42,1'W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 4.000m-W, 2.500m-N, 4.000m-E, 2.500m-S.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.205 850.124/91) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(GUIA Nº 01701-1 - 12/11/92 - Crf 519.960,00)

ALVARA Nº 1.955, DE 1 DE DEZEMBRO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, MICHEL HOMCI HABER a pesquisar MINÉRIO DE OURO, no lugar denominado Bacia do Rio Curuca, Distrito e Município de Curuca, Estado do Pará, numa área de 1.000ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 16.364m, no rumo verdadeiro de 32928 NW, da confluência do rio Mau com o rio Marapanim. Coordenadas Geográficas: Lat. 00949 55.6°S e Long. 47942 44.1°W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 5.000m-W, 2.000m-N, 5.000m-E, 2.000m-S.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.205-850.125/91) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(GUIA Nº - 01703-8 - 12/11/92 - Cr\$ 519.060,00)

ALVARA Nº 3.956, DE 1 DE DEZEMBRO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, MICHEL HOMCI HABER a pesquisar MINÉRIO DE OURO, no lugar denominado Bacia do Rio Curuca, Distrito e Município de Curuca, Estado do Pará, numa área de 1.000ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 15.020m, no rumo verdadeiro de 36811 NW, da confluência do rio Mau com o rio Marapanim. Coordenadas Geográficas: Lat. 00949 55.6°S e Long. 47942 44.1°W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 5.000m-W, 2.000m-N, 5.000m-E, 2.000m-S.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.205-850.126/91) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(GUIA Nº - 02287-2 - 12/11/92 - Cr\$ 519.060,00)

ALVARA Nº 3.957, DE 1 DE DEZEMBRO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, MICHEL HOMCI HABER a pesquisar MINÉRIO DE OURO, no lugar denominado Bacia do Rio Curuca, Distrito e Município de Curuca, Estado do Pará, numa área de 984ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 16.508m, no rumo verdadeiro de 66902 NW, da confluência do rio Mau com o rio Marapanim. Coordenadas Geográficas: Lat. 00949 55.6°S e Long. 47942 44.1°W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 900m-N, 1.700m-E, 500m-N, 1.100m-E, 2.400m-N, 500m-W, 1.300m-N, 1.700m-E, 5.100m-S, 4.000m-W.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.205-850.127/91) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(GUIA Nº - 02289-9 - 12/11/92 - Cr\$ 519.060,00)

ALVARA Nº 3.958, DE 1 DE DEZEMBRO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, MICHEL HOMCI HABER a pesquisar MINÉRIO DE OURO, no lugar denominado Bacia do Rio Curuca, Distrito e Município de Curuca, Estado do Pará, numa área de 989,75ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 16.549m, no rumo verdadeiro de 66943 NW, da confluência do rio Mau com o rio Marapanim. Coordenadas Geográficas: Lat. 00949 55.6°S e Long. 47942 44.1°W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 5.300m-E, 1.200m-S, 1.200m-W, 950m-S, 3.550m-W, 650m-N, 550m-W, 1.500m-N.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.205-850.128/91) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(GUIA Nº - 02291-0 - 12/11/92 - Cr\$ 519.060,00)

ALVARA Nº 3.959, DE 1 DE DEZEMBRO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, MINEL-MINÉRIOS INDUSTRIAIS DO SUL LTDA a pesquisar CALCÁRIO, no lugar denominado Santa Clara, Distrito e Município de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, numa área de 381,49ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 3.137m, no rumo verdadeiro de 5921 SE, da confluência do

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, GUSTAVO XERFAN HABER, a pesquisar MINÉRIO DE OURO, no lugar denominado Bacia do Rio Curuca, Distrito e Município de Curuca, Estado do Pará, numa área de 989,99ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 14.800m, no rumo verdadeiro de 48930 NW, da confluência do rio Mau com o rio Marapanim. Coordenadas Geográficas: Lat. 00949 55.6°S e Long. 47942 44.1°W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 4.000m-E, 1.500m-S, 1.000m-W, 900m-S, 1.000m-W, 600m-S, 2.000m-W, 3.000m-N.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.205-850.129/91) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(GUIA Nº - 01704-6 - 12/11/92 - Cr\$ 519.060,00)

ALVARA Nº 3.960, DE 1 DE DEZEMBRO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, GUSTAVO XERFAN HABER, a pesquisar MINÉRIO DE OURO, no lugar denominado Bacia do Rio Curuca, Distrito e Município de Curuca, Estado do Pará, numa área de 1.000ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 14.800m, no rumo verdadeiro de 48930 NW, da confluência do rio Mau com o rio Marapanim. Coordenadas Geográficas: Lat. 00949 55.6°S e Long. 47942 44.1°W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.000m-N, 5.000m-E, 2.000m-S, 5.000m-W.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.205-850.130/91) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(GUIA Nº - 01702-X - 12/11/92 - Cr\$ 519.060,00)

ALVARA Nº 3.961, DE 1 DE DEZEMBRO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, JOÃO MANUEL PITOMBEIRA CIPRIANO a pesquisar MICA, no lugar denominado Fazenda Santo Antonio, Distrito de Bonhu, Município de Russas, Estado do Ceará, numa área de 177,10ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 5.343m, no rumo verdadeiro de 12908 NW, da confluência do riacho Escudeiro com o rio Palhano, Coordenadas Geográficas: Lat. 04650 01,4°S e Long. 39908 11,5°W e os lados a partir desse vértice os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.516m-W, 90m-S, 1.784m-W, 578m-N, 3.300m-E, 488m-S.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.210-800.172/91) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(GUIA Nº - 14/08/92 - Cr\$ 165.515,35)

ALVARA Nº 3.962, DE 1 DE DEZEMBRO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, RUBEN SALZANO a pesquisar ÁGUA MINERAL, no lugar denominado Cova da Onça, Distrito de Cova da Onça, Município de Paulista, Estado de Pernambuco, numa área de 40ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 600m no rumo verdadeiro de 5495W, da confluência do riacho da Mina com o rio Numbeca. Coordenadas Geográficas: Lat. 07955 57,5°S e Long. 34957 05,5°W e os lados a partir desse vértice os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 600m-S, 800m-W, 600m-N, 800m-E.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.204-040.230/92) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(GUIA Nº 01677-X - 10/11/92 - Cr\$ 519.060,00)

ALVARA Nº 3.963, DE 1 DE DEZEMBRO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, MINEL-MINÉRIOS INDUSTRIAIS DO SUL LTDA a pesquisar CALCÁRIO, no lugar denominado Santa Clara, Distrito e Município de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, numa área de 381,49ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 3.137m, no rumo verdadeiro de 5921 SE, da confluência do

lagoado Lava-Pe com o ribeirão Capiru, Coordenadas Geográficas: Lat. 25º08'23,6"S, Long. 49º15'52,9"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 230m-E, 300m-N, 220m-E, 320m-N, 350m-E, 2.800m-S, 2.100m-W, 270m-N, 150m-E, 350m-N, 200m-E, 420m-N, 250m-E, 350m-N, 270m-E, 430m-N, 230m-E, 350m-N.

II - A descaracterização da litular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.202-820.004/88) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(GUIA 5/Nº - 28/05/92 - Cr\$ 128.650,00)

ALVARA Nº 3.964, DE 1 DE DEZEMBRO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, MINERAÇÃO CASTELHANOS LTDA, a pesquisar GRANODIORITO, no lugar denominado Lagoa dos Ferreiras, Distrito e Município de Itiúcas do Sul, Estado do Paraná, numa área de 999,60ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 2.530m, no rumo verdadeiro de 86ºNE, da confluência de rio do Leão com o rio da Várzea, Coordenadas Geográficas: Lat. 25º57'21,8"S e Long. 49º20'55,4"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 390m-E, 2.200m-N, 3.100m-E, 2.000m-S, 900m-W, 1.300m-S, 900m-W, 300m-S, 1.690m-W, 1.400m-N.

II - A descaracterização da litular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.213-626.143/88) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia 5/Nº - 01/09/91 - Cr\$ 23.512,00)

ALVARA Nº 3.965, DE 1 DE DEZEMBRO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, MURILLO BRAGA a pesquisar BAUXITA E ARGILA, no lugar denominado Cupim Vermelho, Distrito e Município de Caldas, Estado de Minas Gerais, numa área de 11,25ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 510m, no rumo verdadeiro 09º50'NE, da confluência do córrego do Poço Alegre com o rio Taquarí ou Cupim Vermelho (PA-185-APC), Coordenadas Geográficas: Lat. 21º52'51,3"S e Long. 46º29'24,6"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 42m-N, 298m-W, 188m-N, 80m-E, 20m-S, 110m-E, 60m-S, 100m-E, 70m-S, 121m-E, 17m-S, 70m-E, 17m-01º29'NE, 29m-E, 33m-N, 37m-00º41'NE, 29m-E, 33m-N, 51m-E, 37m-00º41'NE, 33m-E, 63m-15º26'5"E, 200m-65º23'5E, 125m-24º16'5W, 299m-W, 38m-N, 162m-W.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.203-812.735/74) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(GUIA 5/Nº - 11/12/91 - Cr\$ 40.440,00)

ALVARA Nº 3.966, DE 1 DE DEZEMBRO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, EDUARDO ANTUNES COSTA, a pesquisar MINERIO DE OURO, no lugar denominado Brumadinho, Distrito de Ravena, Município de Sabará, Estado de Minas Gerais, numa área de 259,07ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 1.201m, no rumo verdadeiro de 56º17'NE, do bueiro sobre o córrego Vermelho no BR-262 com a BR-Caeté, Coordenadas Geográficas: Lat. 19º47'39,0"S e Long. 43º44'49,6"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 523m-N, 750m-W, 1.000m-N, 500m-W, 1.000m-N, 1.500m-E, 170m-S, 18m-W, 2.363m, 232m-W.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.203-831.393/84) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(GUIA 5/Nº - 28/02/92 - Cr\$ 52.782,00)

ALVARA Nº 3.967, DE 1 DE DEZEMBRO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, ARITI CARNEIRO SANTIAGO, a pesquisar ARGILA REFRATÁRIA, no lugar denominado Córrego do Meio, Distrito e Município de Pocos de Caldas, Estado de Minas Gerais, numa área de 7,55ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 62m, no rumo verdadeiro de 73º46'SE, (PA-161 Projeto Pocos de Caldas) do canto N do bueiro sobre o córrego do Meio na estrada P.C - Caldas, Coordenadas Geográficas: Lat. 21º48'26,7"S e Long. 46º28'30,5"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 80m-57º30'NE, 196m-75ºNE, 144m-69º30'SE, 157m-68º29'NE, 70m-68º04'NE, 24m-E, 58m-00º32'SE, 136m-70º58'SW, 59m-89º58'NW, 20m-S, 6m-70º41'5W, 6m-69º02'SE, 96m-S, 350m-W, 15m-N, 40m-W, 40m-N, 42m-W, 40m-N, 8m-W.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 80C.629/75) - (Cod. 2.01)

'ELMER PRATA SALOMÃO

(GUIA Nº - 31.857 - 10/12/91 - Cr\$ 40.440,00)

ALVARA Nº 3.968, DE 1 DE DEZEMBRO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, JOVINO RODRIGUES a pesquisar GRANITO, no lugar denominado Fazenda Ipanema, Distrito e Município de Medina, Estado de Minas Gerais, numa área de 237,75ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 2.735m, no rumo verdadeiro de 27º27'5W, da confluência do córrego Fundo com o córrego São Lourenço, Coordenadas Geográficas: Lat. 16º14'39,3"S e Long. 41º28'16,2"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 594m-S, 1.735m-E, 1.423m-S, 1.255m-W, 500m-N, 500m-W, 1.300m-N, 545m-W, 217m-N, 565m-E.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.203-831.147/86 - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(GUIA 5/Nº - 05/11/91 - Cr\$ 23.512,00)

ALVARA Nº 3.969, DE 1 DE DEZEMBRO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, ALEXANDER MARIA FABIO GUAGNI DEI MARCOVALDI a pesquisar GRANITO, no lugar denominado Fazenda Mata da Areia, Distritos e Municípios de Divinópolis e Santo Antonio do Monte, Estado de Minas Gerais, numa área de 1.000ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 1.300m, no rumo verdadeiro de 14º30'NE, da confluência do córrego Ouebra-Canzil, com o ribeirão do Cedro, Coordenadas Geográficas: Lat. 20º06'26,5"S e Long. 45º05'28,0"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.000m-N, 500m-W, 2.000m-N, 2.500m-E, 2.000m-S, 500m-E, 2.000m-S, 2.500m-W.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.203-831.610/87) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(GUIA 5/Nº - 19.03.92 - Cr\$ 52.782,00)

ALVARA Nº 3.970, DE 1 DE DEZEMBRO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, ALEXANDER MARIA FABIO GUAGNI DEI MARCOVALDI a pesquisar GRANITO, no lugar denominado Fazenda Serra do Caetano, Distrito e Município de Divinópolis, Estado de Minas Gerais, numa área de 1.000ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 1.240m, no rumo verdadeiro de 79º15'SW, da confluência do córrego Furtado com o córrego Perobás, Coordenadas Geográficas: Lat. 20º03'47,0"S e Long. 45º01'26,1"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 4.000m-S, 2.500m-W, 4.000m-N, 2.500m-E.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.203-831.611/87) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(GUIA 5/Nº - 19.03.92 - Cr\$ 52.782,00)

ALVARA Nº3.971, DE 1 DE DEZEMBRO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, ODEONDE SOARES MOREIRA a pesquisar GRANITO E GEMA, no lugar denominado Fazenda Palestina, Distrito e Município de Comercinho, Estado de Minas Gerais, numa área de 703,03ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 4,904m, no rumo verdadeiro de 73005°SE, da confluência do córrego Agua Branca com o ribeirão Pasmado, Coordenadas Geográficas: Lat. 16º20'43,9"S e Long. 41º43'42,2"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 3.400m-N, 529m-E, 760m-S, 1.500m-E, 60m-N, 471m-E, 2.700m-S, 2.500m-W.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.203-831.712/88) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(GUIA 5/Nº - 13/11/91 - Cr\$ 23.512,00)

ALVARA Nº3.972, DE 1 DE DEZEMBRO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, ANTONIO FRANCISCO DE MIRANDA a pesquisar ARDÓSIA, no lugar denominado Fazenda Gramacho, Distrito e Município de Maravilhas, Estado de Minas Gerais, numa área de 997,50ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 500m, no rumo verdadeiro de 69830°SW, da confluência do córrego Lajinha com o rio Paraopeba, Coordenadas Geográficas: Lat. 19º28'59,6"S e Long. 44º35'16,4"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.850m-W, 3.500m-N, 2.850m-E, 3.500m-S.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.203-831.104/89) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(GUIA 5/Nº - 07/11/91 - Cr\$ 23.512,00)

ALVARA Nº3.973, DE 1 DE DEZEMBRO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, ANTONIO FRANCISCO DE MIRANDA a pesquisar GRANITO, no lugar denominado Fazenda Riacho, Distrito e Município de Maravilhas, Estado de Minas Gerais, numa área de 998,30ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 1.000m, no rumo verdadeiro de 860NE, da confluência do córrego Lajinha com o riacho da Areia, Coordenadas Geográficas: Lat. 19º30'59,6"S e Long. 44º43'37,9"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 900m-N, 3.790m-E, 2.700m-S, 3.790m-W, 1.300m-N, 500m-E, 500m-N, 500m-W.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.203-831.123/89) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(GUIA 5/Nº - 21/02/92 - Cr\$ 52.782,00)

ALVARA Nº3.974, DE 1 DE DEZEMBRO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, GABRIEL SALES a pesquisar ARGILA, no lugar denominado Santo Antônio da Barra, Distrito e Município de Pedro Leopoldo, Estado de Minas Gerais, numa área de 516,34ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 2.200m, no rumo verdadeiro de 0930°SW, do centro da ponte sobre o rio Ribeirão Patimil na EFCEB (PA-06 Projeto Matozinhos), Coordenadas Geográficas: Lat. 19º36'29,3"S e Long. 44º03'18,5"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.500m-E, 3.500m-S, 240m-W, 13m-N, 61m-W, 14m-N, 60m-W, 13m-N, 60m-W, 13m-N, 54m-W, 24m-N, 1.025m-W, 3.423m-N.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.203.831.186/89) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(GUIA Nº 02074-8 - 06.11.92 - Cr\$ 381.665,00)

ALVARA Nº3.975, DE 1 DE DEZEMBRO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, VANESSA SIMÕES PENA a pesquisar FELDSPATO, QUARTZO E GEMA, no lugar denominado Fazenda Morro Escuro, Distrito e Município de Santa Maria de Itabira, Estado de Minas Gerais, numa área de 39,72ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 504m, no rumo verdadeiro de 39045°NW, do canto NW da ponte sobre o rio do Tanque, Coordenadas Geográficas: Lat. 19º23'40,9"S e Long. 43º04'49,3"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 600m-W, 91m-N, 135m-E, 600m-N, 587m-E, 79m-S, 13m-E, 400m-S, 135m-W, 212m-S.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.203-831.290/89) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(GUIA 5/Nº - 24/02/92 - Cr\$ 52.782,00)

ALVARA Nº3.976, DE 1 DE DEZEMBRO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, ODETE NUNES LEITE, a pesquisar FELDSPATO, no lugar denominado Fazenda Alboredo, Distrito e Município de Marilac, Estado de Minas Gerais, numa área de 263,95ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 2.317m, no rumo verdadeiro de 3641°NE, da confluência do córrego Agua Lima com o córrego Lavra Verde (PA-45, Projeto Governador Valadares), Coordenadas Geográficas: Lat. 18º20'49,5"S e Long. 42º07'19,4"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 180m-N, 1.003m-W, 1.350m-N, 1.700m-E, 700m-S, 300m-E, 800m-S, 997m-W.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.203-831.439/89) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(GUIA 5/Nº - 21.11.91 - Cr\$ 23.512,00)

ALVARA Nº3.977, DE 1 DE DEZEMBRO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, GERRI AFONSO VENTURA a pesquisar GEMA (AGUA MARINHA) E MINÉRIO DE BERILIO, nos lugares denominados Córrego Sobrado e Ribeirão Lambari, Distrito de Brejauba, Município de Conceição do Mato Dentro, Estado de Minas Gerais, numa área de 513ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 60m, no rumo verdadeiro de 59°SW, da confluência do córrego do Tatu com o rio do Peixe, Coordenadas Geográficas: Lat. 19º08'12,0"S e Long. 43º09'22,6"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.900m-S, 2.700m-W, 1.900m-N, 2.700m-E.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.203-831.442/89) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(GUIA 5/Nº - 24/02/92 - Cr\$ 52.782,00)
(GUIA Nº 31.772 - 05/03/92 - Cr\$ 44.681,00)

ALVARA Nº3.978, DE 1 DE DEZEMBRO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, LUIZ FERNANDO NOGUEIRA FRANCO a pesquisar ARGILA REFRAATÁRIA, no lugar denominado Ribeirão do Pantano, Distrito e Município de Cristais, Estado de Minas Gerais, numa área de 835ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 2.590m, no rumo verdadeiro de 569°SW, da confluência do córrego Meia Laranja com o ribeirão dos Cavalos, Coordenadas Geográficas: Lat. 20º47'08,1"S e Long. 45º33'20,1"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 250m-E, 1.000m-N, 750m-E, 1.000m-N, 1.500m-E, 700m-S, 1.500m-E, 500m-S, 2.000m-W, 800m-S, 1.000m-W, 1.000m-S, 2.000m-E, 1.000m-W, 1.000m-N, 500m-W, 500m-N, 1.500m-W, 1.500m-N.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.203-831.629/89) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(GUIA 5/Nº - 24/02/92 - Cr\$ 52.782,00)

ALVARA Nº3.979, DE 1 DE DEZEMBRO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, DANTE LAPERTOSA NETO a pesquisar Granito, no lugar denominado Fazenda Cobaca, Distrito de Aranhá, Município de Brumadinho, Estado de Minas Gerais, numa área de 1.000ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 1.300m, no rumo verdadeiro de 62º5W, da confluência do córrego Vargem Grande com o córrego Lava Prato, Coordenadas Geográficas: Lat. 20º11'07.7"S e Long. 44º09'58.3"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.000m-N, 5.000m-E, 2.000m-S, 5.000m-W.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação (DNPM nº 27.203-831.668/89) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia S/Nº - 27/02/92 - Cr\$ 52.782,00)
(Guia Nº 31.757 - 28/02/92 - Cr\$ 44.681,00)

ALVARA Nº3.980, DE 1 DE DEZEMBRO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, RAFAEL BUENO GUERRA a pesquisar FELDSPATO E MINÉRIO DE BERILIO, no lugar denominado Fazenda Ribeirão São José, Distrito e Município de Itabira, Estado de Minas Gerais, numa área de 425.73ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 1.526m, no rumo verdadeiro de 35ºNE, da confluência do córrego Santa Cruz com o rio de Peixe, Coordenadas Geográficas: Lat. 19º40'20.2"S e Long. 43º07'44.4"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.340m-N, 2.500m-E, 2.000m-S, 1.375m-W, 660m-N, 1.125m-W.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.203-831.743/89) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia S/Nº - 21/02/92 - Cr\$ 52.782,00)

ALVARA Nº3.981, DE 1 DE DEZEMBRO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, ERG MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA a pesquisar GNAISSE, no lugar denominado Córrego dos Britos, Distrito e Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, numa área de 161.75ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 2.750m, no rumo verdadeiro de 33º05'SW, (PA-146 Projeto Sabará) do canto NE da ponte sobre o rio das Velhas na BR-262, Coordenadas Geográficas: Lat. 19º52'33.6"S e Long. 43º51'28.4"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.225m-W, 300m-N, 575m-W, 1.000m-N, 1.250m-E, 1.000m-S, 550m-E, 300m-S.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerais que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.203-831.925/90) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia S/Nº - 15/06/92 - Cr\$ 128.650)

ALVARA Nº3.982, DE 1 DE DEZEMBRO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, ERG MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA a pesquisar GNAISSE, no lugar denominado Córrego Manoel Pereira, Distrito e Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, numa área de 186ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 2.600m, no rumo verdadeiro de 12ºSE, da confluência do córrego Coronel Gomes com o córrego Sujo, Coordenadas Geográficas: Lat. 19º45'33.9"S e Long. 43º57'39.5"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 500m-S, 250m-E, 1.200m-S, 1.200m-W, 250m-N, 150m-W, 450m-N, 250m-E, 850m-N, 150m-E, 150m-N, 700m-E.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerais que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.203-831.923/90) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia S/Nº - 15/06/92 - Cr\$ 128.650)

ALVARA Nº3.983, DE 1 DE DEZEMBRO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, TELUS MINERAÇÃO LTDA a pesquisar CAULIM, no lugar denominado Fazenda Santa Clara, Distrito de Barra da Figueira, Município de Pocrane, Estado de Minas Gerais, numa área de 1.000ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 460m, no rumo verdadeiro de 14º45'SE, da confluência do ribeirão Pocrane com o ribeirão da Figueira, Coordenadas Geográficas: Lat. 19º35'52.5"S e Long. 41º33'21.7"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.500m-W, 4.000m-N, 2.500m-E, 4.000m-S.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerais que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.203-830.957/87) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia S/Nº - 23/03/92 - Cr\$ 52.782,00)

ALVARA Nº3.984, DE 1 DE DEZEMBRO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, MINERAÇÃO MATEUS LEME LTDA a pesquisar LEUCOFILITO, no lugar denominado Boca da Mata, Distrito e Município de Bambuí, Estado de Minas Gerais, numa área de 1.000ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 1.500m, no rumo verdadeiro de 45ºSE, da Capela de São Benedito, Coordenadas Geográficas: Lat. 20º16'51.5"S e Long. 46º03'55.2"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.500m-W, 4.000m-N, 2.500m-E, 4.000m-S.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerais que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.203-830.664/87) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia S/Nº - 11/03/92 - Cr\$ 52.782,00)

ALVARA Nº3.985, DE 1 DE DEZEMBRO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, MURILIO BRAGA a pesquisar MINÉRIO DE ALUMÍNIO E ARGILA REFRATÁRIA, no lugar denominado Cupim Vermelho, Distrito e Município de Caldas, Estado de Minas Gerais, numa área de 217,68ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 850m, no rumo verdadeiro 50º32'NW, da confluência do córrego do Pouso Alegre com o rio Taquari ou Cupim Vermelho, (PA-185 PPC), Coordenadas Geográficas: Lat. 19º52'51.3"S e Long. 46º29'26.6"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 81m-W, 45m-S, 77m-W, 1.454m-S, 1.602m-W, 952m-N, 970m-E, 930m-N, 790m-E, 383m-S.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.203-830.619/79) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(GUIA S/Nº - 11/12/91 - Cr\$ 40.440,00)

ALVARA Nº3.986, DE 1 DE DEZEMBRO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, GARCIA CHAVES a pesquisar GRANITO, no lugar denominado Fazenda Pontinha, Distrito e Município de Papagaios, Estado de Minas Gerais, numa área de 950ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 2.516m, no rumo verdadeiro de 72º04'SW, da confluência do córrego Rancho dos Boiadeiros com o córrego Capivara, Coordenadas Geográficas: Lat. 19º28'23.2"S e Long. 44º42'03.0"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 500m-W, 2.000m-N, 3.000m-W, 3.000m-S, 3.500m-E, 1.000m-N.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.203-830.363/88) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia S/Nº - 10/03/92 - Cr\$ 52.782,00)

ALVARA Nº 3.987, DE 1 DE DEZEMBRO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, SOCIEDADE DE MINERAÇÃO CERAMITE LTDA a pesquisar ARGILA REFRATÁRIA, no lugar denominado Fazendas Paraíso e São Geraldo, Distrito e Município de Esmeralda, Estado de Minas Gerais, numa área de 914,30ha, delimitada por um polígono que tem um vértice no canto nordeste (NE) do ponto sobre o ribeirão dos Macacos na estrada Inhaúmas-Formosa de Minas. Coordenadas Geográficas: Lat. 19º35'19,1"S e Long. 44º23'44,2"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 500m-W, 600m-S, 1.500m-F, 800m-S, 1.600m-E, 500m-S, 400m-E, 1.500m-S, 1.000m-E, 800m-S, 1.700m-W, 1.000m-N, 2.500m-W, 1.200m-N, 500m-W, 800m-N, 350m-W, 700m-N, 450m-E, 680m-N, 600m-E, 180m-S.

II - A descaracterização da titular com empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.203-630.371/88) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº 31.901 - 05.12.91 - Cr\$ 40.440,00)

ALVARA Nº 3.988, DE 1 DE DEZEMBRO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, MANUEL ALEN BRAVO a pesquisar MINÉRIO DE URTO, no lugar denominado Fazenda dos Marquês, Distrito e Município de Datás, Estado de Minas Gerais, numa área de 988,34ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 1.907m, no rumo verdadeiro de 30853'NW, da confluência do córrego do Ouro com o córrego das Picarras, Coordenadas Geográficas: Lat. 18º20'53,8"S e Long. 43º35'52,2"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.850m-W, 2.464m-N, 4.000m-W, 1.300m-N, 2.000m-E, 400m-S, 2.000m-E, 400m-S, 1.850m-E, 2.964m-S.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.203-630.511/88) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia S/Nº - 08/11/91 - Cr\$ 23.512,00)

ALVARA Nº 3.989, DE 1 DE DEZEMBRO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, JOÃO BOSCO PONTES ARAUJO, a pesquisar MINÉRIO DE URTO, no lugar denominado Fazenda São Domingos, Distrito de Conceição de Minas e Marliéria, Municípios de Dionísio e Marliéria, Estado de Minas Gerais, numa área de 993,50ha, delimitada por um polígono que tem um vértice na confluência do córrego Bon Sucesso com o córrego São Domingos, Coordenadas Geográficas: Lat. 19º48'03,1"S e Long. 42º43'05,9"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.800m-W, 450m-N, 1.000m-W, 1.100m-N, 800m-W, 800m-N, 1.350m-W, 1.000m-N, 3.000m-E, 1.000m-S, 750m-E, 800m-S, 500m-E, 850m-S, 2.550m-E, 1.200m-S, 850m-W, 500m-N.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.203-630.316/89) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia S/Nº - 12.11.91 - Cr\$ 23.512,00)

ALVARA Nº 3.990, DE 1 DE DEZEMBRO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, LAERCIO PROCOPIO DE OLIVEIRA a pesquisar GEMA, no lugar denominado Fazenda Jatobá, Distrito de Itauninha, Município de Santa Maria de Itabira, Estado de Minas Gerais, numa área de 500ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 5.000m, no rumo verdadeiro leste (E) da confluência do córrego das Flores com o rio do Tanque, Coordenadas Geográficas: Lat. 19º21'43,7"S e Long. 43º04'30,4"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.000m-E, 2.500m-S, 2.000m-W, 2.500m-N.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.203-630.388/89) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº 31.080 - 04/12/91 - Cr\$ 16.928,00)
(Guia S/Nº - 25/11/91 - Cr\$ 23.512,00)

ALVARA Nº 3.991, DE 1 DE DEZEMBRO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, GERALDO FULCO, a pesquisar QUARTZO, no lugar denominado Fazenda Serra, Distritos e Municípios de Peaqueri e Santana do Deserto, Estado de Minas Gerais, numa área de 603,67ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 2.479m, no rumo verdadeiro de 36º41'SW, da confluência do córrego Foz de Pita com o rio Cigado, Coordenadas Geográficas: Lat. 21º48'45,4"S e Long. 43º08'50,1"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 754m-S, 650m-W, 4.023m-S, 752m-E, 223m-S, 2.450m-W, 2.249m-N, 1.080m-E, 751m-N, 70m-E, 2.000m-N, 1.198m-E.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.203-630.730/89) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia S/Nº - 07.11.91 - Cr\$ 23.512,00)

ALVARA Nº 3.992, DE 1 DE DEZEMBRO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, MANDEL FRANCISCO ALVES SILVA, a pesquisar ÁGUA MINERAL E GRANITO, no lugar denominado Fazenda Uberlândia, Distrito e Município de Almenara, Estado de Minas Gerais, numa área de 1.000ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 5.600m, no rumo verdadeiro de 46ºSW, da confluência do córrego dos Veados com o rio Jesuítinhonha, Coordenadas Geográficas: Lat. 16º09'43,5"S e Long. 40º39'35,0"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 4.000m-S, 2.500m-W, 4.000m-N, 2.500m-E.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.203-630.259/90) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia S/Nº - 27/02/92 - Cr\$ 52.782,00)

ALVARA Nº 3.993, DE 1 DE DEZEMBRO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, JOSÉ EUÁRDO VERVOLET DOS SANTOS a pesquisar GRANITO, no lugar denominado Fazenda Barata Azul, Distrito de Barra do Ariranha, Município de Mantena, Estado de Minas Gerais, numa área de 823,23ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 618m, no rumo verdadeiro de 14'02'NE, da confluência do córrego dos Limeira com o rio Cricaré, Coordenadas Geográficas: Lat. 18º39'37,2"S e Long. 41º07'28,1"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.500m-E, 16m-N, 1.268m-E, 984m-N, 1.232m-E, 2.500m-S, 2.759m-W, 260m-N, 2.000m-W, 260m-S, 241m-W, 1.500m-N.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.203-630.793/90) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia S/Nº - 24/03/92 - Cr\$ 52.782,00)

ALVARA Nº 3.994, DE 1 DE DEZEMBRO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, JOSÉ EDUARDO VERVOLET DOS SANTOS, a pesquisar GRANITO, no lugar denominado Palmatal, Distrito de Barra do Ariranha, Município de Mantena, Estado de Minas Gerais, numa área de 358,80ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 618m, no rumo verdadeiro de 14º02'NE, da confluência do córrego Limeira com o rio Cricaré, Coordenadas Geográficas: Lat. 18º39'37,2"S e Long. 41º07'28,1"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 4.000m-N, 2.500m-E, 484m-S, 1.832m-S, 3.500m-S, 1.832m-E, 16m-S, 2.500m-W.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.203-830.794/90) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia 5/Nº - 24/03/92 - Cr\$ 52.782,00)

ALVARA Nº 3.995, DE 1 DE DEZEMBRO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, ANTONIO SOARES DE ANORIM a pesquisar GNAISSE, no lugar denominado Corrego do Macaco, Distrito e Município de Claudino, Estado de Minas Gerais, numa área de 550ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 158m, no rumo verdadeiro de 16026'5W, da confluência do córrego Venancio com o córrego do Faleiro, Coordenadas Geográficas: Lat. 20826 32,3'S e Long. 44045'36,3'W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 500m-E, 500m-S, 600m-E, 2.300m-S, 2.500m-W, 2.000m-N, 1.400m-E, 800m-N.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.203 - 830.736/91) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia 5/Nº - 24/02/92 - Cr\$ 52.782,00)

ALVARA Nº3.996, DE 1 DE DEZEMBRO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, MARIA TEREZA CHAVES PEDRO FERREIRA, a pesquisar GRANITO, no lugar denominado Fazenda dos Meireles, Distrito de Dorcas do Paraibuna, Município de Santo Dumont, Estado de Minas Gerais, numa área de 250ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 1.730m, no rumo verdadeiro de 45030'NE, da confluência do córrego São Domingos com o ribeirão das Velhas, Coordenadas Geográficas: Lat. 21036 17,1'S e Long. 43039'55,6'W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.000m-N, 1.250m-E, 2.000m-S, 1.250m-W.

II - Este Alvará entra em vigor, na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.203-830.881/91) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia 5/Nº - 29.10.92 - Cr\$ 381.665,00)

ALVARA Nº3.997, DE 1 DE DEZEMBRO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, GOIANA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA, a pesquisar QUARTZO, no lugar denominado Fazenda da Areia, Distrito e Município de Augusto de Lima, Estado de Minas Gerais, numa área de 990ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 1.100m, no rumo verdadeiro de 81010 SE, da confluência do riacho Fundo com o rio Curimatá, Coordenadas Geográficas: Lat. 18000'47,1'S e Long. 44011'54,6'W e os lados a partir desse vértice os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 3.300m-S, 3.000m-W, 3.300m-N, 3.000m-E.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.203-832.643/86 - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia 5/Nº - 26.02.92 - Cr\$ 52.782,00)

ALVARA Nº3.998, DE 1 DE DEZEMBRO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, HELIO CAYILLO DE ALMEIDA, a pesquisar GRANITO, no lugar denominado Sítio Bequeirão, Distrito e Município de Campos Gerais, Estado de Minas Gerais, numa área de 1.000ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a

5.789m, no rumo verdadeiro de 75017'SE, do ponto trigonométrico de cota nº 1266(Cruzeiro), Coordenadas Geográficas: Lat. 21012'20,5'S e Long. 45044'42,2'W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.000m-N, 5.000m-E, 2.000m-S, 5.000m-W.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.203-832.136/88) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº A1 01631-7 - 17.11.92 - Cr\$ 532.460,00)

ALVARA Nº 3.999, DE 1 DE DEZEMBRO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, JACKY ROLLAND TRICHET a pesquisar GRANITO E GEMA, no lugar denominado Fazenda Bolivia, Distrito e Município de Medina, Estado de Minas Gerais, numa área de 170,75ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 460m, no rumo verdadeiro de 14030'NW, da confluência do córrego das Couves com o rio São Pedro, Coordenadas Geográficas: Lat. 16013'06,7'S e Long. 41028'17,7'W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.400m-N, 1.372m-E, 843m-S, 350m-W, 57m-S, 22m-W, 443m-S, 128m-W, 57m-S, 872m-W.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.203-832.269/88) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia 5/Nº - 18/03/92 - Cr\$ 44.681,00)

ALVARA Nº 4.000, DE 1 DE DEZEMBRO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar pelo prazo de 03 (três) anos, ANTONIO EDSON DEROMA a pesquisar FELDSPATO, nos lugares denominados Colonia e Ouenta Sol, Distrito e Município de Nova Era, Estado de Minas Gerais, numa área de 204,98ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 1.050m, no rumo verdadeiro de 65030'5W, da confluência do Montanha com o rio Piracicaba, Coordenadas Geográficas: Lat. 19043'50,6'S e Long. 42050'22,4'W e os lados a partir deste vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 664m-S, 1.497m-W, 1.435m-S, 503m-W, 2.099m-N, 2.000m-E.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.203-832.281/88) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia 5/Nº - 12/12/91 - Cr\$ 40.440,00)

ALVARA Nº4.001, DE 1 DE DEZEMBRO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, ANTONIO SALETE DE OLIVEIRA a pesquisar DIAMANTE INDUSTRIAL E MINÉRIO DE OURO, no lugar denominado Corrego Ze Pedro, Distrito de Mendanha, Município de Diamantina, Estado de Minas Gerais, numa área de 988,14ha, delimitada por um polígono que tem um vértice na confluência do córrego do Lajeado com o córrego do Cabrito, Coordenadas Geográficas: Lat. 18011'01,7'S e Long. 43031'38,6'W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 500m-E, 1.500m-N, 500m-E, 1.000m-N, 2.396m-E, 1.140m-S, 104m-E, 360m-S, 500m-W, 1.000m-S, 500m-E, 1.000m-S, 3.500m-W, 1.000m-N.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.203-832.418/88) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia 5/Nº - 23/03/92 - Cr\$ 52.782,00)

ALVARA Nº4.002, DE 1 DE DEZEMBRO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, JOÃO UBIJAJARA ROCHA a pesquisar TALCO, no lugar denominado Fazenda Serra de Minas Catarina, Distritos e Municípios de Heliadora e Materciã, Estado de Minas Gerais, numa área de 1.000ha, delimitada por um polígono que

tem um vértice a 2.000m, no rumo verdadeiro de 069NW, da confluência do córrego Machado com o ribeirão São Bernardo, Coordenadas Geográficas: Lat. 22006 49,3'S e Long. 45030 14,2'W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 4.000m-W, 2.500m-N, 4.000m-E, 2.500m-S.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPH Nº 27.203-832.077/89) - (Cód. 2.01)

ELMER PRATA SALONÃO

(Guia 5/Nº - 05/06/92 - Cr\$ 97.463,00)

ALVARÁ Nº4.003, DE 1 DE DEZEMBRO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, EDUARDO GOMES ALEVATO a pesquisar GRANITO, no lugar denominado Sítio São Judas Tadeu, Distrito e Município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, numa área de 6,96ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 615m, no rumo verdadeiro de 7822'NW, da confluência do córrego São Geraldo com o córrego Ipiranga, Coordenadas Geográficas: Lat. 21947 48,8'S e Long. 43920 16,9'W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 350m-S, 199m-W, 350m-N, 199m-E.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPH Nº 27.203-832.223/89) - (Cód. 2.01)

ELMER PRATA SALONÃO

(Guia 5/Nº - 21/07/92 - Cr\$ 52.782,00)

ALVARÁ Nº4.004, DE 1 DE DEZEMBRO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, ALBERTO CARLOS DE FREITAS RAMOS, a pesquisar QUARTZO, nos lugares denominados Canindé e Mumbuca, Distrito e Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais, numa área de 606,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 3.535m, no rumo verdadeiro de 81952'SE, da confluência do córrego Confisco com o ribeirão Maquina, Coordenadas Geográficas: Lat. 19201 09,2'S e Long. 44923 47,8'W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.500m-N, 1.000m-E, 2.500m-N, 2.500m-E, 104m-S, 602m-W, 300m-S, 300m-W, 200m-S, 800m-W, 300m-S, 600m-W, 500m-S, 200m-E, 500m-S, 300m-E, 300m-S, 300m-E, 500m-S, 900m-E, 200m-N, 200m-E, 500m-N, 200m-E, 500m-N, 200m-E, 1.399m-N, 2m-E, 2.895m-S, 1.500m-W, 1.000m-S, 2.000m-W.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPH Nº 27.203-832.295/89) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALONÃO

(Guia 5/Nº - 11.11.91 - Cr\$ 23.512,00)

ALVARÁ Nº4.005, DE 1 DE DEZEMBRO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, RICARDO WALDOMIRO ZARZUR a pesquisar MINÉRIO DE MANGANES, no lugar denominado Fazenda Juazeiro, Distrito e Município de Espinosa, Estado de Minas Gerais, numa área de 1.000ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 10.659m, no rumo verdadeiro de 71930'NW, da confluência do riacho Santo Antonio com o rio Espigão, Coordenadas Geográficas: Lat. 14957 31,6'S e Long. 42935 08,0'W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 4.000m-W, 2.500m-N, 4.000m-E, 2.500m-S.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPH Nº 27.203-832.306/89) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALONÃO

(Guia 5/Nº - 12/12/91 - Cr\$ 23.512,00)

ALVARÁ Nº4.006, DE 1 DE DEZEMBRO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, RICARDO WALDOMIRO ZARZUR a pesquisar MINÉRIO DE MANGANES, no lugar denominado Fazenda Juazeiro, Distrito e Município de Espinosa, Estado de Minas

Gerais, numa área de 1.000ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 6.355m, no rumo verdadeiro de 22916'NW, da confluência do riacho Santo Antonio com o rio Espigão, Coordenadas Geográficas: Lat. 14957 31,6'S e Long. 42935 08,0'W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 10.000m-W, 1.000m-N, 10.000m-E, 1.000m-S.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPH Nº 27.203-832.307/89) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALONÃO

(Guia 5/Nº - 12/12/91 - Cr\$ 23.512,00)

ALVARÁ Nº4.007, DE 1 DE DEZEMBRO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, RICARDO WALDOMIRO ZARZUR a pesquisar MINÉRIO DE MANGANES, no lugar denominado Fazenda Juazeiro, Distrito e Município de Espinosa, Estado de Minas Gerais, numa área de 1.000ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 12.379m, no rumo verdadeiro de 74909'NW, da confluência do riacho Santo Antonio com o rio Espigão, Coordenadas Geográficas: Lat. 14957 31,6'S e Long. 42935 08,0'W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.500m-S, 4.000m-W, 2.500m-N, 4.000m-E.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPH Nº 27.203-832.308/89) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALONÃO

(Guia 5/Nº - 12/12/91 - Cr\$ 23.512,00)

ALVARÁ Nº4.008, DE 1 DE DEZEMBRO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, RICARDO WALDOMIRO ZARZUR a pesquisar MINÉRIO DE MANGANES, no lugar denominado Fazenda Juazeiro, Distrito e Município de Espinosa, Estado de Minas Gerais, numa área de 813,35ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 8.419m, no rumo verdadeiro de 69957'NW, da confluência do riacho Santo Antonio com o rio Espigão, Coordenadas Geográficas: Lat. 14957 31,6'S e Long. 42935 08,0'W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 931m-W, 2.005m-S, 3.069m-W, 2.500m-N, 4.000m-E, 495m-S.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPH Nº 27.203-832.309/89) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALONÃO

(Guia 5/Nº - 12/12/91 - Cr\$ 23.512,00)

ALVARÁ Nº4.009, DE 1 DE DEZEMBRO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, RICARDO WALDOMIRO ZARZUR a pesquisar MINÉRIO DE MANGANES, no lugar denominado Fazenda Juazeiro, Distrito e Município de Espinosa, Estado de Minas Gerais, numa área de 1.000ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 10.659m, no rumo verdadeiro de 71930'NW, da confluência do riacho Santo Antonio com o rio Espigão, Coordenadas Geográficas: Lat. 14957 31,6'S e Long. 42935 08,0'W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.500m-N, 4.000m-E, 2.500m-S, 4.000m-W.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPH Nº 27.203-832.310/89) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALONÃO

(Guia 5/Nº - 12/12/91 - Cr\$ 23.512,00)

ALVARÁ Nº4.010, DE 1 DE DEZEMBRO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, RICARDO WALDOMIRO ZARZUR a pesquisar GRANITO, no lugar denominado Fazenda Juazeiro, Distrito e Município de Espinosa, Estado de Minas Gerais, numa área de 1.000ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 9.420m, no rumo verdadeiro de 81925'NW, da confluência do córrego Pau D'Arco com o rio Pardo, Coordenadas Geográficas: Lat.

15004'47,1"5 e Long. 42038'47,0"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.500m-S, 4.000m-W, 2.500m-N, 4.000m-E.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPH nº 27.203-832.311/89) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALONÃO

(GUIA 5/Nº - 12/12/91 - Cr\$ 23.512,00)

ALVARA Nº 4.011, DE 1 DE DEZEMBRO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, RICARDO WALDOMIRO ZARZUR a pesquisar GRANITO, no lugar denominado Fazenda Juazeiro, Distrito e Município de Espinosa, Estado de Minas Gerais, numa área de 1.000ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 11.305m, no rumo verdadeiro de 55029°NW, da confluência do córrego Pau D'Arco com o rio Pardo, Coordenadas Geográficas: Lat. 15004'47,1"5 e Long. 42038'47,0"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.500m-S, 4.000m-W, 2.500m-N, 4.000m-E.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPH nº 27.203-832.313/89) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALONÃO

(GUIA 5/Nº - 12/12/91 - Cr\$ 23.512,00)

ALVARA Nº 4.012, DE 1 DE DEZEMBRO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, RICARDO WALDOMIRO ZARZUR a pesquisar GRANITO, no lugar denominado Fazenda Juazeiro, Distrito e Município de Espinosa, Estado de Minas Gerais, numa área de 1.000ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 9.420m, no rumo verdadeiro de 81025°NW, da confluência do córrego Pau D'Arco com o rio Pardo, Coordenadas Geográficas: Lat. 15004'47,1"5 e Long. 42038'47,0"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 4.000m-W, 2.500m-N, 4.000m-E, 2.500m-S.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPH nº 27.203-832.315/89) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALONÃO

(GUIA 5/Nº - 12/12/91 - Cr\$ 23.512,00)

ALVARA Nº 4.013, DE 1 DE DEZEMBRO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, RICARDO WALDOMIRO ZARZUR a pesquisar FELDSPATO, no lugar denominado Fazenda Juazeiro, Distrito e Município de Espinosa, Estado de Minas Gerais, numa área de 1.000ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 9.420m, no rumo verdadeiro de 81025°NW, da confluência do córrego Pau D'Arco com o rio Pardo, Coordenadas Geográficas: Lat. 15004'47,1"5 e Long. 42038'47,0"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 4.000m-E, 2.500m-S, 4.000m-W, 2.500m-N.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPH nº 27.203-832.316/89) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALONÃO

(GUIA 5/Nº - 12/12/91 - Cr\$ 23.512,00)

ALVARA Nº 4.014, DE 1 DE DEZEMBRO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, RICARDO WALDOMIRO ZARZUR a pesquisar FELDSPATO, no lugar denominado Fazenda Juazeiro, Distrito e Município de Espinosa, Estado de Minas Gerais, numa área de 1.000ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 9.984m, no rumo verdadeiro de 68954°SW, da confluência do córrego Pau D'Arco com o rio Pardo, Coordenadas Geográficas: Lat. 15004'47,1"5 e Long. 42038'47,0"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.500m-N, 4.000m-E, 2.500m-S, 4.000m-W.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPH nº 27.203-832.317/89) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALONÃO

(GUIA 5/Nº - 12/12/91 - Cr\$ 23.512,00)

ALVARA Nº 4.015, DE 1 DE DEZEMBRO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, RICARDO WALDOMIRO ZARZUR a pesquisar QUARTZO, no lugar denominado Fazenda Juazeiro, Distrito e Município de Espinosa, Estado de Minas Gerais, numa área de 1.000ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 11.131m, no rumo verdadeiro de 56948°SW, da confluência do córrego Pau D'Arco com o rio Pardo, Coordenadas Geográficas: Lat. 15004'47,1"5 e Long. 42038'47,0"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.500m-S, 4.000m-W, 2.500m-N, 4.000m-E.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPH nº 27.203-832.321/89) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALONÃO

(GUIA 5/Nº - 12/12/91 - Cr\$ 23.512,00)

ALVARA Nº 4.016, DE 1 DE DEZEMBRO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, RICARDO WALDOMIRO ZARZUR a pesquisar QUARTZO, no lugar denominado Fazenda Juazeiro, Distrito e Município de Espinosa, Estado de Minas Gerais, numa área de 1.000ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 11.131m, no rumo verdadeiro de 56948°SW, da confluência do córrego Pau D'Arco com o rio Pardo, Coordenadas Geográficas: Lat. 15004'47,1"5 e Long. 42038'47,0"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 4.000m-E, 2.500m-S, 4.000m-W, 2.500m-N.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPH nº 27.203-832.322/89) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALONÃO

(GUIA 5/Nº - 12/12/91 - Cr\$ 23.512,00)

ALVARA Nº 4.017, DE 1 DE DEZEMBRO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, RICARDO WALDOMIRO ZARZUR a pesquisar QUARTZO, no lugar denominado Fazenda Juazeiro, Distrito e Município de Espinosa, Estado de Minas Gerais, numa área de 1.000ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 9.984m, no rumo verdadeiro de 68954°SW, da confluência do córrego Pau D'Arco com o rio Pardo, Coordenadas Geográficas: Lat. 15004'47,1"5 e Long. 42038'47,0"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 4.000m-W, 2.500m-N, 4.000m-E, 2.500m-S.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPH nº 27.203-832.323/89) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALONÃO

(GUIA 5/Nº - 12/12/91 - Cr\$ 23.512,00)

ALVARA Nº 4.018, DE 1 DE DEZEMBRO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, RICARDO WALDOMIRO ZARZUR a pesquisar QUARTZO, no lugar denominado Fazenda Juazeiro, Distrito e Município de Espinosa, Estado de Minas Gerais, numa área de 1.000ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 9.984m, no rumo verdadeiro de 68954°SW, da confluência do córrego Pau D'Arco com o rio Pardo, Coordenadas Geográficas: Lat. 15004'47,1"5 e Long. 42038'47,0"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.500m-S, 4.000m-W, 2.500m-N, 4.000m-E.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPH nº 27.203-832.324/89) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALONÃO

(GUIA 5/Nº - 12/12/91 - Cr\$ 23.512,00)

ALVARA Nº 4.019, DE 1 DE DEZEMBRO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, RICARDO WALDOMIRO ZARZUR a pesquisar QUARTZO, no lugar denominado Fazenda Juazeiro, Distrito e Município de Espinosa, Estado de Minas Gerais, numa área de 1.000ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 11.131m, no rumo verdadeiro 56848°SW, da confluência do córrego Pau D'Arco com o rio Pardo, Coordenadas Geográficas: Lat. 15º04'47,1"S e Long. 42º38'47,0"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.500m-N, 4.000m-E, 2.500m-S, 4.000m-W.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPN nº 27.203-832.325/89) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(GUIA S/Nº - 12/12/91 - Cr\$ 23.512,00)

ALVARA Nº 4.020, DE 1 DE DEZEMBRO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, RICARDO WALDOMIRO ZARZUR a pesquisar CAULIM, no lugar denominado Fazenda Juazeiro, Distrito e Município de Espinosa, Estado de Minas Gerais, numa área de 1.000ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 14.300m, no rumo verdadeiro 83930°SW, da confluência do riacho Santo Antônio com o rio Espinosa, Coordenadas Geográficas: Lat. 14º57'31,6"S e Long. 42º35'08,0"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 4.000m-W, 2.500m-N, 4.000m-E, 2.500m-S.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPN nº 27.203-832.327/89) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(GUIA S/Nº - 12/12/91 - Cr\$ 23.512,00)

ALVARA Nº 4.021, DE 1 DE DEZEMBRO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, RICARDO WALDOMIRO ZARZUR a pesquisar QUARTZITO, no lugar denominado Fazenda Juazeiro, Distrito e Município de Espinosa, Estado de Minas Gerais, numa área de 1.000ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 14.300m, no rumo verdadeiro 83930°SW, da confluência do riacho Santo Antônio com o rio Espinosa, Coordenadas Geográficas: Lat. 14º57'31,6"S e Long. 42º35'08,0"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.500m-S, 4.000m-W, 2.500m-N, 4.000m-E.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPN nº 27.203-832.331/89) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(GUIA S/Nº - 12/12/91 - Cr\$ 23.512,00)

ALVARA Nº 4.022, DE 1 DE DEZEMBRO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, JOÃO MAGNO SOUZA DIAS a pesquisar MICAMITITO, nos lugares denominados Fazendas Congus e Serra de São Gonçalo, Distrito e Município de São Gonçalo do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, numa área de 500ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 3.987m, no rumo verdadeiro de 74º52'NW, da confluência do córrego do Rosário com o ribeirão do Feijão, Coordenadas Geográficas: Lat. 21º52'27,1"S e Long. 45º35'31,4"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.000m-S, 2.500m-W, 2.000m-N, 2.500m-E.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPN Nº 27.203-833.314/89) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(GUIA S/Nº - 25/02/92 - Cr\$ 52.782,00)

RELAÇÃO Nº 389/92

REF.: DNPN/MME Nº 815.571/72

Usando da competência delegada pela Portaria Ministerial nº 340 de 15/07/92, aprovo o Distrito Serial realizado em 17 de agosto de

...tamente, determino o cancelamento do Alvará nº 22, de 1973, publicado no D.O.U. de 29 de janeiro de 1973, que autorizou a Mineração Ceu Estrelado Ltda. a funcionar como empresa de mineração.

DESPACHOS DO DIRETOR
RELAÇÃO Nº 390/92

Fede al e no uso do paragrafo 3º do artigo 176, da Constituição Federal, e no uso da delegação de competência baixada pela Portaria Ministerial nº 340/92, concedo prévia anuência à atos de cessão, e, consequentemente, autorizo a averbação de transferência de requerimentos de autorização de pesquisa

Cedente: Mineração Diaquevo Ltda.
Cessionária: Mineração Taboteiro Ltda.

- Objeto da Cessão: 800.123/91 - Requerimento de Autorização de Pesquisa Granja/Martinópolis/CE
- 800.124/91 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Martinópolis/CE
- 800.125/91 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Martinópolis/CE
- 800.126/91 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Martinópolis/CE
- 800.127/91 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Martinópolis/CE
- 800.128/91 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Martinópolis/CE
- 800.129/91 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Martinópolis/CE
- 800.135/91 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Granja/CE
- 800.216/91 - Requerimento de Autorização de Pesquisa-Vicosa do Ceará/CE
- 800.217/91 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Granja/CE
- 800.218/91 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Granja/CE
- 800.219/91 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Granja/CE
- 800.220/91 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Granja/CE
- 800.221/91 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Vicosa do Ceará/Granja/CE
- 800.222/91 - Requerimento de Autorização de Pesquisa-Vicosa do Ceará/CE
- 800.223/91 - Requerimento de Autorização de Pesquisa-Vicosa do Ceará/CE
- 800.224/91 - Requerimento de Autorização de Pesquisa-Vicosa do Ceará/CE
- 800.225/91 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Granja/CE
- 800.226/91 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Granja/CE
- 800.227/91 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Granja/CE
- 800.228/91 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Granja e Vicosa do Ceará/CE
- 800.229/91 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Granja e Vicosa do Ceará/CE
- 800.244/91 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Granja e Martinópolis/CE
- 800.245/91 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Martinópolis e Uruoca/CE
- 800.246/91 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Martinópolis e Uruoca/CE
- 800.247/91 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Martinópolis e Uruoca/CE
- 800.248/91 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Martinópolis e Uruoca/CE
- 800.249/91 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Martinópolis e Uruoca/CE
- 800.250/91 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Martinópolis e Uruoca/CE

- 800.251/91 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Martinópolis/CE
- 800.252/91 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Martinópolis/CE
- 800.253/91 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Martinópolis/CE
- 800.254/91 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Martinópolis/CE
- 800.255/91 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Senador Sá e Martinópolis/CE
- 800.293/91 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Martinópolis/CE
- 800.294/91 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Martinópolis/CE
- 800.295/91 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Martinópolis e Senador Sá/CE
- 800.296/91 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Senador Sá/CE
- 800.297/91 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Senador Sá/CE
- 800.298/91 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Senador Sá/CE
- 800.299/91 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Senador Sá/CE
- 800.300/91 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Granja/CE
- 800.301/91 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Granja e Senador Sá/CE
- 800.302/91 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Marco/CE
- 800.303/91 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Granja e Senador Sá/CE
- 800.052/92 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Senador Sá/CE
- 800.053/92 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Senador Sá/CE
- 800.054/92 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Senador Sá/CE
- 800.055/92 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Senador Sá/CE

Processo nº 804.937/77

Nos termos do paragrafo 3º do artigo 176, da Constituição Federal, e no uso da delegação de competência baixada pela Portaria Ministerial nº 340/92, concedo prévia anuência à atos de cessão de direitos, e, consequentemente, autorizo a averbação da transferência dos direitos de requerer a lavra (3.31)

Cedente: Rio Preto Importadora e Comercio Ltda.
Cessionária: Alcan Alumínio Pocos de Caldas S/A.
Objeto da Cessão: 804.937/77-Alvará nº 5.604/85-Faria Lemos/MG
Instrumento de Cessão: Escritura Publica de Cessão de Direitos.

Processo nº 804.938/77

Nos termos do paragrafo 3º do artigo 176, da Constituição Federal, e no uso da delegação de competência baixada pela Portaria Ministerial nº 340/92, concedo prévia anuência à atos de cessão de direitos, e, consequentemente, autorizo a averbação da transferência dos direitos de requerer a lavra (2.31)

Cedente: Rio Preto Importadora e Comercio Ltda.
Cessionária: Alcan Alumínio Pocos de Caldas S/A.

Original com Defeito

SEGUNDA-FEIRA, 7 DEZ 1992

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

16893

Objeto da Cessão: Alvará nº 4.488/84 - Faria Lima - Pousada Mourada/MG
Instrumento de Cessão: Escritura Pública de Cessão de Direitos.

Processo nº 804.939/77

Nos termos do parágrafo 3º do artigo 176, da Constituição Federal, e, no uso da delegação de competência baixada pela Portaria Ministerial nº 340/92, concedo prévia anuência à atos de cessão de direitos, e, consequentemente, autorizo a averbação da transferência dos direitos de requerer a lavra

Cedente: Rio Preto Importadora e Comércio Ltda.
Cessionária: Alcan Alumínio Pocos de Caldas S/A.
Objeto da Cessão: 804.939/77 - Alvará nº 2.182/85 - Pedra Mourada/MG
Instrumento de Cessão: Escritura Pública de Cessão de Direitos.

Processo nº 830.212/86

Nos termos do parágrafo 3º do artigo 176, da Constituição Federal, e, no uso da delegação de competência baixada pela Portaria Ministerial nº 340/92, concedo prévia anuência à atos de cessão de direitos, e, consequentemente, autorizo a averbação da transferência dos direitos de requerer a lavra (3.31)

Cedente: Helio Camillo de Almeida.
Cessionária: Andrade Gutierrez Mineração Ltda.
Objeto da Cessão: 830.212/86 - Alvará nº 2.058/87 - Campos Gerais/MG
Instrumento de Cessão: Escritura Pública de Cessão de Direitos.

Processo nº 813.221/70

Nos termos do parágrafo 3º do artigo 176, da Constituição Federal, e, no uso da delegação de competência baixada pela Portaria Ministerial nº 340/92, concedo prévia anuência à atos de cessão, e, consequentemente, autorizo a averbação da transferência de concessão de lavra (4.51)

Cedente: RAABE-Calcários Ltda.
Cessionária: Unical-Universal de Calcários Ltda.
Objeto da Cessão: 813.221/70 - Portaria nº 421/82 - Rio Pardo/RS
Instrumento de Cessão: Escritura Pública de Cessão de Direitos.

Processo nº 810.249/81

Nos termos do parágrafo 3º do artigo 176, da Constituição Federal, e, no uso da delegação de competência baixada pela Portaria Ministerial nº 340/92, concedo prévia anuência à atos de cessão, e, consequentemente, autorizo a averbação da transferência de concessão de lavra (4.51)

Cedente: MICONSUL-Mineração, Comércio e Indústria de Minérios Ltda.
Cessionária: Marmoraria Agua Verde Ltda.
Objeto da Cessão: 810.249/81 - Portaria nº 781/90 - Cachoeiro do Sul/RS
Instrumento de Cessão: Escritura Pública de Cessão de Direitos.

Processo nº 870.076/88

Nos termos do parágrafo 3º do artigo 176, da Constituição Federal, e, no uso da delegação de competência baixada pela Portaria Ministerial nº 340/92, concedo prévia anuência à atos de cessão, e, consequentemente, autorizo a averbação da transferência de requerimento de autorização de pesquisa (1.18)

Cedente: Mineração Nova Era Ltda.
Cessionária: Rio Doce Geologia e Mineração S/A.
Objeto da Cessão:

870.076/88 - Requerimento de Autorização de Pesquisa-Araci/BA
Instrumento de Cessão: Escritura Particular de Cessão de Direitos

Processo nº 830.732/87

Nos termos do parágrafo 3º do artigo 176, da Constituição Federal, e, no uso da delegação de competência baixada pela Portaria Ministerial nº 340/92, concedo prévia anuência à atos de cessão, e, consequentemente, autorizo a averbação da transferência de requerimento de autorização de pesquisa (1.18)

Cedente: Mineração Nova Era Ltda.
Cessionária: Rio Doce Geologia e Mineração S/A.
Objeto da Cessão: 830.732/87 - Requerimento de Autorização de Pesquisa-Rio dos Machados/MG
Instrumento de Cessão: Escritura Particular de Cessão de Direitos.

Processo nº 831.642/86

Nos termos do parágrafo 3º do artigo 176, da Constituição Federal, e, no uso da delegação de competência baixada pela Portaria Ministerial nº 340/92, concedo prévia anuência à atos de cessão, e, consequentemente, autorizo a averbação da transferência de requerimento de autorização de pesquisa (1.18)

Cedente: Mineração Nova Era Ltda.
Cessionária: Rio Doce Geologia e Mineração S/A.
Objeto da Cessão: 831.642/86 - Requerimento de Autorização de Pesquisa-Conceição do Mato Dentro/MG
Instrumento de Cessão: Escritura Particular de Cessão de Direitos.

Processo nº 832.242/88

Nos termos do parágrafo 3º do artigo 176, da Constituição Federal, e, no uso da delegação de competência baixada pela Portaria Ministerial nº 340/92, concedo prévia anuência à atos de cessão.

Requerimento de autorização de pesquisa e averbação da transferência de requerimento de autorização de pesquisa (1.18)

Cedente: Mineração Nova Era Ltda.
Cessionária: Rio Doce Geologia e Mineração S/A.
Objeto da Cessão: 832.242/88 - Requerimento de Autorização de Pesquisa-Doctó/MG
Instrumento de Cessão: Escritura Particular de Cessão de Direitos.

Processo nº 832.322/88

Nos termos do parágrafo 3º do artigo 176, da Constituição Federal, e, no uso da delegação de competência baixada pela Portaria Ministerial nº 340/92, concedo prévia anuência à atos de cessão, e, consequentemente, autorizo a averbação da transferência de requerimento de autorização de pesquisa (1.18)

Cedente: Mineração Nova Era Ltda.
Cessionária: Rio Doce Geologia e Mineração S/A.
Objeto da Cessão: 832.322/88 - Requerimento de Autorização de Pesquisa-Botumirim/MG
Instrumento de Cessão: Escritura Particular de Cessão de Direitos.

Processo nº 832.323/88

Nos termos do parágrafo 3º do artigo 176, da Constituição Federal, e, no uso da delegação de competência baixada pela Portaria Ministerial nº 340/92, concedo prévia anuência à atos de cessão, e, consequentemente, autorizo a averbação da transferência de requerimento de autorização de pesquisa (1.18)

Cedente: Mineração Nova Era Ltda.
Cessionária: Rio Doce Geologia e Mineração S/A.
Objeto da Cessão: 832.323/88 - Requerimento de Autorização de Pesquisa-Botumirim/MG
Instrumento de Cessão: Escritura Particular de Cessão de Direitos.

Processo nº 832.324/88

Nos termos do parágrafo 3º do artigo 176, da Constituição Federal, e, no uso da delegação de competência baixada pela Portaria Ministerial nº 340/92, concedo prévia anuência à atos de cessão, e, consequentemente, autorizo a averbação da transferência de requerimento de autorização de pesquisa (1.18)

Cedente: Mineração Nova Era Ltda.
Cessionária: Rio Doce Geologia e Mineração S/A.
Objeto da Cessão: 832.324/88 - Requerimento de Autorização de Pesquisa-Botumirim/MG
Instrumento de Cessão: Escritura Particular de Cessão de Direitos.

Processo nº 832.325/88

Nos termos do parágrafo 3º do artigo 176, da Constituição Federal, e, no uso da delegação de competência baixada pela Portaria Ministerial nº 340/92, concedo prévia anuência à atos de cessão, e, consequentemente, autorizo a averbação da transferência de requerimento de autorização de pesquisa (1.18)

Cedente: Mineração Nova Era Ltda.
Cessionária: Rio Doce Geologia e Mineração S/A.
Objeto da Cessão: 832.325/88 - Requerimento de Autorização de Pesquisa-Botumirim/MG
Instrumento de Cessão: Escritura Particular de Cessão de Direitos.

Processo nº 830.558/89

Nos termos do parágrafo 3º do artigo 176, da Constituição Federal, e, no uso da delegação de competência baixada pela Portaria Ministerial nº 340/92, concedo prévia anuência à atos de cessão, e, consequentemente, autorizo a averbação da transferência de requerimento de autorização de pesquisa (1.18)

Cedente: MINCOEL-Mineração, Indústria e Comércio e Exportação Ltda.
Cessionária: FONTEX-Importadora e Exportadora Ltda.
Objeto da Cessão: 830.558/89 - Requerimento de Autorização de Pesquisa-Itapacerica/MG
Instrumento de Cessão: Escritura Particular de Cessão de Direitos, Registrado no Registro de Títulos e Documentos.

Processo nº 870.718/89

Nos termos do parágrafo 3º do artigo 176, da Constituição Federal, e, no uso da delegação de competência baixada pela Portaria Ministerial nº 340/92, concedo prévia anuência à atos de cessão, e, consequentemente, autorizo a averbação da transferência de requerimento de autorização de pesquisa (1.18)

Cedente: Mineração Naque Ltda.
Cessionária: Rio Doce Geologia e Mineração S/A.
Objeto da Cessão: 870.718/89 - Requerimento de Autorização de Pesquisa-Esplanada/Aporá/BA
Instrumento de Cessão: Escritura Particular de Cessão de Direitos.

Processo nº 870.719/89

Nos termos do parágrafo 3º do artigo 176, da Constituição Federal, e, no uso da delegação de competência baixada pela Portaria Ministerial nº 340/92, concedo prévia anuência à atos de cessão, e, consequentemente, autorizo a averbação da transferência de requerimento de autorização de pesquisa (1.18)

Cedente: Mineração Naque Ltda.
Cessionária: Rio Doce Geologia e Mineração S/A.

Art. 176, § 3º, inciso I, da Constituição Federal, e, no uso da delegação de competência baixada pela Portaria Ministerial nº 340/92, concedo prévia anuência a atos de cessão, e, consequentemente, autorizo a averbação da transferência de requerimento de autorização de pesquisa (1.18)

Processo nº 870.721/89

Nos termos do parágrafo 3º do artigo 176, da Constituição Federal, e, no uso da delegação de competência baixada pela Portaria Ministerial nº 340/92, concedo prévia anuência a atos de cessão, e, consequentemente, autorizo a averbação da transferência de requerimento de autorização de pesquisa (1.18)

Cedente: Mineração Naque Ltda.
Cessionária: Rio Doce Geologia e Mineração S/A.
Objeto da Cessão: Requerimento de Autorização de Pesquisa-Explorada/BA Instrumento de Cessão: Escritura Particular de Cessão de Direitos.

Processo nº 870.722/89

Nos termos do parágrafo 3º do artigo 176, da Constituição Federal, e, no uso da delegação de competência baixada pela Portaria Ministerial nº 340/92, concedo prévia anuência a atos de cessão, e, consequentemente, autorizo a averbação da transferência de requerimento de autorização de pesquisa (1.18)

Cedente: Mineração Naque Ltda.
Cessionária: Rio Doce Geologia e Mineração S/A.
Objeto da Cessão: Requerimento de Autorização de Pesquisa-Explorada/BA Instrumento de Cessão: Escritura Particular de Cessão de Direitos.

Processo nº 890.216/89

Nos termos do parágrafo 3º do artigo 176, da Constituição Federal, e, no uso da delegação de competência baixada pela Portaria Ministerial nº 340/92, acolho proposta do setor competente, e, concedo prévia anuência a atos de cessão, e, consequentemente, autorizo a averbação de atos de transferência de autorização de pesquisa (2.81)

Cedente: Idelmar Pedro Ferreira Ramos.
Cessionária: Vix - Mineração Ltda.
Objeto da Cessão: 890.216/89 - Alvará nº 714/92 - Conselheiro Pena/Pancas/MG/ES Instrumento de Cessão: Escritura Pública de Cessão de Direitos.

Processo nº 930.011/92

Usando da competência delegada pela Portaria Ministerial nº 340/92, aprovo o Distrato Social datado de 28 de julho de 1992, e, concomitantemente determino o cancelamento do Alvará nº 8.291 de 21 de julho de 1992, publicado no DOU de 23 de julho de 1992, que autorizou a Catsete Industrial Ltda. a funcionar como empresa de mineração.

Processo nº 940.052/92

Usando da competência delegada Portaria Ministerial nº 340/92, e, tendo em vista a duplicidade de requerimento para funcionar como empresa de mineração formulados por Mineradora Camvevi Ltda., determino o arquivamento do processo nº 940.052/92.

Processo nº 816.171/71

No despacho publicado no DOU de 24 de julho de 1992, que aprova o Distrato Social e determina o cancelamento do Alvará nº 443/71, publicado no DOU de 17 de novembro de 1971, autorizo a seguinte retificação resumida: Onde se lê: "...que autorizei a Mineração Macapaense Ltda. a funcionar como empresa de mineração..." Leia-se: "...que autorizei a Mineração Rio Bonito Ltda. a funcionar como empresa de mineração..."

Processo nº 809.104/71

No despacho publicado no DOU de 06 de outubro de 1992, que aprova o Distrato Social e determina o cancelamento do Alvará nº 320/71, publicado no DOU de 12 de agosto de 1971, autorizo a seguinte retificação resumida: Onde se lê: "...que autorizei a INCOCAL-Indústria de Calcinação e Comércio Ltda. a funcionar como empresa de mineração..." Leia-se: "...que autorizei a Mineração Trombetas Ltda. a funcionar como empresa de mineração..."

Processos nºs 809.730/72, 808.738/68, 818.514/68 805.789/69 e 808.730/72.

No despacho datado de 24 de agosto de 1992, publicado no DOU de 26 de agosto de 1992, com retificações publicadas no DOU de 05 e 16 de outubro de 1992, autorizo a seguinte retificação resumida: Onde se lê: "...Direitos Minerários Incorporados ...BAMINCO-Mineração e Siderurgia Ltda..." Leia-se: "...Direitos Minerários Incorporados ...BAMINCO Mineração e Siderurgia S/A

ELMER PRATA SALOMÃO

RETIFICAÇÃO

No EDITAL DE DISPONIBILIZAÇÃO Nº 01/92 - DIMINUIÇÃO publicado no DOU de 23.11.1992, página 16639, Seção III, onde se lê: "...DNPM nº 809.237/71..." Leia-se: "...DNPM nº 811.687/73..."

(Ofs. nºs 187 e 189/92)

Ministério do Bem-Estar Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 962, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1992

O MINISTRO DE ESTADO DO BEM-ESTAR SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, resolve:

Art. 1º É considerada registrada no Conselho Nacional de Serviço Social - CNSS a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE que tenha requerido o competente registro em data anterior a 29 de agosto de 1992.

Parágrafo único. O CNSS emitirá Atestado de Registro Provisório em relação à APAE de que trata a presente Portaria.

Art. 2º O Atestado de Registro a que se refere o artigo 1º não substitui o Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUTAHY MAGALHÃES JUNIOR

PORTARIA Nº 963, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1992

O MINISTRO DE ESTADO DO BEM-ESTAR SOCIAL, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Processo nº 28.000-008975-92-23 resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos consignados na Lei nº 8.409, de 28 de fevereiro de 1992, ao Elemento de Despesa 4540.41 (Contribuições a Municípios/Investimentos), Fonte de Recursos nº 100 (Recursos Ordinários), subordinado ao subprojeto nº 23101.13076.0323.1345.0749 - Infra-estrutura urbana em São Bento - MA, no valor de Cr\$ 541.440.000,00 (QUINHENTOS e QUARENTA e UM MILHÕES, QUATROCENTOS e QUARENTA MIL CRUZEIROS), conforme Nota de Empenho nº 02375 de 24 de novembro de 1992.

II - A consignação, o empenho da despesa e a liberação financeira dos recursos indicados observarão os limites estabelecidos no Decreto nº 677 de 06 de novembro de 1992 publicado no DOU de 09 de novembro de 1992.

III - A aplicação dos recursos observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho, sujeitando-se o órgão executor às disposições contidas no Decreto-Lei nº 2.300 de 21 de novembro de 1986, com alterações introduzidas pelos Decretos-Leis nºs 2.348 e 2.360, de 29 de julho de 1987 e de 16 de setembro de 1987, respectivamente, e demais normas regulamentares que disciplinam a matéria, em especial a Instrução Normativa SFN nº 03, de 27.12.90.

IV - Caberá à Secretaria de Saneamento - SS ou a quem ela delegar, exercer a fiscalização e acompanhamento das ações previstas para execução do Subprojeto indicado, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

V - Os recursos serão depositados em conta corrente específica a ser mantida junto ao Banco do Brasil S.A., ficando o órgão executor obrigado à apresentação de prestação de contas, na forma da Lei, observando o prazo máximo de 30 dias após o período para a sua regular aplicação.

VI - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUTAHY MAGALHÃES JUNIOR

PORTARIA Nº 964, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1992

O MINISTRO DE ESTADO DO BEM-ESTAR SOCIAL, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Processo nº 28.000-008976-92-96 resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos consignados na Lei nº 8.409, de 28 de fevereiro de 1992, ao Elemento de Despesa 4540.41 - "Contribuições a Municípios/Investimentos", Fonte de Recursos nº 100 - "Recursos Ordinários", e Elemento de Despesa 4540.41 - "Contribuições a Municípios/Investimentos", Fonte de Recursos nº 153 - "FINSOCIAL" subordinado ao subprojeto nº 23101.13076.0323.1345.0733 - Infra-estrutura urbana em Bom Jardim - MA, nos valores de: Cr\$ 461.200.000,00 (QUATROCENTOS e SESSENTA e UM MILHÕES e DUZENTOS MIL CRUZEIROS) - Nota de Empenho nº 02365 de 18 de novembro de 1992, e Cr\$ 92.240.000,00 (NOVENTA e DOIS MILHÕES, DUZENTOS e QUARENTA MIL CRUZEIROS) - Nota de Empenho nº 02368 de 18 de novembro de 1992, respectivamente, perfazendo um valor global de Cr\$ 55.440.000,00 (QUINHENTOS e CINQUENTA e TRÊS MILHÕES, QUATROCENTOS e QUARENTA MIL CRUZEIROS).

II - A consignação, o empenho da despesa e a liberação financeira dos recursos indicados observarão os limites estabelecidos no Decreto nº 677 de 06 de novembro de 1992, publicado no DOU de 09 de novembro de 1992.

III - A aplicação dos recursos observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho, sujeitando-se o órgão executor às disposições contidas no Decreto-Lei nº 2300 de 21 de novembro de 1986, com alterações introduzidas pelos Decretos-Leis nºs 2.348 e 2/360, de 29 de julho de 1987 e de 16 de setembro de 1987, respectivamente, e demais normas regulamentares que disciplinam a matéria, em especial a Instrução Normativa SFM nº 03, de 27.12.90.

IV - Caberá à Secretária de Saneamento - SS ou a quem ela delegar, exercer a fiscalização e acompanhamento das ações previstas para execução do Subprojeto indicado, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

V - Os recursos serão depositados em conta corrente específica a ser mantida junto ao Banco do Brasil S.A., ficando o órgão executor obrigado à apresentação de prestação de contas, na forma da Lei, observando o prazo máximo de 30 dias após o período para a sua regular aplicação.

VI - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUTHAY MAGALHÃES JÚNIOR

(Ofs. nºs 290 e 291/92)

FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA

DESPACHO DA PRESIDENTE
Em 4 de dezembro de 1992
PROCESSO Nº 28971.001.219/92

A Presidente da Fundação Legião Brasileira de Assistência, no uso de suas atribuições, ratifica a dispensa de licitação, para contratação do Departamento de Imprensa Nacional, com fundamento no Art. 22, Inciso X, do Decreto-Lei nº 2.300/86 e em atendimento ao Art. 24, do mesmo diploma legal e ao Art. 7º, do Decreto nº 449/92.

(Of. nº 539/92)

LEONOR BARRETO FRANCO

Diretoria de Administração

DESPACHO DO DIRETOR
Em 4 de dezembro de 1992
Processo nº 28971.001.219/92
FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA

O Diretor de Administração da Fundação Legião Brasileira de Assistência, no uso de suas atribuições, reconhece a dispensa de licitação e autoriza o empenhamento estimativo de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) em favor do Departamento de Imprensa Nacional, para fornecimento do D.O.U., com fulcro no Art. 22, Inciso X, do Decreto-Lei nº 2.300/86 e em atendimento ao disposto no Art. 7º, do Decreto nº 449/92.

Brasília-DF, 4 de dezembro de 1992
AFONSO CELSO GUIMARÃES LYRIO

(Of. nº 534/92)

Ministério da Integração Regional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 56; DE 3 DE DEZEMBRO DE 1992

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL, no uso da faculdade que lhe conferem os artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 06 de setembro de 1979, com as alterações decorrentes dos Decretos nºs 86.377, de 17 de setembro de 1981, no artigo 1º do Decreto 83840, de 14 de agosto de 1979, com a redação do Decreto 89.411 de 28 de fevereiro de 1984 e no artigo 255 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, resolve:

Art. 1º - Estabelecer que os recursos orçamentários deste Ministério e de seus órgãos vinculados, classificados nas fontes 100 e 115, destinados à celebração de convênio com Estados e Municípios sejam liberados de conformidade com o plano de trabalho apresentado.

Art. 2º - Determinar que se a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, a terceira fica condicionada à apresentação de Relatório de Execução Físico-Financeira. Após a aplicação da última parcela, será apresentada também, a prestação de contas do total dos recursos recebidos.

Art. 3º - Revogar a Portaria SDR/PR/Nº 175, de 29 de setembro de 1992.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ALVES COSTA

PORTARIA Nº 75, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1992

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no Art. 30, da Lei nº 8.028, de 12 de abril de 1990, resolve

Art. 1º - A Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE fica autorizada a manter e operar, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, escritório de representação, com o objetivo principal de estimular a captação de investimentos para aquela região.

Art. 2º - O escritório deverá ser instalado com quadro regido de pessoal, no mesmo local onde encontrava-se a representação da SUDENE, quando da edição da Portaria nº 004-SDR, de 16 de abril de 1990.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ALEXANDRE ALVES COSTA

(Of. nº 44/92)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 62, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Portaria MEFP nº 124, de 10 de fevereiro de 1992, alterada pela Portaria MEFP nº 541, de 20 de julho de 1992 e subdelegação de competência de que trata a Portaria MIR nº 5, de 06 de novembro de 1992, resolve:

Promover na forma dos anexos I e II a esta Portaria, a alteração do Quadro do Detalhamento da Despesa do Ministério da Integração Regional, publicado em conformidade com a Portaria MEFP nº 201, de 09 de maio de 1992.

MÁRCIO REINALDO DIAS MOREIRA

CR\$ 1.000,00

FISCAL		FONTE		VALOR	
ADRESCIMO					
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA	FONTE	VALOR	
	PRESIDENCIA DA REPUBLICA			707 330	
	SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL			707 330	
2010 01040183 0004	DESENVOLVIMENTO REGIONAL INTEGRADO	4 8 30 41	100	200 000	200 000
2010 01040183 950 0039	PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	4 8 30 41	100	200 000	200 000
2010 01040183 9526	CONSTRUÇÃO, PAVIMENTAÇÃO E REESTABECIMENTO DE INFRAESTRUTURAS	4 8 30 41	100	807 330	807 330
2010 01040183 9526 0140	IMPLANTACAO E REESTABECIMENTO DO TRECHO JARDIM NOVO CALDEIRAS DO MATO A CAMPO EM TERREIRAS DE FORTALEZA - BA	4 8 30 41	100	807 330	807 330
				707 330	

CR\$ 1.000,00

FISCAL		FONTE		VALOR	
RESCISAO					
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA	FONTE	VALOR	
	PRESIDENCIA DA REPUBLICA			707 330	
	SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL			707 330	
2010 01040183 0004	DESENVOLVIMENTO REGIONAL INTEGRADO	4 8 30 41	100	200 000	200 000
2010 01040183 950 0039	PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	4 8 30 41	100	200 000	200 000
2010 01040183 9526	CONSTRUÇÃO, PAVIMENTAÇÃO E REESTABECIMENTO DE INFRAESTRUTURAS	4 8 30 41	100	807 330	807 330
2010 01040183 9526 0140	IMPLANTACAO E REESTABECIMENTO DO TRECHO JARDIM NOVO CALDEIRAS DO MATO A CAMPO EM TERREIRAS DE FORTALEZA - BA	4 8 30 41	100	807 330	807 330
				707 330	

(Of. nº 44/92)

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho

17ª Região

PORTARIA Nº 45, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1992

O PROCURADOR-REGIONAL DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

I - Instituir, no âmbito desta Procuradoria Regional, a Coordenadoria de Defesa dos Interesses Individuais Indisponíveis e Interesses Difusos e Coletivos decorrentes de relações do Trabalho.

II - O Procurador-Regional designará um Coordenador, incumbido de:

a) adotar as providências que visem à defesa dos interesses individuais indisponíveis e interesses difusos e coletivos decorrentes das relações de trabalho;

b) receber, na Procuradoria Regional, as informações, petições ou reclamações, de qualquer origem, que exijam providências da Coordenadoria;

c) submeter ao Procurador-Regional as questões de seu conhecimento que reclamem providências da Coordenadoria; e

d) prestar, à Coordenadoria de Defesa dos Interesses Individuais Indisponíveis e Interesses Difusos e Coletivos da Procuradoria-Geral da Justiça do Trabalho, informações sobre medidas adotadas pela Procuradoria Regional em defesa dos interesses de que trata o inciso I.

Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

RICARDO KATHAR

(Of. nº 144/92)

Tribunal de Contas da União

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA ESPECIAL Nº 98

A forma do artigo 9º, §§ 1º e 9º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Administrativa nº 14, de 13 de dezembro de 1977, modificada pela Resolução Administrativa nº 82, de 1º de dezembro de 1987, foram incluídos em Pauta Especial, na presente data, para julgamento pelo Tribunal, a partir do 16º dia da publicação no órgão oficial (Regimento Interno, art. 119, I, e 121) os seguintes processos:

- Relatora, Ministra Elvia Lordello Castello Branco

Números	Nome do Responsável
001.079/92-0	- Adrian Ricardo Levinson
000.621/92-7	- Adrian Ricardo Levinson

Secretaria das Sessões, em 4 de dezembro de 1992

VALDEVINA DE GODOI ROEPKE
Diretora da Divisão de Atas

(Of. nº 200/92)

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 367, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1992

Fixa os valores das anuidades devidas aos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia por pessoas físicas e dá outras providências.

O Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 27, alínea "f", da Lei nº 5.194/66, 24 DEZ 1966,

Considerando a necessidade de ajustar a cobrança das anuidades aos termos da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, que instituiu a UFIR - Unidade Fiscal de Referência;

Considerando a extinção do MVR - Maior Valor de Referência, que servia de base para a cobrança das anuidades no Sistema, e a necessidade de manter atualizados os valores a serem arrecadados para assegurar a cobertura dos custos de prestação dos serviços;

Considerando que as anuidades deverão ser fixadas de forma a se adequarem às possibilidades econômico-financeiras dos profissionais;

Considerando, por fim, o que estabelece a letra "p", do Art. 27, combinado com o Art. 70 da Lei nº 5.194, de 24 de DEZ de 1966, resolve:

Art. 1º - Os valores das anuidades devidas aos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, a serem pagos pelas pessoas físicas serão estabelecidos de acordo com a presente Resolução.

Art. 2º - Os valores das anuidades obedecerão ao disposto na tabela abaixo:

1) Profissional de nível superior 66,00 UFIR
2) Profissional nível médio 39,00 UFIR

Parágrafo único - O cálculo dos valores far-se-á em função da UFIR mensal vigente na data do pagamento.

Art. 3º - O pagamento da anuidade será efetuado até 31 de março de cada ano, ao órgão regional da respectiva jurisdição na qual a pessoa física esteja domiciliada.

Parágrafo 1º - O pagamento da anuidade poderá ser efetuado em cota única, nos seguintes prazos e condições:

a) até 31 de janeiro com 20% (vinte por cento) de desconto sobre o número de UFIR devido;

b) até 28 de fevereiro com 15% (quinze por cento) de desconto sobre o número de UFIR devido;

c) até 31 de março com 10% (dez por cento) de desconto sobre o número de UFIR devido

Parágrafo 2º - O pagamento poderá ainda ser efetuado em 03 (três) parcelas mensais iguais, em número de UFIR, sem desconto, vencendo a primeira em 31 de janeiro, a segunda em 28 de fevereiro e a terceira em 31 de março.

Parágrafo 3º - Quando o pagamento for efetuado fora dos prazos fixados, será considerado o valor da UFIR diária na data do pagamento, incidindo sobre o valor encontrado, multa de 10% (dez por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo 4º - Os Regionais que receberem pagamento de anuidade de profissionais registrados em outra jurisdição, enviarão até 30 (trinta) dias após o recebimento, a informação ao CREA de origem do profissional.

Art. 4º - A anuidade de pessoa física referente ao exercício em que ocorrer a solicitação do registro, será calculada com base na data da solicitação, sobre o valor correspondente a tantos duodécimos quantos forem os meses ou fração, dessa data até o final do exercício.

Parágrafo 1º - Ocorrendo solicitação do registro no primeiro trimestre, o pagamento da anuidade poderá ser efetuado na forma do parágrafo 1º do Art. 3º desta Resolução.

Parágrafo 2º - Ocorrendo a solicitação de registro após o dia 31 de março, a anuidade será paga integralmente na data de solicitação do registro.

Art. 5º - A cota-parte da anuidade devida ao Conselho Federal, segundo estabelecido pelo Art. 28 da Lei nº 5.194/66 será feita por uma das seguintes condições:

a) Imediata e automaticamente, quando do recolhimento à rede bancária, através de repartição na operação de crédito;

b) Dentro dos prazos definidos no Art. 36 da referida Lei, ou,

c) corrigida pelo valor da UFIR diária, quando transferida fora do prazo legal.

Art. 6º - Fica o critério dos Regionais conceder isenção do pagamento da anuidade ao profissional comprovadamente carente, nos termos do Art. 1º, parágrafo 4º da Lei nº 6.994, de 26 MAIO 1982.

Art. 7º - Os regionais poderão conceder desconto ao profissional:

a) que solicitar registro até, no máximo, 03 (três) meses após a conclusão do curso (data da colação de grau);

b) que comprovar a ausência do País;

c) que tiver mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade ou 35 (trinta e cinco) anos de registro no Sistema, até 31 de março e esteja em dia com as suas obrigações até o exercício anterior.

Art. 8º - A presente resolução entrará em vigor em 01 JAN 1993.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

FREDERICO V. H. BUSSINGER
Presidente

ROBERTO PY GOMES DA SILVEIRA
1º Secretário

(Of. nº 1.676/92)

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 10, DR 21 DE AGOSTO DE 1992

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (CFP), VII Plenário, em sua 34ª Sessão Ordinária, realizada em 21 de agosto de 1992, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve: Art. 1º - Aprovar a segunda reformulação orçamentária dos Conselhos Regionais de Psicologia, para 1992, como segue:

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 4ª REGIÃO

RECEITAS CORRENTES

Receita de Contribuições	2.230.000.000,00
Receita Patrimonial	3.542.707.093,00
Receita de Serviços	231.967.506,00
Outras Receitas Correntes	643.666.799,00

RECEITAS DE CAPITAL

Alienação de Bens	1.340.050,00
Outras Receitas de Capital	3.752.140,00

DESPESAS CORRENTES

Despesas de Pessoal e Encargos	2.909.452.066,00
Material de Consumo	149.700.815,00
Serviços de Terceiros e Encargos	2.229.832.700,00
Transferências Correntes	1.079.206.000,00

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos	257.000.000,00
Transferências de Capital	50.000.000,00
TOTAL	6.653.435.575,00

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 8ª REGIÃO

RECEITAS CORRENTES

Receita de Contribuições	302.020.150,00
Receita Patrimonial	240.500.000,00
Receita de Serviços	30.430.035,00
Transferências Correntes	40.000.000,00
Outras Receitas Correntes	16.020.150,00

RECEITAS DE CAPITAL

Alienação de Bens	2.000.000,00
-------------------	--------------

DESPESAS CORRENTES

Despesas de Pessoal e Encargos	174.821.960,00
Material de Consumo	15.755.617,00
Serviços de Terceiros e Encargos	272.345.633,00
Transferências Correntes	128.000.000,00

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos	34.144.925,00
Inversões Financeiras	5.360.200,00
TOTAL	630.978.335,00

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

ANTONIO MARCOS CHAVES
Conselheiro-Presidente

NÁDIA MARIA DOURADO ROCHA
Conselheira-Tesoureira

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 11 DE SETEMBRO DE 1992

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (CFP), VII Plenário, em sua 35ª Sessão Ordinária, realizada em 11 de setembro de 1992, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve: Art. 1º - Aprovar a seguinte reformulação orçamentária do Conselho Federal de Psicologia, para 1992, como segue:

RECEITAS CORRENTES

Receita de Contribuições	326.561.673,00
Receita Patrimonial	3.712.813.132,00
Receita de Serviços	3.000.000,00
Transferências Correntes	1.620.399.472,00
Outras Receitas Correntes	1.004.030,00

DESPESAS CORRENTES

Despesas de Pessoal e Encargos	1.274.576.313,00
Material de Consumo	221.032.300,00
Serviços de Terceiros e Encargos	3.827.209.301,00
Diversas despesas de Custeio	2.000.000,00
Transferências Correntes	10.401.258,00

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos	250.011.000,00
Inversões Financeiras	55.001.400,00
Transferências de Capital	5.360.200,00
TOTAL	5.672.578.307,00

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

ANTONIO MARCOS CHAVES
Conselheiro-Presidente

NÁDIA MARIA DOURADO ROCHA
Conselheira-Tesoureira

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 12 DE SETEMBRO DE 1992

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso das atribuições legais e regimentais, resolve: Art. 1º - As Câmaras deste Conselho Federal de Psicologia, passam a ter a seguinte denominação: a) Câmara de Ética; b) Câmara de Orientação e Fiscalização (Legislação) do CFP; c) Câmara de Saúde e Trabalho; d) Câmara de Educação e Formação Profissional; e) Câmara de Comunicação Social. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ANTONIO MARCOS CHAVES
Conselheiro-Presidente

SOLANGE LONPA TRUDA
Conselheira-Secretária

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1992

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve: Art. 1º - O capítulo III, arts 47, 48 e 49; do Regulamento Interno do CFP, Resolução 003/86 de 13/10/80, passa a ter a seguinte redação: CAPÍTULO III - DAS REUNIÕES DO CONSELHO DELIBERATIVO. Art. 47 - O Conselho Deliberativo se reunirá: a) ordinariamente, duas vezes por ano, de acordo com calendário por ele próprio estabelecido, fazendo coincidir com época de reunião plenária do CFP; b) extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação do próprio do Conselho Deliberativo e do Plenário do CFP ou dos plenários de pelo menos dois terços dos CRPs. § 1º - Entre cada reunião do Conselho Deliberativo e da Assembleia dos Delegados deverá ocorrer tempo hábil para que os plenários dos CRPs possam apreciar os assuntos tratados pelo Conselho Consultivo e orientar a participação de seus representantes na Assembleia dos Delegados. § 2º - A pauta dos assuntos a serem discutidos em cada reunião do Conselho Deliberativo será elaborada a partir de propostas do CFP e dos CRPs. § 3º - Concluída a pauta, a mesma deverá ser enviada em tempo hábil a todos os CRPs, para que haja exame prévio dos respectivos plenários. Art. 48 - As despesas relativas à participação dos representantes dos CRPs no Conselho Deliberativo serão cobertas, em partes iguais, pelo CFP e pelo respectivo CRP. Art. 49 - As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ANTONIO MARCOS CHAVES
Presidente

NÁDIA MARIA DOURADO ROCHA
Tesoureira

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1992

Fixa os valores das anuidades devidas aos Conselhos Regionais de Psicologia por pessoas físicas e jurídicas e das outras providências. O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 6º, alínea "1" da Lei 5766/71, CONSIDERANDO a extinção do MVR - Maior Valor de Referência, que servia de base para a cobrança de anuidades da autarquia e a necessidade de manter atualizados os valores arrecadados para assegurar o seu funcionamento; CONSIDERANDO a necessidade de ajustar a cobrança das anuidades aos termos da Lei nº 8.383, de 20 de dezembro de 1991, que instituiu o UFIR - Unidade Fiscal de Referência; CONSIDERANDO as decisões tomadas em assembleias realizadas pelos Conselhos Regionais; resolve: Art. 1º - Os valores das anuidades devidas aos Conselhos Regionais de Psicologia, a serem pagos pelas pessoas físicas e jurídicas serão estabelecidos de acordo com a presente Resolução. Art. 2º - Os valores das anuidades obedecerão ao disposto na tabela abaixo: a) para pessoas físicas: CRP-01 para o DF/RO/AC 120 UFIRs; para o AM/RR 100 UFIRs; CRP-02 - 110 UFIRs; CRP-03 - 105 UFIRs; CRP-04 - 110 UFIRs; CRP-05 - 110 UFIRs; CRP-06 - 90 UFIRs; CRP-07 - 130 UFIRs; CRP-08 - 120 UFIRs; CRP-09 - 120 UFIRs; CRP-10 - 130 UFIRs; CRP-11 - 120 UFIRs; CRP-12 - 110 UFIRs; b) para pessoas jurídicas: os valores das anuidades são estabelecidos de acordo com o enquadramento do seu capital na tabela a seguir: até 25.000 UFIRs 100 UFIRs; de 25.000 a 125.000 UFIRs 150 UFIRs; de 125.000 a 250.000 UFIRs 200 UFIRs; de 250.000 a 1.250.000 UFIRs 250 UFIRs; de 1.250.000 a 2.500.000 UFIRs 300 UFIRs; de 2.500.000 a 5.000.000 UFIRs 400 UFIRs; acima de 5.000.000 UFIRs 500 UFIRs. Art. 3º - O art. 72 da Consolidação das Resoluções do CFP Resolução 004/86 passa a ter a seguinte redação: "Art. 72 - Os valores das anuidades, taxas e multas serão calculados em função da UFIR - Unidade Fiscal de Referência. § 1º - As anuidades de profissionais e de pessoas jurídicas já registradas terão como base de cálculo: a) a UFIR mensal vigente na data do pagamento, que poderá ser satisfeita em uma única até 3) de março, com o desconto de 10% (dez por cento); ou em até 3 parcelas, vencíveis nos meses de janeiro, fevereiro e março, sem o referido desconto; b) para o pagamento efetuados após 3) de março, a UFIR mensal vigente na data do pagamento, acrescido da multa de 10% e juros de 12% (doze por cento) calculados sobre o valor corrigido. § 2º - As novas inscrições e registros terão como base de cálculo a UFIR mensal vigente na data do pedido de registro. Art. 4º - A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação. Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

ANTONIO MARCOS CHAVES
Presidente

NÁDIA MARIA DOURADO ROCHA
Tesoureira

RESOLUÇÃO Nº 15, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1992

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (CFP), VII Plenário, em sua 37ª Sessão Ordinária, realizada em 17 de novembro de 1992, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve: Art. 1º - Aprovar a primeira reformulação orçamentária dos Conselhos Regionais de Psicologia, para 1992, como segue:

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 3ª REGIÃO

RECEITAS CORRENTES

Receitas de Contribuições	123.965.821,00
Receitas Patrimoniais	82.415.784,00

Receitas de Serviços	6.541.058,00	
Outras Receitas Correntes	36.679.292,00	
DESPESAS CORRENTES		
Despesas de Pessoal e Encargos	75.902.507,00	
Materiais de Consumo	14.328.421,00	
Serviços de Terceiros e Encargos	113.615.192,00	
Despesas de Custeio	402.915,00	
Transferências Correntes	37.473.476,00	
DESPESAS DE CAPITAL		
Investimentos	7.880.350,00	
TOTAL	249.601.955,00	249.601.955,00

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 5ª REGIÃO

RECEITAS CORRENTES		
Receitas de Contribuições	919.626.000,00	
Receitas Patrimoniais	1.974.882.000,00	
Receitas de Serviços	186.186.000,00	
Outras Receitas Correntes	81.758.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL		
Alienação de Bens	1.000.000,00	
DESPESAS CORRENTES		
Despesas de Pessoal e Encargos	728.055.000,00	
Materiais de Consumo	58.309.000,00	
Serviços de Terceiros e Encargos	908.504.000,00	
Despesas de Custeio	2.802.000,00	
Transferências Correntes	282.535.000,00	
DESPESAS DE CAPITAL		
Investimentos	1.105.247.000,00	
TOTAL	3.085.452.000,00	3.085.452.000,00

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

ANTONIO MARCOS CHAVES
Conselheiro-Presidente

NÁDIA MARIA DOURADO ROCHA
Conselheira-Tesoureira

RESOLUÇÃO Nº 16, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1992

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (CFP), VII Plenário, em sua 37ª Sessão Ordinária, realizada em 19 de novembro de 1992, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve: Art. 1º - Aprovar a segunda reformulação orçamentária dos Conselhos Regionais de Psicologia, para 1992, como segue:

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 1ª REGIÃO

RECEITAS CORRENTES		
Receitas de Contribuições	504.876.989,00	
Receitas Patrimoniais	481.950.796,00	
Receitas de Serviços	5.618.855,00	
Outras Receitas Correntes	4.291.750,00	
RECEITAS DE CAPITAL		
Transferências de Capital	33.000.000,00	
DESPESAS CORRENTES		
Despesas de Pessoal e Encargos	392.618.893,00	
Materiais de Consumo	39.987.263,00	
Serviços de Terceiros e Encargos	353.579.699,00	
Transferências Correntes	135.391.899,00	
DESPESAS DE CAPITAL		
Investimentos	103.560.636,00	
Inversões Financeiras	1.600.000,00	
TOTAL	1.029.738.390,00	1.029.738.390,00

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 7ª REGIÃO

RECEITAS CORRENTES		
Receitas de Contribuições	338.032.000,00	
Receitas Patrimoniais	211.030.000,00	

Receitas de Serviços	29.696.799,00	
Outras Receitas Correntes	132.963.109,00	
DESPESAS CORRENTES		
Despesas de Pessoal e Encargos	359.294.700,00	
Materiais de Consumo	28.500.000,00	
Serviços de Terceiros e Encargos	192.000.000,00	
Despesas de Custeio	7.500.000,00	
Transferências Correntes	107.927.200,00	
DESPESAS DE CAPITAL		
Investimentos	5.000.000,00	
Transferências de Capital	11.500.000,00	
TOTAL	711.721.900,00	711.721.900,00

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

ANTONIO MARCOS CHAVES
Conselheiro-Presidente

NÁDIA MARIA DOURADO ROCHA
Conselheira-Tesoureira

(OE. nº 6/92)

CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**RESOLUÇÃO Nº 36, DE 15 DE MARÇO DE 1992**

EMENTA: Cria as Cédulas de Identidade dos profissionais Técnicos em Radiologia, Auxiliares de Radiologia, Funcionários, Delegados Estaduais e Conselheiros dos Conselhos Nacional e Regionais de Técnicos em Radiologia e dá outras providências.

EVARISTO DA COSTA MAIA
Conselheiro-Presidente

JOSÉ WANDERLEY MONTEIRO
Conselheiro-Secretário

RESOLUÇÃO Nº 37, DE 17 DE AGOSTO DE 1992

EMENTA: Define o que é profissional carente no âmbito da Autarquia, revoga as Resoluções CONTER nºs 16/88 e 28/92 e dá outras providências.

EVARISTO DA COSTA MAIA
Conselheiro-Presidente

JOSÉ WANDERLEY MONTEIRO
Conselheiro-Secretário

RESOLUÇÃO Nº 38, DE 17 DE AGOSTO DE 1992

EMENTA: Normatiza a inscrição do Técnico em Radiologia e do Auxiliar de Radiologia aposentados, revoga a Resolução CONTER nº 017/88 e dá outras providências.

EVARISTO DA COSTA MAIA
Conselheiro-Presidente

JOSÉ WANDERLEY MONTEIRO
Conselheiro-Secretário

RESOLUÇÃO Nº 39, DE 17 DE AGOSTO DE 1992

EMENTA: Institui e normatiza as atribuições do Técnico em Radiologia, especializado em Radiodiagnóstico, revoga as Resoluções CONTER nº 20/88 e nº 21/88 e dá outras providências.

EVARISTO DA COSTA MAIA
Conselheiro-Presidente

JOSÉ WANDERLEY MONTEIRO
Conselheiro-Secretário

RESOLUÇÃO Nº 40, DE 17 DE AGOSTO DE 1992

EMENTA: Regula e normatiza as atribuições e a responsabilidade do Supervisor Técnico em Radiologia, conforme o art. 10, da Lei nº 7.394, de 29 de outubro de 1985 e Art. 10, do Decreto nº 92.790, de 17 de junho de 1986, revoga a Resolução CONTER nº 02/89 e dá outras providências.

EVARISTO DA COSTA MAIA
Conselheiro-Presidente

JOSÉ WANDERLEY MONTEIRO
Conselheiro-Secretário

RESOLUÇÃO Nº 41, DE 17 DE AGOSTO DE 1992

EMENTA: Normatiza e determina diretrizes gerais para funcionamento do Sistema de Disciplina e Fiscalização do Exercício da Profissão, da Ética-profissional, revoga a Resolução CONTER nº 03/89 e dá outras providências.

EVARISTO DA COSTA MAIA
Conselheiro-Presidente

JOSÉ WANDERLEY MONTEIRO
Conselheiro-Secretário

RESOLUÇÃO Nº 42, DE 17 DE AGOSTO DE 1992

EMENTA: Normatiza e estabelece procedimentos para a renessa da Cota-parte ao Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia, revoga a Resolução CONTER nº 06/89 e dá outras providências.

EVARISTO DA COSTA MAIA
Conselheiro-Presidente

JOSÉ WANDERLEY MONTEIRO
Conselheiro-Secretário

RESOLUÇÃO Nº 43, DE 17 DE AGOSTO DE 1992

EMENTA: Regula e normatiza o exercício da profissão fora da jurisdição em que o profissional tenha sua inscrição principal, transferência de CNTR, revoga a Resolução CONTER nº 11/89 e dá outras providências.

EVARISTO DA COSTA MAIA
Conselheiro-Presidente

JOSÉ WANDERLEY MONTEIRO
Conselheiro-Secretário

RESOLUÇÃO Nº 44, DE 17 DE AGOSTO DE 1992

EMENTA: Baixa instrução para inscrição de Registro de Cadastro para pessoa, jurídica (empresas e entidades) nos CNTR's, revoga a Resolução CONTER nº 10/89 e dá outras providências.

EVARISTO DA COSTA MAIA
Conselheiro-Presidente

JOSÉ WANDERLEY MONTEIRO
Conselheiro-Secretário

RESOLUÇÃO Nº 45, DE 17 DE AGOSTO DE 1992

EMENTA: Corrobora e normatiza o funcionamento das Delegacias Estaduais e Regionais das Jurisdições, revoga as Resoluções CONTER nº 17/91 e nº 25/91 e dá outras providências.

EVARISTO DA COSTA MAIA
Conselheiro-Presidente

JOSÉ WANDERLEY MONTEIRO
Conselheiro-Secretário

RESOLUÇÃO Nº 46, DE 17 DE AGOSTO DE 1992

EMENTA: Normatiza e estabelece procedimentos para identificação de despesas de transporte aos Membros Conselheiros e Diretores dos Conselhos Nacional e Regionais de Técnicos em Radiologia, revoga as Resoluções CONTER nº 31/90, nº 03/90, nº 16/91, nº 17/91 e nº 18/91 e dá outras providências.

EVARISTO DA COSTA MAIA
Conselheiro-Presidente

JOSÉ WANDERLEY MONTEIRO
Conselheiro-Secretário

RESOLUÇÃO Nº 47, DE 17 DE AGOSTO DE 1992

EMENTA: Define e normatiza as atribuições do Auxiliar de Radiologia, revoga a Resolução CONTER nº 26/91 e dá outras providências.

EVARISTO DA COSTA MAIA
Conselheiro-Presidente

JOSÉ WANDERLEY MONTEIRO
Conselheiro-Secretário

RESOLUÇÃO Nº 48, DE 17 DE AGOSTO DE 1992

EMENTA: Normatiza e determina a cobrança de multa e anuidades atrasadas, devidas aos Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia, por ocasião da solicitação de inscrição pelos profissionais Técnicos em Radiologia e Auxiliares de Radiologia, revoga a Resolução CONTER nº 28/92 e dá outras providências.

EVARISTO DA COSTA MAIA
Conselheiro-Presidente

JOSÉ WANDERLEY MONTEIRO
Conselheiro-Secretário

RESOLUÇÃO Nº 49, DE 17 DE AGOSTO DE 1992

EMENTA: Normatiza e baixa INSTRUÇÃO para a realização de Seminário sobre Dinâmica, Radioproteção, Higiene e Segurança do Trabalho em Radiologia, sob o Título SEMASTRA, no âmbito da Autarquia e dá outras providências.

EVARISTO DA COSTA MAIA
Conselheiro-Presidente

JOSÉ WANDERLEY MONTEIRO
Conselheiro-Secretário

RESOLUÇÃO Nº 50, DE 22 DE OUTUBRO DE 1992

EMENTA: Estabelece o valor das anuidades, taxas e multas para o exercício de 1993, para pessoas físicas e jurídicas vinculadas ao CONTER e CRTR's.

EVARISTO DA COSTA MAIA
Conselheiro-Presidente

JOSÉ WANDERLEY MONTEIRO
Conselheiro-Secretário

(Of. nº 1.210/92)

Poder Judiciário

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Diretoria-Geral

DESPACHOS

Reconheço ser dispensável a licitação para reforço na Nota de Empenho 65/92, no valor de Cr\$ 350.000.000 (trinta e cinco milhões de cruzeiros), em favor da VARIG S/A, para fazer face às despesas com aquisição de passagens aéreas no corrente ano, conforme Processo TST-00747/92.1, tudo em consonância com o disposto no inciso VII, do Artigo 22, do Decreto-Lei 2.300/86.

Em 1º de dezembro de 1992

RUDYARD STARLING SOARES
Ordenador de Despesa

Trata o presente da necessidade de reforço na nota de empenho nº 92NE00066 para fazer frente às despesas relativas à aquisição de passagens aéreas até o final do exercício no valor de Cr\$ 350.000.000,00 (trinta e cinco milhões de cruzeiros).

Isto posto, submeto à consideração de V.Exª a fim de que seja autorizado o referido reforço.

Brasília-DF, 1º de dezembro de 1992.

JOSÉ CERALDO LOPES ARAÚJO
Diretor-Geral

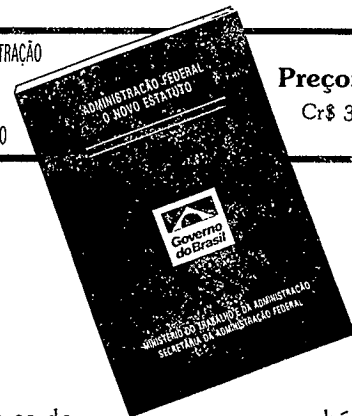
(Of. nº 141/92)

ATENÇÃO ÓRGÃOS PÚBLICOS

A emissão de EMPENHO ESTIMATIVO a favor da IMPRENSA NACIONAL permite aquisições diretas de nossos produtos, sem necessidade de licitação. *Consulte-nos!*
IMPRENSA NACIONAL — Fone (061) 321-5566 — R. 213 e 319

Um estímulo à arte de servir ao público

ADMINISTRAÇÃO
FEDERAL
O NOVO
ESTATUTO



Preço:

Cr\$ 37.000,00

Trata-se de útil ferramenta de trabalho na gestão de recursos humanos, além de interessar ao servidor, nas suas relações de direitos e deveres, e ao Estado, na consecução de suas políticas e diretrizes. O Novo Estatuto contempla o texto

básico da Lei nº 8.112/90, destacando-se o Índice Temático, que busca compatibilizar os institutos jurídicos, nos seus detalhamentos, com as aplicações das Orientações Normativas relacionadas à implementação da lei.

INFORMAÇÕES:

IMPRENSA NACIONAL - CAIXA POSTAL 30.000
CEP 70604-900 Brasília-DF
Fones: (061) 226-6812 e 226-2586

ÍNDICE DE NORMAS

LEGISLATIVO		.PORTARIA 2, DNEDE/PP, 09-11-92..... 16.871	
.LEI ORDINÁRIA 8.514, 04-12-92..... 16.845		.PORTARIA 1.781, GN, 04-12-92..... 16.870	
.LEI ORDINÁRIA 8.516, 04-12-92..... 16.846		MINISTERIO DA AERONAUTICA	
.LEI ORDINÁRIA 8.517, 04-12-92..... 16.847		.PORTARIA 413, DAC/SPL, 10-11-92..... 16.872	
.LEI ORDINÁRIA 8.518, 04-12-92..... 16.848		.PORTARIA 414, DAC/SPL, 11-11-92..... 16.873	
.LEI ORDINÁRIA 8.519, 04-12-92..... 16.851		.PORTARIA 415, DAC/SPL, 11-11-92..... 16.875	
.LEI ORDINÁRIA 8.520, 04-12-92..... 16.852		.PORTARIA 416, DAC/SPL, 13-11-92..... 16.875	
.LEI ORDINÁRIA 8.521, 04-12-92..... 16.853		.PORTARIA 417, OGAC, 13-11-92..... 16.871	
EXECUTIVO		.PORTARIA 418, DAC/SPL, 18-11-92..... 16.873	
.DECRETO SEM NÚMERO, 04-12-92..... 16.855		.PORTARIA 420, DAC/SPL, 18-11-92..... 16.875	
.DECRETO SEM NÚMERO, 04-12-92..... 16.856		.PORTARIA 423, OGAC, 19-11-92..... 16.871	
.DECRETO SEM NÚMERO, 04-12-92..... 16.858		.PORTARIA 426, OGAC, 19-11-92..... 16.871	
.DECRETO SEM NÚMERO, 04-12-92..... 16.859		.PORTARIA 425, DAC/SOP, 19-11-92..... 16.871	
.DECRETO SEM NÚMERO, 04-12-92..... 16.859		.PORTARIA 426, DAC/SPL, 20-11-92..... 16.873	
.DECRETO SEM NÚMERO, 04-12-92..... 16.859		.PORTARIA 427, DAC/SOP, 20-11-92..... 16.873	
.DECRETO SEM NÚMERO, 04-12-92..... 16.860		.PORTARIA 428, DAC/SPL, 20-11-92..... 16.873	
.DECRETO SEM NÚMERO, 04-12-92..... 16.861		.PORTARIA 429, DAC/SPL, 20-11-92..... 16.873	
.DECRETO SEM NÚMERO, 04-12-92..... 16.861		.PORTARIA 430, DAC/SIE, 20-11-92..... 16.873	
RESIDENCIA DA REPUBLICA		.PORTARIA 431, DAC/SOP, 20-11-92..... 16.872	
.EXP. DE MOTIVOS 7, 04-12-92..... 16.862		.PORTARIA 436, OGAC, 24-11-92..... 16.871	
.EXP. DE MOTIVOS 12, 04-12-92..... 16.862		.PORTARIA 437, OGAC, 24-11-92..... 16.871	
.EXP. DE MOTIVOS 63, 04-12-92..... 16.861		.PORTARIA 439, DAC/SPL, 25-11-92..... 16.873	
.MENSAGEM 797, 04-12-92..... 16.861		.PORTARIA 440, OGAC, 25-11-92..... 16.872	
.MENSAGEM 798, 04-12-92..... 16.862		.PORTARIA 441, OGAC, 25-11-92..... 16.872	
.MENSAGEM 799, 04-12-92..... 16.862		.PORTARIA 423, DAC/SOP, 27-11-92..... 16.872	
.MENSAGEM 800, 04-12-92..... 16.862		.PORTARIA 455, OGAC, 27-11-92..... 16.872	
.MENSAGEM 801, 04-12-92..... 16.862		.RELACAO 27, DAC/SPL, 23-11-92..... 16.874	
.MENSAGEM 802, 04-12-92..... 16.862		.RELACAO 28, DAC/SPL, 23-11-92..... 16.874	
.MENSAGEM 803, 04-12-92..... 16.862		MINISTERIO DA SAUDE	
.MENSAGEM 804, 04-12-92..... 16.862		.DESPACHO, FMS/PRESI, 04-12-92..... 16.875	
.MENSAGEM 805, 04-12-92..... 16.862		MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL	
.MENSAGEM 806, 04-12-92..... 16.862		.DESPACHO, GH, 30-11-92..... 16.875	
.MENSAGEM 807, 04-12-92..... 16.862		.DESPACHO, INSS/SENG, 18-11-92..... 16.878	
.MENSAGEM 808, 04-12-92..... 16.862		.DESPACHO, INSS/SEPA, 02-12-92..... 16.878	
.MENSAGEM 809, 04-12-92..... 16.862		.UNION DE SERVIDOR 50, INSS/DAMI, 30-11-92..... 16.875	
.MENSAGEM 810, 04-12-92..... 16.862		MINISTERIO DAS COMUNICACOES	
.MENSAGEM 811, 04-12-92..... 16.862		.PORTARIA 25, DMC/RJ, 18-08-92..... 16.879	
.MENSAGEM 812, 04-12-92..... 16.862		.PORTARIA 29, GH, 26-11-92..... 16.878	
.MENSAGEM 813, 04-12-92..... 16.862		.PORTARIA 30, GH, 04-12-92..... 16.877	
.MENSAGEM 814, 04-12-92..... 16.862		.PORTARIA 33, GH, 04-12-92..... 16.877	
.MENSAGEM 815, 04-12-92..... 16.862		.PORTARIA 34, GH, 04-12-92..... 16.879	
.MENSAGEM 816, 04-12-92..... 16.862		.PORTARIA 52, DMC/PB, 11-11-92..... 16.879	
.MENSAGEM 817, 04-12-92..... 16.862		.PORTARIA 91, DMC/RJ, 10-04-92..... 16.879	
.MENSAGEM 818, 04-12-92..... 16.862		.PORTARIA 116, DMC/RS, 01-04-92..... 16.879	
.MENSAGEM 819, 04-12-92..... 16.862		.PORTARIA 388, DMC/RS, 18-09-92..... 16.879	
.MENSAGEM 820, 04-12-92..... 16.862		MINISTERIO DOS TRANSPORTES	
.MENSAGEM 821, 04-12-92..... 16.862		.PORTARIA 33, GN, 03-12-92..... 16.879	
.MENSAGEM 822, 04-12-92..... 16.862		.PORTARIA 34, GN, 04-12-92..... 16.880	
CASA CIVIL		.PORTARIA 35, GN, 04-12-92..... 16.880	
.DESPACHO, RADIOBAS/PRESI, 04-12-92..... 16.862		.PORTARIA 36, GN, 04-12-92..... 16.880	
.PORTARIA 4.040, 04-12-92..... 16.862		.PORTARIA 37, GN, 04-12-92..... 16.880	
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO FEDERAL		.PORTARIA 38, GN, 04-12-92..... 16.880	
.DESPACHO, DRH, 27-11-92..... 16.862		MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA	
MINISTERIO DA JUSTICA		.ALVARA 3.941, SHH/DNPM-06, 01-12-92..... 16.882	
.PORTARIA 314, IE, 03-12-92..... 16.864		.PORTARIA 658, GN, 04-12-92..... 16.881	
.PORTARIA 716, SFE/CEAS/P, 06-11-92..... 16.864		.PORTARIA 35, GN, 04-12-92..... 16.881	
MINISTERIO DA MARINHA		.RELACAO 7, DME/PB, 23-11-92..... 16.881	
.DESPACHO, DACM, 04-12-92..... 16.864		.RELACAO 390, SHH/DNPM-06, 04-12-92..... 16.882	
.PORTARIA 2, GN, 04-12-92..... 16.864		.RELACAO 390, SHH/DNPM-06, 04-12-92..... 16.882	
.PORTARIA 3, GN, 04-12-92..... 16.864		MINISTERIO DO BEM-ESTAR SOCIAL	
.PORTARIA 4, GN, 04-12-92..... 16.864		.DESPACHO, LBA/DA, 04-12-92..... 16.895	
MINISTERIO DO EXERCITO		.DESPACHO, LEM/PRESI, 04-12-92..... 16.894	
.PORTARIA 184, DGP, 25-11-92..... 16.865		.PORTARIA 952, GN, 04-12-92..... 16.894	
MINISTERIO DA FAZENDA		.PORTARIA 56, GN, 04-12-92..... 16.894	
.ATO DECLATORIO 99, SRF/IMP, 01-12-92..... 16.869		.PORTARIA 964, GN, 04-12-92..... 16.894	
.ATO DECLATORIO 105, SRF, 04-12-92..... 16.868		MINISTERIO DA INTEGRACAO REGIONAL	
.ATO DECLATORIO 106, SRF, 04-12-92..... 16.868		.PORTARIA 56, GN, 03-12-92..... 16.895	
.ATO DECLATORIO 109, SRF/FOVET, 04-12-92..... 16.868		.PORTARIA 62, SAG, 04-12-92..... 16.895	
.DESPACHO, BACEN, 01-12-92..... 16.869		.PORTARIA 75, GN, 04-12-92..... 16.895	
.PAUTA, 26/70, 04-12-92..... 16.865		MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO	
.PORTARIA 713, POFM, 03-12-92..... 16.867		.PORTARIA 45, MP/FRT-17A, 18-11-92..... 16.895	
.PORTARIA 759, SAG, 04-12-92..... 16.867		TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO	
.PORTARIA 760, SAG, 04-12-92..... 16.868		.PAUTA 98, SS, 04-12-92..... 16.896	
.RESOLUCAO 1.974, BACEN, 04-12-92..... 16.869		ENTIDADES DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO DAS PROFISSOES LIBERAIS	
MINISTERIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRARIA		.RESOLUCAO 10, CFP, 21-09-92..... 16.896	
.DESPACHO, SADI/FABA-RS, 04-12-92..... 16.870		.RESOLUCAO 36, COFEA, 15-03-92..... 16.898	
MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESPORTO		.RESOLUCAO 36F, COFEA, 11-11-92..... 16.898	
.DESPACHO, GH, 04-12-92..... 16.871		TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO	
INDICE POR ASSUNTO		.DESPACHO, PRESI, 01-12-92..... 16.899	
- AERODROMO DE SANTA MARIA DA VITORIA - BA		AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO	
.PORTARIA 425, 19-11-92 MAER DAC/SOP..... 16.872		B.N.S ADMINISTRADORA SERVICIOS LTDA..... 16.873	
- AGENCIA DE CARCA AEREA		- ALFANDAGEM	
AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO		.AGESA S/A - ARMAZENS GERAIS ALFANDEGADOS DE MATO GROSSO DO SUL..... 16.868	
BRASILIAN EXPRESS TRANSPORTES LTDA.		.ATO DECLATORIO 105, 04-12-92 NF SRF..... 16.868	
.PORTARIA 417, 13-11-92 MAER OGAC..... 16.871		- ALTERACAO	
AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO		ITEM 1-1 E 1-3 DA PARTE I - ITEM 2-1 DA PARTE II E PARTE III DA PORTARIA NR 6/SOP-80..... 16.872	
LA FIBRE ADMINISTRACAO RESEO LTDA.		.PORTARIA 654, 27-11-92 MAER DAC/SOP..... 16.872	
.PORTARIA 400, 25-11-92 MAER OGAC..... 16.872		QUADRO DE DETALHAMENTO DA RESPEA	
AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO		.PORTARIA 760, 04-12-92 NF SAG..... 16.868	
TNT BRASIL S/A		QUADRO DE DETALHAMENTO DA RESPEA	
.PORTARIA 437, 26-11-92 MAER OGAC..... 16.871		SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUMAB	
AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO		.PORTARIA 759, 04-12-92 SAG..... 16.867	
HOT SERVICE TRANSPORTES URGENTES LTDA.		PORTARIA NR 01 DE 16/02/83	
.PORTARIA 413, 10-11-92 MAER DAC/SPL..... 16.872		.PORTARIA 4, 04-12-92 NH GR..... 16.864	
AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO		PORTARIA NR 018 DE 02/12/86	
CLIFFER TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA.		.PORTARIA 2, 04-12-92 NH GR..... 16.864	
.PORTARIA 415, 11-11-92 MAER DAC/SPL..... 16.873			

PORTARIA NR 01-A DE 15/03/84	16.864	EMPRESA DE TAXI AEREO	
PORTARIA 2, 04-12-92 MH GN.		DECLARACAO DE CAPACIDADE	
QUADRO DE DETALHAMENTO DA RESPOSTA	16.875	MULTIJET TAXI AEREO LTDA.	
PORTARIA 62, 04-12-92 MIRE SAG.		PORTARIA 420, 18-11-92 MAER DAC/SPL	16.873
PRAZO PARA APRESENTACAO		EMPRESA DE TAXI AEREO	
RELATORIO ECONOMICO E ESTATISTICO	16.871	CANCELAMENTO	
PORTARIA 423, 19-11-92 MAER DGAC		PAVIBRAS TAXI AEREO LTDA.	
ALTERACAO CONTRATUAL - E OUTROS		PORTARIA 416, 13-11-92 MAER DAC/SPL	16.873
DESPATCHOS-MAER DAC/SPL		BATH TAILANDES - E OUTROS	B
INTERVIA TAXI AEREO LTDA, E OUTROS.	16.874	CALCULO	
RELACAO 27, 23-11-92 MAER DAC/SPL		IMPOSTO DE IMPORTACAO	
DESPATCHOS-MAER DAC/SPL		TAXA DE CAMBIO	
C.R.H. TAXI AEREO LTDA, E OUTROS.	16.874	.ATO DECLARATORIO 18D, 04-12-92 HF SRF/COSIT	16.868
RELACAO 20, 23-11-92 MAER DAC/SPL		C	
ALVARAS-ROE ENFERMO HRS 3941 A 4022/92		CALCULO	
PESSOAS DE MINERIO	16.882	IMPOSTO DE IMPORTACAO	
PEDREIRA AMALGUERA S/A - EMPRESA DE MINERACAO, E OUTROS.		TAXA DE CAMBIO	
ALVARA 3.941, 01-12-92 ROE SSM/DI/MH-OG		BATH TAILANDES - E OUTROS	
AMUIDADE		.ATO DECLARATORIO 18D, 04-12-92 HF SRF/COSIT	16.868
VALOR	16.896	CANCELAMENTO	
.RESOLUCAO 347, 13-11-92 EFEPL CONFEA		AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO	
TAXA E MULTA		EMPRESA DE SERVICOS AEREO ESPECIALIZADOS	
RESOLUCOES-EFEPL/CONTER HRS 36 A 50/92	16.872	AVIACAO AGRICOLA PAVAN LTD.	
CEOLA DE IDENTIDADE		PORTARIA 428, 20-11-92 MAER DAC/SPL	16.873
VALOR	16.898	CERTIFICADO DE HOMOLOGACAO DE EMPRESA	
.RESOLUCAO 36, 15-03-92 EFEPL CONTER		A.N.H. TAXI AEREO LTDA.	
APROVACAO		PORTARIA 429, 20-11-92 MAER DAC/SPL	16.874
EMENDA 10-01 A HSM 58-10		AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO	
PORTARIA 441, 25-11-92 MAER DGAC	16.872	EMPRESA DE TAXI AEREO	
EXPOSICAO DE MOTIVOS		PAVIBRAS TAXI AEREO LTDA.	
MINISTERIO DA AERONAUTICA.	16.862	PORTARIA 416, 13-11-92 MAER DAC/SPL	16.873
.EXP. DE MOTIVOS 43, 04-12-92 PR		AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO	
EXPOSICAO DE MOTIVOS		EMPRESA DE SERVICOS AEREO ESPECIALIZADOS	
MINISTERIO DAS COMUNICACOES.	16.862	PORTARIA 429, 20-11-92 MAER DAC/SPL	16.873
.EXP. DE MOTIVOS 7, 04-12-92 PR		CANCELAMENTO DA AUTORIZACAO	
EXPOSICAO DE MOTIVOS		TAXI AEREO INDIVIDUAL	
MINISTERIO DAS COMUNICACOES.	16.862	FEUDO PAULA DE MORAIS.	
.EXP. DE MOTIVOS 12, 04-12-92 PR		PORTARIA 426, 20-11-92 MAER DAC/SPL	16.873
DISTRATO SOCIAL		TAXI AEREO INDIVIDUAL	
MINERACAO EM ESTRELAO LTDA.	16.892	ALDO LOURENCO CIARO.	
RELACAO 309, 03-12-92 ROE SSM/DI/MH-OG		PORTARIA 427, 20-11-92 MAER DAC/SPL	16.873
PLANO DE APLICACAO DE RECURSOS	16.894	CAPTACAO DE INVESTIMENTOS	
PORTARIA 964, 04-12-92 MRES GN.		EXERCICIO DE REPRESENTACAO	
NORMAS TECNICAS DA DIP EDICAO 92/93	16.865	SUPERINTERFENCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUHOE.	
REVOGACAO		PORTARIA 75, 04-12-92 MIRE GN	16.875
NORMAS TECNICAS DA DIP DOLETTIN 66P NR 82/JO A PORTARIA NR 26-A/DOP DE 16/07/90	16.865	CERCLA DE IDENTIDADE	
PORTARIA 184, 23-11-92 REX DOP		VALOR	
PLANO DE APLICACAO DE RECURSOS	16.894	AMUIDADE	
PORTARIA 963, 04-12-92 MRES GN.		TAXA E MULTA	
AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO		RESOLUCOES-EFEPL/CONTER HRS 36 A 50/92	
EMPRESA DE SERVICOS AEREO ESPECIALIZADOS	16.873	.RESOLUCAO 36, 15-03-92 EFEPL CONTER	16.898
CANCELAMENTO		CERTIFICADO DE HOMOLOGACAO DE EMPRESA	
PORTARIA 429, 20-11-92 MAER DAC/SPL		CANCELAMENTO	
AUTORIZACAO		A.N.H. TAXI AEREO LTDA.	
REMANEJAMENTO	16.871	PORTARIA 430, 20-11-92 MAER DAC/SPL	16.874
CURSO DE TECNOLOGIA E PROCESSAMENTO DE DADOS		COORDENADORIA DE DEFESA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONIVEIS - E OUTROS	
CENTRO TECNICO-EDUCACAO SUPERIOR CURTIBIANO.	16.871	PORTARIA 45, 18-11-92 MPU HP/PRI-17R	16.895
ASSOCIACAO TECNICO-DUCACIONAL CURTIBIANO.		CORRECAO DA EXPRESSAO MONETARIA DO CAPITAL - E OUTROS	
PORTARIA 2, 09-11-92 MEDE UNDE/PP		DESPATCHOS-RFBACEN	
INSTALACAO		POLO DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MORTIARIOS S/A, E OUTROS.	
ESTACAO TERCEIRA RECEPTORA DE SINAIS DE TV	16.879	DESPATCHO, 01-12-92 HF BACEN	16.869
EMPRESA DE TELEVISAO JOAO PESSOA LTDA.		CREDITO ESPECIAL	
PORTARIA 52, 11-11-92 MC UNCP/PO		ORCAMENTO FISCAL DA UNIAO	
PRESTACAO DE SERVICIO AUXILIAR	16.872	MINISTERIO DA EDUCACAO.	
TRANSPORTE AEREO		.LEI ORDINARIA 8.520, 04-12-92 LEG.	16.852
AEROBASIL SERVICOS AEREO S/A.		ORCAMENTOS DA UNIAO	
PORTARIA 435, 21-11-92 MAER DGAC	16.872	MINISTERIO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRARIA.	
RETRANSMISSAO DO CANAL 6		.LEI ORDINARIA 8.519, 04-12-92 LEG.	16.851
RADIO SERVOA LTDA.	16.878	ORCAMENTO FISCAL DA UNIAO	
PORTARIA 25, 26-11-92 MC GN.		MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO.	
LOCACAO DE EQUIPAMENTOS	16.862	.LEI ORDINARIA 8.517, 04-12-92 LEG.	16.847
PROVIDO CINEMA E TELEVISAO LTDA.		CREDITO SUPLEMENTAR	
DESPATCHO, 04-12-92 CC RADIOBRAS/PRESI		ORCAMENTOS DA UNIAO	
AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO	16.872	JUSTICA ELEITORAL	
AGENCIA DE CARGA AEREA		JUSTICA DO TRABALHO.	
J. PARES AERONAVIACAO AEREO LTDA.	16.872	.LEI ORDINARIA 8.518, 04-12-92 LEG.	16.848
PORTARIA 440, 23-11-92 MAER DGAC		ORCAMENTO FISCAL DA UNIAO	
AGENCIA DE CARGA AEREA	16.871	GABINETE DA VICE-PRESIDENCIA DA REPUBLICA.	
BRASILIAN EXPRESS TRANSPORTES LTDA.		.DECRETO SEM NUMERO, 04-12-92 EXEC.	16.859
PORTARIA 417, 13-11-92 MAER DGAC		ORCAMENTO FISCAL DA UNIAO	
AGENCIA DE CARGA AEREA	16.873	SECRETARIA DA CIENCIA E TECNOLOGIA.	
CLIFFET TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA.		.DECRETO SEM NUMERO, 04-12-92 EXEC.	16.860
PORTARIA 415, 11-11-92 MAER DAC/SPL		ORCAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL DA UNIAO	
AGENCIA DE CARGA AEREA	16.871	MINISTERIO DA SAUDE.	
THE BRASIL S/A.		FUNDO NACIONAL DE SAUDE.	
PORTARIA 437, 26-11-92 MAER DGAC		.DECRETO SEM NUMERO, 04-12-92 EXEC.	16.858
EMPRESA DE SERVICOS AEREO ESPECIALIZADOS	16.873	ORCAMENTO FISCAL DA UNIAO	
CANCELAMENTO		ORCAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL DA UNIAO	
AVIACAO AGRICOLA PAVAN LTDA.	16.873	MINISTERIO DA SAUDE.	
PORTARIA 428, 20-11-92 MAER DAC/SPL		MINISTERIO DO TRABALHO E DA ADMINISTRACAO.	
EMPRESA DE TAXI AEREO	16.871	.DECRETO SEM NUMERO, 04-12-92 EXEC.	16.855
SECURITY EXPRESS TAXI AEREO LTDA.		ORCAMENTOS DA UNIAO	
PORTARIA 434, 24-11-92 MAER DGAC		MINISTERIO DA JUSTICA.	
EMPRESA DE TAXI AEREO	16.871	.LEI ORDINARIA 8.521, 04-12-92 LEG.	16.853
AIR BAHIA TAXI AEREO LTDA.		ORCAMENTO FISCAL DA UNIAO	
PORTARIA 424, 19-11-92 MAER DGAC		MINISTERIO DA EDUCACAO.	
AGENCIA DE CARGA AEREA	16.872	.LEI ORDINARIA 8.514, 04-12-92 LEG.	16.845
HOT SERVICE TRANSPORTES URGENTES LTDA.		ORCAMENTO FISCAL DA UNIAO	
PORTARIA 413, 10-11-92 MAER DAC/SPL		MINISTERIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO.	
EMPRESA DE TAXI AEREO	16.873	.DECRETO SEM NUMERO, 04-12-92 EXEC.	16.861
CAPITAL TAXI AEREO LTDA.		ORCAMENTO FISCAL DA UNIAO	
PORTARIA 439, 23-11-92 MAER DAC/SPL		SECRETARIA DA CIENCIA E TECNOLOGIA.	
EMPRESA DE TAXI AEREO	16.873	.DECRETO SEM NUMERO, 04-12-92 EXEC.	16.859
DECLARACAO DE CANCELAMENTO		ORCAMENTO FISCAL DA UNIAO	
PORTARIA 419, 18-11-92 MAER DAC/SPL	16.873	MINISTERIO DA JUSTICA.	
AGENCIA DE CARGA AEREA	16.873	.LEI ORDINARIA 8.515, 04-12-92 LEG.	16.845
B.R.S ADMINISTRACAO SERVICOS LTDA.		ORCAMENTO FISCAL DA UNIAO	
PORTARIA 414, 11-11-92 MAER DAC/SPL	16.873	MINISTERIO DA JUSTICA.	
		.LEI ORDINARIA 8.516, 04-12-92 LEG.	16.846

ORÇAMENTO FISCAL DA UNIAO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS. .DECRETO SEM NUMERO, 04-12-92 EXEC.....	16.861	PROJETO DE LEI .MENSAGEM 817, 04-12-92 PR.....	16.862
ORÇAMENTOS DA UNIAO MINISTERIO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRARIA. .DECRETO SEM NUMERO, 04-12-92 EXEC.....	16.856	PROJETO DE LEI .MENSAGEM 818, 04-12-92 PR.....	16.862
ORÇAMENTO FISCAL DA UNIAO MINISTERIO DA AERONAUTICA, E OUTROS. .DECRETO SEM NUMERO, 04-12-92 EXEC.....	16.858	PROJETO DE LEI .MENSAGEM 815, 04-12-92 PR.....	16.862
- CRITERIOS E PROCEDIMENTOS INSTALACAO E MANUTENCAO DE DEPENDENCIAS PARTICIPACAO SOCIETARIA NO EXTERIOR .RESOLUCAO 1.974, 04-12-92 RF BACEN.....	16.859	PROJETO DE LEI .MENSAGEM 816, 04-12-92 PR.....	16.862
- CURSO DE GEOGRAFIA - E OUTROS PORTARIAS-MEDE/GR NRS 1781 A 1787/92 RECONHECIMENTO DE CURSO FACULDADE DE EDUCACAO, CIENCIAS E LETRAS DE IPORA, E OUTROS. .PORTARIA 1.781, 04-12-92 MEDE GR.....	16.870	PROJETO DE LEI .MENSAGEM 813, 04-12-92 PR.....	16.862
- CURSO DE TECNOLOGIA E PROCESSAMENTO DE DADOS AUTORIZACAO REMANEJAMENTO CENTRO TECNICO-EDUCACAO SUPERIOR QUITUBIANO, ASSOCIACAO TECNICO-NACIONAL QUITUBIANO. .PORTARIA 2, 09-11-92 MEDE/DNEDE/PR.....	16.871	PROJETO DE LEI .MENSAGEM 814, 04-12-92 PR.....	16.862
D			
- DECLARACAO DE CAUCIUNDADE AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO EMPRESA DE TAXI AEREO MULTIJET TAXI AEREO LTDA. .PORTARIA 420, 18-11-92 MAER DAC/SPL.....	16.873	PROJETO DE LEI .MENSAGEM 812, 04-12-92 PR.....	16.862
AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO EMPRESA DE TAXI AEREO .PORTARIA 419, 18-11-92 MAER DAC/SPL.....	16.873	PROJETO DE LEI .MENSAGEM 821, 04-12-92 PR.....	16.862
- DESPACHOS-MAER DAC/SPL ALTERACAO CONTRATUAL - E OUTROS S.A. R TAXI AEREO LTDA, E OUTROS. .RELACAO 28, 23-11-92 MAER DAC/SPL.....	16.874	PROJETO DE LEI .MENSAGEM 822, 04-12-92 PR.....	16.862
ALTERACAO CONTRATUAL - E OUTROS INTERAVIA TAXI AEREO LTDA, E OUTROS. .RELACAO 27, 23-11-92 MAER DAC/SPL.....	16.874	PROJETO DE LEI .MENSAGEM 819, 04-12-92 PR.....	16.862
- DESPACHOS-MAER DAC/SPL COMECIO DA EXPRESSAO MONETARIA DO CAPITAL - E OUTROS POLO DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A, E OUTROS. .DESPACHO, 01-12-92 RF BACEN.....	16.869	PROJETO DE LEI .MENSAGEM 820, 04-12-92 PR.....	16.862
- DESPACHOS-MPS INSS/SEPA RATIFICACAO DISPENSA DE LICITACAO SERVIORTE - ADMINISTRADORA DE SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA, E OUTROS. .DESPACHO, 02-12-92 MPS INSS/SEPA.....	16.878	- ENCAMINHAMENTO DE INFORMACOES JULGAMENTO MANDADO DE INJUNCAO .MENSAGEM 797, 04-12-92 PR.....	16.861
- DISPENSA DE LICITACAO DESPACHOS-MPS INSS/SEPA RATIFICACAO SERVIORTE - ADMINISTRADORA DE SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA, E OUTROS. .DESPACHO, 02-12-92 MPS INSS/SEPA.....	16.878	- ESCRITORIO DE REPRESENTACAO CAPTACAO DE INVESTIMENTOS SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDNE. .PORTARIA 75, 04-12-92 MINE GR.....	16.895
RATIFICACAO TECMOCOP SISTEMAS - COOPERATIVA DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA. .DESPACHO, 04-12-92 MS INSP/PRESI.....	16.875	- ESTACAO TERRENA RECEPTORA DE SINAIS DE TV AUTORIZACAO EMPRESA DE TELEVISAO JOAO PESSOA LTDA. .PORTARIA 52, 11-11-92 MC DMC/PR.....	16.879
RATIFICACAO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL. .DESPACHO, 04-12-92 MDES LBA/PA.....	16.895	- EXPEDICAO DE PASSAPORTES E DOCUMENTOS EQUIVALENTES NOVOS VALORES .PORTARIA 314, 03-12-92 NJ SE.....	16.864
RATIFICACAO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL. .DESPACHO, 04-12-92 MDES LBA/PA.....	16.895	- EXPLORACAO SERVICO DE RADIOCOMUNICACAO MOVEI SERVICO MOVEI CELULAR .PORTARIA 32, 04-12-92 NC GR.....	16.878
RATIFICACAO PETROBRAS S/A. .DESPACHO, 04-12-92 MAARA SAD/DFARA-MS.....	16.870	- EXPOSICAO DE MOTIVOS APROVACAO MINISTERIO DA AERONAUTICA. .EXP. DE MOTIVOS 43, 04-12-92 PR.....	16.862
- DISTRATO SOCIAL APROVACAO RINEACAO CEU ESTRELAO LTDA. .RELACAO 389, 03-12-92 MHE SRM/DNH-00.....	16.892	APROVACAO MINISTERIO DAS COMUNICACOES. .EXP. DE MOTIVOS 7, 04-12-92 PR.....	16.862
E			
- ENDIOA 10-01 A NSHA 58-10 APROVACAO .PORTARIA 441, 25-11-92 MAER DGAC.....	16.872	APROVACAO MINISTERIO DAS COMUNICACOES. .EXP. DE MOTIVOS 12, 04-12-92 PR.....	16.862
- EMPRESA DE SERVICOS AEREOS ESPECIALIZADOS CANCELAMENTO AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO AVIACAO AERONAUTICA PAVIAO LTDA. .PORTARIA 428, 20-11-92 MAER DAC/SPL.....	16.873	- EMPRESAS MONETARIA DA UNIAO DIARIA ATO DECLARATORIO 106, 04-12-92 NF SRF.....	16.868
AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO SECURITY EXPRESS TAXI AEREO LTDA. .PORTARIA 434, 24-11-92 MAER DGAC.....	16.871	G	
AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO CAPITAL TAXI AEREO LTDA. .PORTARIA 439, 25-11-92 MAER DAC/SPL.....	16.873	- GRUPO DE TRABALHO CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS, E OUTROS. .PORTARIA 658, 04-12-92 MME GR.....	16.881
DECLARACAO DE CAUCIUNDADE AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO .PORTARIA 419, 18-11-92 MAER DAC/SPL.....	16.873	- HELIPONTO DE PLATAFORMA MARITIMA 'SEDCO-710' - (SS-43) HOMOLOGACAO .PORTARIA 431, 20-11-92 MAER DAC/SOP.....	16.872
DECLARACAO DE CAUCIUNDADE AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO MULTIJET TAXI AEREO LTDA. .PORTARIA 420, 18-11-92 MAER DAC/SPL.....	16.873	- HOMOLOGACAO HELIPONTO DE PLATAFORMA MARITIMA 'SEDCO-710' - (SS-43) .PORTARIA 431, 20-11-92 MAER DAC/SOP.....	16.872
AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO AIR GAHIA TAXI AEREO LTDA. .PORTARIA 424, 19-11-92 MAER DGAC.....	16.871	AEROGORNO DE SANTA MARIA DA VITORIA - BA .PORTARIA 425, 19-11-92 MAER DAC/SOP.....	16.872
- ENCAMINHAMENTO PROJETO DE LEI .MENSAGEM 798, 04-12-92 PR.....	16.862	PARECER DO CFE .DESPACHO, 04-12-92 MEDE GR.....	16.871
PROJETO DE LEI .MENSAGEM 799, 04-12-92 PR.....	16.862	I	
PROJETO DE LEI .MENSAGEM 802, 04-12-92 PR.....	16.862	- IMPOSTO DE IMPORTACAO TAXA DE CAMBIO BATH TALLANDES - E OUTROS CALCULO ATO DECLARATORIO 180, 04-12-92 NF SRF/COSIT.....	16.868
J			
- JUDGAMENTO ADRIAN RICARDO LEVINSON. PATA 96, 04-12-92 TCU 35.....	16.896	- INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO RATIFICACAO BACAL RADAR DEFENSE SYSTEMS LIMITED. .DESPACHO, 04-12-92 MH DACN.....	16.864

MANDADO DE INJUNÇÃO ENCAMINHAMENTO DE INFORMAÇÕES .MENSAGEM 797, 04-12-92 PR.....	16.851	ORGANIZAÇÃO DE AEROLEVANTAMENTO NO ENFA RENOVADO INSCRICAO .PORTARIA 4.040, 04-12-92 ENFA.....	16.862
JULGAMENTO DE RECURSOS SESSÃO ORDINÁRIA ITAJUBASA S/A - ACUCAR E ALCOOL, E OUTROS. .PAUTA, 04-12-92 HF 20C/3C.....	16.855	PARCELO DO CFE HOMOLOGADO .DESPACHO, 04-12-92 MEDE GH.....	16.871
LIDERAÇÃO PLANO DE TRABALHO RECURSOS ORÇAMENTARIOS .PORTARIA 56, 03-12-92 NIRE GH.....	16.859	PARTICIPAÇÃO SOCIETARIA NO EXTERIOR CRITERIOS E PROCEDIMENTOS INSTALÇÃO E MANUTENÇÃO DE DEPENDENCIAS .RESOLUCAO 1.974, 04-12-92 HF BACEN.....	16.869
LÍQUIDACAO EXTRAJUDICIAL ADMINISTRADORA TANTO LTDA. .ATO, 04-12-92 HF BACEN.....	16.869	PEDIDO DE PARCELAMENTO VALOR DO DEBITO CONSOLIDADO .PORTARIA 715, 03-12-92 HF PEN.....	16.867
LOCALACAO DE EQUIPAMENTOS AUTORIZAÇÃO PROFESSOR CINTHA E TELEVISAO LTDA. .DESPACHO, 04-12-92 CC RADIOBRAS/PRESI.....	16.862	PENSA POR MORTE MARIA ANGELA CASTRIGNANI. .DESPACHO, 30-11-92 NPS GH.....	16.875
MANDADO DE INJUNÇÃO ENCAMINHAMENTO DE INFORMAÇÕES JULGAMENTO .MENSAGEM 797, 04-12-92 PR.....	16.861	PESQUISA DE MINERIO CELZO DA SILVA PINTO, E OUTROS. .RELACAO 7, 23-11-92 MME DOP/PP.....	16.881
REGAVATT-IGRA TARIFA ATUALIZADA DE REFERENCIA .PORTARIA 659, 04-12-92 MME GH.....	16.881	MINERACAO OJANEIRO LTDA, E OUTROS. .RELACAO 390, 04-12-92 MME SMO/DMPH-DG.....	16.892
MINIOSES PLANALTO EMPRESA DE SEGURANCA LTDA. .PORTARIA 716, 04-11-92 MJ SPF/DEASP.....	16.864	ALVARAS-MME DMPH/DG HRS 3941 A 4022/92 PEREIRA ABRAGUEZA S/A - EMPRESA DE MINERACAO, E OUTROS. .ALVARA 3.941, 01-12-92 MME SMO/DMPH-DG.....	16.882
NORMAS TECNICAS DA DIP EDUCACAO 92/93 REVOCACAO NORMAS TECNICAS DA DIP BOLETIM DOP NR 02/90 A PORTARIA HR 26-A/DOP DE 16/07/90 APROVACAO .PORTARIA 184, 23-11-92 MEX DOP.....	16.865	PESSOAL .DESPACHO, 27-11-92 SAF DRH.....	16.862
NORMAS TECNICAS DA DIP BOLETIM DOP NR 82/90 A PORTARIA HR 26-A/DOP DE 16/07/90 REVOCACAO NORMAS TECNICAS DA DIP EDUCACAO 92/93 REVOCACAO .PORTARIA 184, 23-11-92 MEX DOP.....	16.865	PLANO DE APLICACAO DE RECURSOS APROVACAO .PORTARIA 966, 04-12-92 HBES GH.....	16.894
NOVOS VALORES EXPEDICAO DE PASSAPORTES E DOCUMENTOS EQUIVALENTES .PORTARIA 314, 03-12-92 MJ SE.....	16.864	APROVACAO .PORTARIA 963, 04-12-92 HBES GH.....	16.894
OBRA DE CONSTRUÇÃO CIVIL RESPONSABILIDADE DE PESSOA FISICA SISTEMATICA PARA REGULABILITACAO .ORDEN DE SERVIÇO 59, 30-11-92 NPS INSS/DANF.....	16.875	PLANO DE TRABALHO RECURSOS ORÇAMENTARIOS LIBERACAO .PORTARIA 56, 03-12-92 NIRE GH.....	16.895
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL DA UNIAO CREDITO SUPLEMENTAR MINISTERIO DA SAUDE, FUNDO NACIONAL DE SAUDE. .DECRETO SEM NUMERO, 04-12-92 EXEC.....	16.858	PORTARIA HR 01 DE 16/02/83 ALTERACAO .PORTARIA 4, 04-12-92 MH GH.....	16.864
ORÇAMENTO FISCAL DA UNIAO CREDITO SUPPLEMENTAR SECRETARIA DA CIENCIA E TECNOLOGIA. .DECRETO SEM NUMERO, 04-12-92 EXEC.....	16.860	PORTARIA HR 01-A DE 15/03/84 ALTERACAO .PORTARIA 3, 04-12-92 MH GH.....	16.864
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL DA UNIAO CREDITO SUPPLEMENTAR MINISTERIO DA SAUDE, MINISTERIO DO TRABALHO E DA ADMINISTRACAO. .DECRETO SEM NUMERO, 04-12-92 EXEC.....	16.855	PORTARIA HR 018 DE 02/12/86 ALTERACAO .PORTARIA 2, 04-12-92 MH GH.....	16.864
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL DA UNIAO CREDITO SUPPLEMENTAR SECRETARIA DA CIENCIA E TECNOLOGIA. .DECRETO SEM NUMERO, 04-12-92 EXEC.....	16.860	PORTARIAS-MEDE/GR HRS 1781 A 1787/92 REGIME/INSTITUTO DE CUIDO CURSO DE GEOGRAFIA - E OUTROS FACULDADE DE EDUCACAO, CIENCIAS E LETRAS DE IPORÁ, E OUTROS. .PORTARIA 1.791, 04-12-92 MEDE GR.....	16.870
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL DA UNIAO CREDITO SUPPLEMENTAR MINISTERIO DA SAUDE, MINISTERIO DO TRABALHO E DA ADMINISTRACAO. .DECRETO SEM NUMERO, 04-12-92 EXEC.....	16.855	PRADO PARA APRESENTACAO RELATORIO ECONOMICO E ESTATISTICO ALTERACAO .PORTARIA 423, 19-11-92 MAER UGAC.....	16.871
CREDITO SUPPLEMENTAR MINISTERIO DA EDUCACAO. .LEI ORDINARIA 8.514, 04-12-92 LEG.....	16.845	PRESTACAO DE SERVICO AUXILIAR TRANSPORTE AEREO AUTORIZACAO AEROMARSEL SERVICOS AEREOS S/A. .PORTARIA 555, 27-11-92 MAER UGAC.....	16.872
CREDITO SUPPLEMENTAR MINISTERIO DA EDUCACAO. .LEI ORDINARIA 8.515, 04-12-92 LEG.....	16.845	PRODUTOS PERIGOSOS INTRODUÇÃO DE MODIFICACAO RELACAO ALFABETICA .PORTARIA 33, 03-12-92 NTR GH.....	16.879
CREDITO ESPECIAL MINISTERIO DA EDUCACAO. .LEI ORDINARIA 8.520, 04-12-92 LEG.....	16.852	PROJETO DE INTERCOMUNICAO SERVICO NOVEL CELULAR .PORTARIA 34, 04-12-92 NC GH.....	16.879
CREDITO SUPPLEMENTAR MINISTERIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO. .DECRETO SEM NUMERO, 04-12-92 EXEC.....	16.861	SERVICO NOVEL CELULAR .PORTARIA 33, 04-12-92 NC GH.....	16.879
CREDITO SUPPLEMENTAR INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVELIS. .DECRETO SEM NUMERO, 04-12-92 EXEC.....	16.861	PROJETO DE LEI ENCAMINHAMENTO .MENSAGEM 799, 04-12-92 PR.....	16.862
CREDITO SUPPLEMENTAR SECRETARIA DA CIENCIA E TECNOLOGIA. .DECRETO SEM NUMERO, 04-12-92 EXEC.....	16.859	ENCAMINHAMENTO .MENSAGEM 799, 04-12-92 PR.....	16.862
CREDITO SUPPLEMENTAR GABINETE DA VICE-PRESIDENCIA DA REPUBLICA. .DECRETO SEM NUMERO, 04-12-92 EXEC.....	16.859	ENCAMINHAMENTO .MENSAGEM 800, 04-12-92 PR.....	16.862
CREDITO SUPPLEMENTAR MINISTERIO DA JUSTICA. .LEI ORDINARIA 8.515, 04-12-92 LEG.....	16.846	ENCAMINHAMENTO .MENSAGEM 817, 04-12-92 PR.....	16.862
CREDITO SUPPLEMENTAR MINISTERIO DA AERONAUTICA, E OUTROS. .DECRETO SEM NUMERO, 04-12-92 EXEC.....	16.853	ENCAMINHAMENTO .MENSAGEM 818, 04-12-92 PR.....	16.862
CREDITO ESPECIAL MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO. .LEI ORDINARIA 8.517, 04-12-92 LEG.....	16.847	ENCAMINHAMENTO .MENSAGEM 815, 04-12-92 PR.....	16.862
ORÇAMENTOS DA UNIAO CREDITO SUPPLEMENTAR JUSTICA ELEITORAL, JUSTICA DO TRABALHO. .LEI ORDINARIA 8.518, 04-12-92 LEG.....	16.848	ENCAMINHAMENTO .MENSAGEM 816, 04-12-92 PR.....	16.862
CREDITO SUPPLEMENTAR MINISTERIO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRARIA. .DECRETO SEM NUMERO, 04-12-92 EXEC.....	16.856	ENCAMINHAMENTO .MENSAGEM 813, 04-12-92 PR.....	16.862
CREDITO SUPPLEMENTAR MINISTERIO DA JUSTICA. .LEI ORDINARIA 8.521, 04-12-92 LEG.....	16.853	ENCAMINHAMENTO .MENSAGEM 814, 04-12-92 PR.....	16.862
CREDITO ESPECIAL MINISTERIO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRARIA. .LEI ORDINARIA 8.519, 04-12-92 LEG.....	16.851	ENCAMINHAMENTO .MENSAGEM 812, 04-12-92 PR.....	16.862
		ENCAMINHAMENTO .MENSAGEM 821, 04-12-92 PR.....	16.862
		ENCAMINHAMENTO .MENSAGEM 822, 04-12-92 PR.....	16.862
		ENCAMINHAMENTO .MENSAGEM 819, 04-12-92 PR.....	16.862
		ENCAMINHAMENTO .MENSAGEM 820, 04-12-92 PR.....	16.862
		QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA ALTERACAO .PORTARIA 760, 04-12-92 HF SAG.....	16.868
		ALTERACAO SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUAB. .PORTARIA 759, 04-12-92 HF SAG.....	16.867

ALTERAÇÃO PORTARIA 62, 04-12-92 NIRE SAG.....	16.895	.MENSAGER 809, 04-12-92 PR.....	16.862
- RATIFICAÇÃO		.MENSAGER 810, 04-12-92 PR.....	16.862
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO		- RETRANSMISSÃO DO CANAL 6	
LTR EDITORA LTDA.		AUTORIZAÇÃO	
.DESPACHO, 18-12-92 MFS INSS/SEMG.....	16.878	RADIO SERRANA LTDA.	
DISPENSA DE LICITAÇÃO		.PORTARIA 25, 25-11-92 MC GH.....	16.878
TECHNICOOP SISTEMAS - COOPERATIVA DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.		- RENOVACAO	
.DESPACHO, 04-12-92 MFS INSS/PRESI.....	16.875	NORMAS TECNICAS DA DIP BOLETIM DSP NR 82/90 A PORTARIA NR 24-A/90P DE 16/07/90	
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO		APROVACAO	
RACAL RADAR REFENCE SYSTEMS LIMITED.		NORMAS TECNICAS DA DIP EDUCACAO 92/93	
.DESPACHO, 04-12-92 MFS SACH.....	16.864	.PORTARIA 154, 25-11-92 MEX DOP.....	16.865
DISPENSA DE LICITAÇÃO			
DESPACIOS-MFS INSS/SEPA		- SERVIÇO DE RADIOCOMUNICAÇÃO MOVEL	
SERVIMORTE - ADMINISTRADORA DE SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA, E OUTROS.		SERVIÇO MOVEL CELULAR	
.DESPACHO, 02-12-92 MFS INSS/SEPA.....	16.878	EXPLORACAO	
DISPENSA DE LICITAÇÃO		.PORTARIA 32, 04-12-92 MC GH.....	16.878
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL.		- SERVIÇO DE RADIOTAXI	
.DESPACHO, 04-12-92 MBS LBA/PRESI.....	16.895	COOPATAXI - COOP. DE CONS. DOS MOT. DE TAXI DO MUNIC. DO RIO DE JANEIRO.	
DISPENSA DE LICITAÇÃO		.PORTARIA 25, 18-03-92 MC DMC/RJ.....	16.879
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL.		- SERVIÇO DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO URBANO DE PASSAGEIROS	
.DESPACHO, 04-12-92 MBS LBA/PRESI.....	16.895	REAJUSTAMENTO	
DISPENSA DE LICITAÇÃO		EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE - TRENSURB.	
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL.		.PORTARIA 38, 04-12-92 NTR GH.....	16.880
.DESPACHO, 04-12-92 MBS LBA/PRESI.....	16.895	- SERVIÇO ESPECIAL DE REPETIÇÃO E RETRANSMISSÃO SIMULTANEA DE TV	
DISPENSA DE LICITAÇÃO		PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA.	
PETROMRAS S/A		.PORTARIA 116, 01-04-92 MC DMC/RS.....	16.879
.DESPACHO, 04-12-92 NAARA SAD/TARA-RS.....	16.870	PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA.	
- REAJUSTAMENTO		.PORTARIA 91, 10-04-92 MC DMC/RS.....	16.879
TARIFA		PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA.	
SERVICOS PRESTADOS PELOS PORTOS ORGANIZADOS		.PORTARIA 38, 18-03-92 MC DMC/RS.....	16.879
.PORTARIA 35, 04-12-92 NTR GH.....	16.880	- SERVIÇO MOVEL CELULAR	
TARIFA		EXPLORACAO	
SERVICOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO URBANO DE PASSAGEIROS		SERVIÇO DE RADIOCOMUNICAÇÃO MOVEL	
EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE - TRENSURB.		.PORTARIA 32, 04-12-92 MC GH.....	16.878
.PORTARIA 38, 04-12-92 NTR GH.....	16.880	PROJETO DE INTERCOMUNICAO	
TARIFA		.PORTARIA 34, 04-12-92 MC GH.....	16.879
SERVICOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO URBANO DE PASSAGEIROS		PROJETO DE INTERCOMUNICAO	
COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU.		.PORTARIA 33, 04-12-92 MC GH.....	16.879
.PORTARIA 37, 04-12-92 NTR GH.....	16.880	- SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO URBANO DE PASSAGEIROS	
TARIFA		REAJUSTAMENTO	
SERVICOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO COLETIVO INTERESTADUAL E INTERNACIONAL DE PASSAGEIROS		TARIFA	
.PORTARIA 34, 04-12-92 NTR GH.....	16.880	COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU.	
TARIFA		.PORTARIA 37, 04-12-92 NTR GH.....	16.880
SERVICOS DE TRANSPORTES FERROVIARIOS		- SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIARIOS	
REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA.		REAJUSTAMENTO	
.PORTARIA 36, 04-12-92 NTR GH.....	16.880	TARIFA	
- RECEBIMENTO DE MENSAGENS		REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA.	
.MENSAGER 801, 04-12-92 PR.....	16.862	.PORTARIA 36, 04-12-92 NTR GH.....	16.880
.MENSAGER 802, 04-12-92 PR.....	16.862	- SERVIÇOS PRESTADOS PELOS PORTOS ORGANIZADOS	
.MENSAGER 803, 04-12-92 PR.....	16.862	REAJUSTAMENTO	
- RECONHECIMENTO DE CURSO		TARIFA	
CURSO DE GEOGRAFIA - E OUTROS		.PORTARIA 35, 04-12-92 NTR GH.....	16.880
PORTARIAS-MENS/MS T781 A T787/92		TARIFA	
FACULDADE DE EDUCACAO, CIENCIAS E LETRAS DE IPORA, E OUTROS.		SERVICOS DE TRANSPORTE FERROVIARIOS	
.PORTARIA 1.781, 04-12-92 MEXE GH.....	16.870	REAJUSTAMENTO	
- RECURSOS ORÇAMENTARIOS		TARIFA	
LIMBAÇAO		REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA.	
PLANO DE TRABALHO		.PORTARIA 36, 04-12-92 NTR GH.....	16.880
.PORTARIA 56, 02-12-92 NIRE GH.....	16.895	- SERVIÇOS PRESTADOS PELOS PORTOS ORGANIZADOS	
- REFERENCIO NA NOTA DE EMPENHO		REAJUSTAMENTO	
VARER S/A.		TARIFA	
.DESPACHO, 01-12-92 TST PRESI.....	16.899	.PORTARIA 35, 04-12-92 NTR GH.....	16.880
- REFORMULAÇÃO ORÇAMENTARIA - E OUTROS		- SENSAD ORDINARIA	
RESOLUCOES-EFEPL/CFP MRS 10 A 16/92		JULGAMENTO DE RECURSOS	
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA/RS, E OUTROS.		ITAIUBARA S/A - ACUAR E ALCOOL, E OUTROS.	
.RESOLUCAO 10, 23-03-92 EFEPL. CFP.....	16.896	.PAUTA, 04-12-92 HF 2CC/3C.....	16.865
- REGISTRO PROVISORIO		- SISTEMATICA PARA REGULARIZACAO	
CONSELHO NACIONAL DE SERVICIO SOCIAL - CNS.		OBRA DE CONSTRUCAO CIVIL	
ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE.		RESPONSABILIDADE DE PESSOA FISICA	
.PORTARIA 952, 04-12-92 MBS GH.....	16.894	.ORDEN DE SERVICIO 58, 30-11-92 MFS INSS/DARF.....	16.875
- RELACAO ALFABETICA			
PRODUTOS PERICIOSOS		- TARIFA	
INTRODUCAO DE MODIFICACAO		SERVICO DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO URBANO DE PASSAGEIROS	
.PORTARIA 33, 03-12-92 NTR GH.....	16.879	REAJUSTAMENTO	
- RELATORIO ECONOMICO E ESTATISTICO		TARIFA	
ALTRACAO		SERVICOS DE TRANSPORTE FERROVIARIOS	
PRATO PARA APRESENTACAO		REAJUSTAMENTO	
.PORTARIA 423, 19-11-92 MAER DGAC.....	16.871	TARIFA	
- REARREAJUSTAMENTO		REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA.	
CURSO DE TECNOLOGIA E PROCESSAMENTO DE DADOS		.PORTARIA 36, 04-12-92 NTR GH.....	16.880
AUTORIZACAO		- SERVIÇOS PRESTADOS PELOS PORTOS ORGANIZADOS	
CENTRO TECNICO-EDUCACAO SUPERIOR CURITIBANO.		REAJUSTAMENTO	
ASSOCIACAO TECNICO-PROFISIONAL CURITIBANO.		TARIFA	
.PORTARIA 2, 02-11-92 REDE DNEDE/PR.....	16.871	.PORTARIA 35, 04-12-92 NTR GH.....	16.880
- RENOVACAO		SERVICOS DE TRANSPORTES FERROVIARIOS	
INSERCAO		REAJUSTAMENTO	
ORGANIZACAO DE AEROLAVANTAMENTO NO ENFA		TARIFA	
.PORTARIA 4.040, 04-12-92 ENFA.....	16.862	REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA.	
- RESOLUCOES-EFEPL/CFP MRS 10 A 16/92		.PORTARIA 36, 04-12-92 NTR GH.....	16.880
REFORMULAÇÃO ORÇAMENTARIA - E OUTROS		- TARIFA ATUALIZADA DE REFERENCIA	
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA/RS, E OUTROS.		REGAMATT-HORA	
.RESOLUCAO 10, 21-06-92 EFEPL. CFP.....	16.896	.PORTARIA 659, 04-12-92 MME GH.....	16.881
- RESOLUCOES-EFEPL/CONTER MRS 36 A 50/92		- TAXA DE CAMBIO	
CEDULA DE IDENTIDADE		DATA TAILANDES - E OUTROS	
VALOR		CALCULO	
ANUIDADE		IMPOSTO DE IMPORTACAO	
TAXA E MULTA		.ATO DECLARATORIO 180, 04-12-92 HF 58F/COSIT.....	16.868
.RESOLUCAO 36, 15-03-92 EFEPL CONTER.....	16.898	- TAXA E MULTA	
- RESPONSABILIDADE DE PESSOA FISICA		RESOLUCOES-EFEPL/CONTER MRS 36 A 50/92	
SISTEMATICA PARA REGULARIZACAO		CEDULA DE IDENTIDADE	
OBRA DE CONSTRUCAO CIVIL		VALOR	
.ORDEN DE SERVICIO 58, 30-11-92 MFS INSS/DARF.....	16.875	ANUIDADE	
- RESTITUICAO DE AUTOMAROS		.RESOLUCAO 36, 15-03-92 EFEPL CONTER.....	16.898
.MENSAGER 804, 04-12-92 PR.....	16.862	- TAXI AEREO INDIVIDUAL	
.MENSAGER 811, 04-12-92 PR.....	16.862	CANCELAMENTO DA AUTORIZACAO	
.MENSAGER 805, 04-12-92 PR.....	16.862	ALDO LUIZINHO CESAR.	
.MENSAGER 806, 04-12-92 PR.....	16.862	.PORTARIA 427, 20-11-92 MAER DAC/SPL.....	16.873
.MENSAGER 807, 04-12-92 PR.....	16.862	CANCELAMENTO DA AUTORIZACAO	
.MENSAGER 808, 04-12-92 PR.....	16.862	PEDRO PAULA DE MORAIS.	
- TRANSFERENCIA DE PROPRIEDADE		.PORTARIA 426, 20-11-92 MAER DAC/SPL.....	16.873
VEICULO AUTOMOTOR		- TRANSFERENCIA DE PROPRIEDADE	
MARIELA DUQUE OCAIMO.		VEICULO AUTOMOTOR	
.ATO DECLARATORIO 99, 01-12-92 HF 58F/INT.....	16.868		

- TRANSPORTE AEREO AUTORIZACAO PRESTACAO DE SERVICO AUXILIAR AEROPRASIL SERVICOS AEREOS S/A. POSTARIA 155, 27-11-92 INER DQUE.....	16.872	RESOLUCOES-EFEPL/CONTER NRS 36 A 50/92 CÓPIA DE IDENTIDADE RESOLUCAO 36, 15-03-92 EFEPL/CONTER.....	16.898
- VALOR AMODARE RESOLUCAO 367, 13-11-92 EFEPL/CONFEA.....	16.896	- VALOR DO DEBITO CONSOLIDADO PEDIDO DE PARCELAMENTO POSTARIA 713, 03-12-92 HF PCFN.....	16.867
AMODARE TAXA E MULTA		- VEICULO AUTOMOTOR TRANSFERENCIA DE PROPRIEDADE PARTELA DUQUE OCANPO. ATO DECLARATORIO 99, 01-12-92 HF SRRF/IRF.....	16.868

PARA QUEM QUER SABER MAIS

Coleção das Leis do Brasil

1990 — Volumes I a VI — Coleção completa - Cr\$ 553.000,00
 1991 — Volumes 01 a 06 — Coleção completa - Cr\$ 530.000,00
 1992 — Volumes 01 a 08 — - Cr\$ 363.000,00

sujeito a majoração, sem aviso prévio, incluídas despesas com remessa.

A legislação brasileira reúne os decretos, emendas constitucionais, leis complementares, decretos legislativos, leis e medidas provisórias, emitidos pelo Poder Legislativo e Poder Executivo



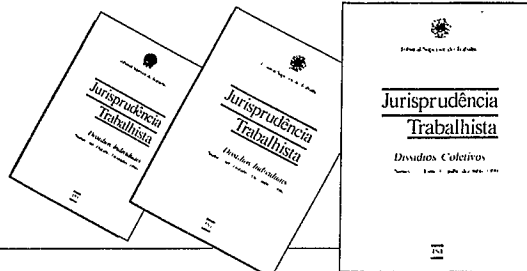
Adquira seus exemplares na Imprensa Nacional
 SIG — Quadra 6 lote 800 — 70604-900 — Brasília-DF
 Telefone: (061)226-6812

Jurisprudência Trabalhista

Tribunal Superior do Trabalho

Volumes: LXVII a LXXVIII - Preço: Cr\$ 66.000,00 (cada)
 (sujeito a majoração, sem aviso prévio), incluídas despesas com remessa.

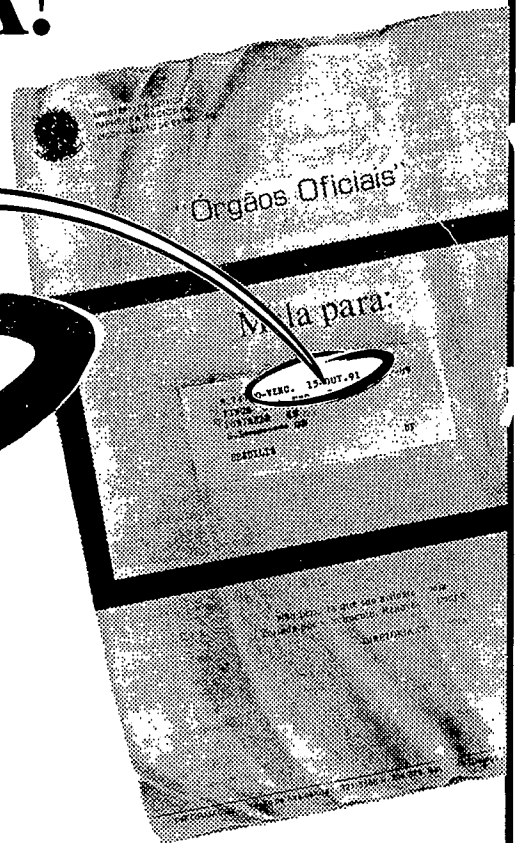
Decisões Jurídicas: Dissídios Coletivos e Individuais.



Aquisições: Imprensa Nacional — Seção de Assinaturas e Vendas
 SIG — Quadra 06 — lote 800 — CEP 70604-900 — Brasília — DF — Fonc: (061) 226-6812

Mantenha-se informado. RENOVE SUA ASSINATURA!

*Ao receber o seu jornal,
verifique a data de vencimento
da assinatura.*



ATENÇÃO!
A renovação deve ser feita
com antecedência de 15 dias

*" Este ato
entra em vigor na data
de sua publicação "*

PARA QUE OS ATOS DE GOVERNO
ENTREM EM VIGOR NA DATA CERTA É PRECISO
QUE AS MATÉRIAS CHEGUEM
À **IMPRENSA NACIONAL** EM TEMPO HÁBIL

Horário para recebimento das matérias destinadas aos Diários Oficiais — Seções I, II e III.

**Até às 16 horas
(do dia anterior):**

Portarias, despachos, instruções, atas, resoluções, extratos de contratos, editais, avisos, retificações e atos a serem publicados de Ministérios, Fundações, Autarquias, Empresas vinculadas, Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais, Tribunal de Contas da União, Poder Legislativo, Poder Judiciário e instituições, partidos, associações e empresas que utilizam a Seção Ineditoriais.

- Via Central de Malas Oficiais (ECT) e Guichê da Seção de Seleção e Registro de Matérias da **IMPRENSA NACIONAL**

**Até às 17 horas
(do dia anterior):**

Leis, Medidas Provisórias, Decretos e atos dos Poderes Executivo e Legislativo.

- Via Departamento de Documentação da Secretaria-Geral da Presidência da República ou Ministério da Justiça.

IMPRENSA NACIONAL
HÁ 184 ANOS CONTANDO
A HISTÓRIA DO BRASIL

SIG — Q. 06, Lote 800 — CEP 70604-900 — Fone. (061)321-5566 Brasília — Distrito Federal
Telex: (061) 1356 DIMN BR — C.G.C./M.F. n.º 01394494/0016-12
Fax: (061) 225-2046



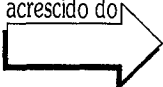
ASSINATURAS

A Imprensa Nacional esclarece aos assinantes que:

- as assinaturas do Diário Oficial e do Diário da Justiça são feitas por período de três meses, não tendo efeito retroativo
- a data de vencimento da assinatura é impressa em cada exemplar enviado (confira a etiqueta na primeira página)
- as reclamações para eventual reposição devem ser feitas no prazo de 15 dias da data de publicação
- as renovações devem ser efetuadas com 10 dias de antecedência de seu término, para evitar interrupção nas remessas
- em caso de órgão público, renovação automática, com faturamento trimestral. Anexar ao pedido cópia de empenho estimativo.

Valor da Assinatura Trimestral

Valor do Porte (por assinatura)

		Valor do Porte (por assinatura)	
		Superfície	Aéreo
Diário Oficial — Seção I — Cr\$ 286.000,00	acrescido do 	Cr\$ 145.200,00	362.340,00
Diário Oficial — Seção II — Cr\$ 73.000,00		Cr\$ 71.280,00	178.860,00
Diário Oficial — Seção III — Cr\$ 260.000,00		Cr\$ 128.040,00	362.340,00
Diário da Justiça — Seção I — Cr\$ 289.000,00		Cr\$ 145.200,00	362.340,00
Diário da Justiça — Seção II — Cr\$ 458.000,00		Cr\$ 262.680,00	656.700,00

Informações:

Seção de Assinaturas e Vendas da Imprensa Nacional (DICOM/SEAVEN)

Telefone (061) 226-6812

Horário: 7:30 às 19:00 horas

